



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14097/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53900.044091/2015-01.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/06/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10026537** e o código CRC **8171C588**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14097/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 10026537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 113

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14097/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53900.044091/2015-01.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/06/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10026537** e o código CRC **8171C588**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14097/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 10026537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 113

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Data de Envio:

19/01/2016 15:13:16

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

afiliadariopreto@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
regulatorio.rdf@cancaonova.com
superintendencia.rdf@cancaonova.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.044091/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0828857.html
Nota_Tecnica_0828842.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

53900.044091/2015-01

Formulário de Peticionamento em Meio Físico

Ministério das
Comunicações



Nome da Empresa	Rádio Centro-América Ltda.
CNPJ	45.833.290/0001-92
Representante Legal	Rita de Cássia de Jesus Dias
CPF	640.436.575-87
Tipo de suporte	<input type="checkbox"/> Papel <input checked="" type="checkbox"/> Mídia Digital (CD, DVD, Pen Drive, etc.)

❖ No caso de entrega em suporte Papel

Lista de documentos entregues:

1 -
2 -
3 -

❖ No caso de entrega em suporte Mídia Digital

Tipo de mídia	Tamanho total	Descrição do conteúdo
<i>(Ex. "DVD" ou "Pendrive")</i> CD	<i>(Ex. "700 MB" ou "4GB")</i> 700 MB	Listar documentos contidos na mídia e indicar o tamanho de cada arquivo individualmente: Requerimento de Transferência Direta de Outorga da Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib e documentação que o instrui - Tamanho 22,5 MB

São José do Rio Preto, 19 de agosto de 2015

Rita de Cássia de Jesus Dias
Assinatura do(a) representante legal

MC/PROTOCOLO GERAL
RECIBO ORIGINAL
Em 28.08.15
Nome Legível *Arakuba*

! Este formulário deve acompanhar a documentação a ser enviada para o Ministério das Comunicações, juntamente com a cópia da Autorização para Peticionamento em Meio Físico, enviada com este formulário.
Em caso de representação legal por procuração, anexar cópia autenticada da procuração que outorgou os poderes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-3736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 2

a19f5d1d-3736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Autorização de Peticionamento em Meio Físico nº 129**

Autorizo o(a) Sr.(a) RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS, portador(a) do CPF nº 640.436.575-87 e representante legal da empresa RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 45.833.290/0001-92, a realizar o peticionamento em meio físico, em concordância com o estabelecido no § 2º do Art. 53 da Portaria nº 89, de 29 de abril de 2014.

Esta autorização deverá estar acompanhada do *Formulário de Peticionamento em Meio Físico* devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa supramencionada.

Esta autorização somente será considerada válida quando assinada com certificado digital por servidor do Ministério das Comunicações.

0672043 - Autorização para peticionamento em meio físico nº 129



Documento assinado eletronicamente por **Divina Marcia Nunes Rodrigues, Assistente**, em 19/08/2015, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0672043** e o código CRC **310EF607**.



**REQUERIMENTO DE
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE
OUTORGA DA RÁDIO CENTRO-
AMÉRICA LTDA. PARA A FMJA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 4

Formulário (0055176)

32135300/044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3131, Piso Superior, sala 01, Centro, São José do Rio Preto/SP, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Rita de Cássia de Jesus Dias, brasileira, solteira, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, vem solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que sejam transferidos os encargos da execução do serviço acima à **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, a qual se obriga a executá-lo pelo prazo remanescente da concessão, de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e conforme os termos dos compromissos assumidos pela entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 5

Anexo (0095162)

SEI 35500.044097/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Outrossim, esclarece que, conforme comunicado a este Ministério em 22.08.2014, Protocolo 53900.013053/2014-17, o quadro societário da Rádio Centro-América Ltda., foi alterado, com transferência de 49,01% (quarenta e nove vírgula zero um por cento) das cotas sociais, passando-se à seguinte composição:

Sócio	Nº de Cotas	Capital Social
Rita de Cássia de Jesus Dias	3.340	R\$ 33.400,00
Fundação Monsenhor Jonas Abib	3.274	R\$ 32.740,00
Simoni Orlandini Cavazzana	66	R\$ 660,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL		R\$ 66.800,00

Para tanto, requer a juntada dos inclusos documentos para a instrução do processo de transferência direta de outorga.

São José do Rio Preto, 16 de Junho de 2015.

Rita de Cássia de Jesus Dias
RÍDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

Rita de Cássia de Jesus Dias

Rita de Cássia de Jesus Dias
RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Simoni Orlandini Cavazzana
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANA

Vanderson Anselmo Crozatto
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 6

Anexo (0095162)

SEI 53900.013053/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3131, Piso Superior, sala 01, Centro, São José do Rio Preto/SP, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Rita de Cássia de Jesus Dias**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, desejando transferir a concessão do serviço acima para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, vem, por seus

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 7

sócios, que esta subscrevem, declarar que concorda com a TRANSFERÊNCIA DIRETA DA CONCESSÃO, com todos os atos que venham a ser baixados pelo Governo, relativos à referida transferência.

São José do Rio Preto, 16 de Junho de 2015.

Rita de Cássia de Jesus Dias
RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Rita de Cássia de Jesus Dias

Rita de Cássia de Jesus Dias
RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Simoni Orlandini Cavazzana
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANA

Vanderson Anselmo Crozatto
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES,

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo, a concessão para executar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz**, outorgado à **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3131, Piso Superior, sala 01, Centro, São José do Rio Preto/SP, vem, por seu Diretor Executivo que a presente subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos da execução daquele serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Cachoeira Paulista, 16 de Junho de 2015.


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 9

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 10

Anexo (0095182)

SEI 3390.044091/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

* **CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2014** *

RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

ENDEREÇO : RUA BENJAMIN CONSTANT, 3327
CEP/BAI./CID. : 15015-000 / CENTRO / São José do Rio Preto - SP
TELEFONE : (19)3872-2867
I.MUN.CCM :
INSCR. EST : ISENTO
CNPJ/CPF : 45.833.290/0001-92
REGIME : SERVIÇOS
ATIVIDADE : ATIVIDADE DE RADIO
C.N.A.E : 6010-1/00
NIRE : 35201507357

de: 28/05/1983

ECIN - CONTABILIDADE
JOSE HONORATO FOZZATI
AV ESTER 283/285
COSMOPOLIS (19)3812-9100
ecin@ecin.com.br

*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*

Código da Empresa 2713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 11

Anexo (0053182)

CEL 33360.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2014 Folha: 0001

ECIN - CONTABILIDADE

F. Social: 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E: ISENTO

CNPJ: 45.833.290/0001-92

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

300.002-8	RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES				
300.003-6	RECEITA BRUTA REVENDAS/VENDAS E SERVIÇOS				
302.004-5	RECEITA BRUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
302.005-3	SERVICIOS PRESTADOS.....	252.125,00			
	soma do grupo.....		252.125,00		
	total dos grupos.....			252.125,00	100,00 %
320.003-5	(-)DEDUÇÕES DE VENDAS/REVENDAS/SERVIÇOS				
327.004-1	(-)TRIBUTOS/CONTRIB/S/VENDAS/REV/SERV.				
327.006-8	(-)PIS S/VENDAS/REVENDAS.....	-1.638,82			
327.007-6	(-)COFINS S/VENDAS/REVENDAS.....	-7.563,75			
327.015-7	(-)CONTRIB.PREV.SOBRE A RECEITA BRUTA..	-2.512,55			
	soma do grupo.....		-11.715,12		
	total dos grupos.....			-11.715,12	-4,65 %
	RECEITA LÍQUIDA			240.409,88	95,35 %
450.002-4	DESPESAS				
450.003-2	DESPESAS OPERACIONAIS				
450.004-0	DESPESAS TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS				
450.006-7	SALARIOS E ORDENADOS.....	-87.343,88			
450.009-1	VALE TRANSPORTES.....	-479,61			
450.015-6	INSS.....	-12.201,25			
450.018-0	FGTS.....	-7.387,56			
450.020-2	VALE REFEICAO.....	-21.616,50			
450.024-5	ADICIONAL NOTURNO.....	-35,21			
450.028-8	PARTICIPACAO LUCROS.....	-4.270,57			
450.033-4	PROVISAO DE FERIAS.....	-15.712,46			
450.034-2	PROVISAO DE 13º SALARIO.....	-8.113,85			
450.035-0	PROVISAO ENCARGOS S/ FERIAS.....	-840,77			
450.036-9	PROVISAO ENCARGOS S/ 13º SALARIO.....	-1.054,79			
450.089-5	VALE ALIMENTAÇÃO.....	-9.917,88			
	soma do grupo.....		-168.974,33		
455.004-8	DESPESAS FINANCEIRAS				
455.007-2	DESPESAS BANCARIAS.....	-787,40			
	soma do grupo.....		-787,40		
456.004-3	DESPESAS GERAIS				
456.010-8	HONORARIOS CONTABEIS.....	-8.212,25			
456.014-0	CONTRIBUICAO SINDICAL.....	-1.018,37			
456.016-7	CONTRIBUICOES A ENTIDADES DE CLASSE.....	-1.398,00			
456.022-1	DEPRECIACOES E AMORTIZACOES.....	-8.245,56			
456.023-0	DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS.....	-2.692,73			
456.024-8	ENERGIA ELETRICA.....	-15.942,07			
456.025-6	IMPRESSOS E MATERIAIS P/ESCRITORIO.....	-909,48			
456.032-9	PRO-LABORE.....	-17.377,36			
456.033-7	REFEICOES E LANCHES.....	-42,30			
456.044-2	SERVICO TERCEIROS PF.....	-1.038,26			
456.045-0	SERVICO TERCEIROS PJ.....	-1.652,00			
456.046-9	DESPESAS DIVERSAS.....	-908,85			
456.056-6	MATERIAL DE INFORMATICA.....	-295,00			
456.070-1	MANUTENCAO DE MOVEIS UTENS.INSTAL.....	-2.997,00			
456.180-5	DESPESAS GERAIS.....	-8,00			
456.302-6	COPA E COZINHA.....	-84,00			
456.326-3	BENS PERMANENTE DE PEQUENO VALOR.....	-189,00			
456.465-0	DIREITOS AUTORAIS.....	-19.123,56			
456.472-3	MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO.....	-1.875,37			
	soma do grupo.....		-84.007,16		
457.004-9	DESPESAS TRIBUTÁRIAS.....				
457.011-1	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS.....	-111,60			
457.105-3	MULTAS DIVERSAS.....	-48,08			
	transporte.....	-157,68			
			-253.768,89	240.409,88	

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
 WAUTIER TOLEDO GUIMARAES
 OFICIAL REGISTRADOR
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$2,78

Cachoeira Paulista 08 JUN 2015

LUCIANE MARQUES GUIMARAES
 SUBSTITUTA

VALER SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Dezembro/2014 Folha: 0002

ECIN - CONTABILIDADE

F. Social 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E. ISENTO

CNPJ: 45.833.290/0001-92

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

transporte.....	-157,68	-253.768,89	240.409,88	
soma do grupo.....		-157,68		
total dos grupos.....			-253.926,57	-100,71 %
PREJUÍZO.....			-13.516,69	-5,36 %
330.003-0 RECEITAS FINANCEIRAS				
332.004-9 JUROS RECEBIDOS E DESCONTOS OBTIDOS				
332.006-5 DESCONTOS OBTIDOS.....	66,00			
soma do grupo.....		66,00		
total dos grupos.....			66,00	0,03 %
PREJUÍZO.....			-13.450,69	-5,33 %
470.003-1 OUTRAS DESPESAS				
470.004-0 PERDAS				
470.011-2 PERDAS.....	-64,22			
soma do grupo.....		-64,22		
total dos grupos.....			-64,22	-0,03 %
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO.....			-13.514,91	-5,36 %
492.003-1 PROVISÕES P/IMPOSTOS E CONTRIB. S/LUCROS				
492.004-0 PROVISÕES P/ CONTRIBUIÇÕES S/ LUCRO				
492.005-8 PROVISAO P/CONTR. SOCIAL -PRESUM/ESTIMAD.....	-7.261,20			
soma do grupo.....		-7.261,20		
492.104-6 PROVISÕES PARA IMPOSTOS S/ LUCRO				
492.106-2 PROVISAO P/IRPJ - PRESUMIDO/ESTIMADO.....	-12.102,00			
soma do grupo.....		-12.102,00		
total dos grupos.....			-19.363,20	-7,68 %
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO.....			-32.878,11	-13,04 %

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
 WALTER TOLEDO GUIMARAES
 OFICIAL REGISTRADOR
 AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
 VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$2,78

Cachoeira Paulista 08 JUN 2015

LUCIANE MARQUES GUIMARAES
 SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

119032
 AUTENTICAÇÃO
 0167AA131549



BALANÇO PATRIMONIAL

ECIN - CONTABILIDADE

F Social: 2713-RADIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E. ISENTO

Dezembro/2014 Folha:0003

CNPJ: 45.833.290/0001-92

ATIVO

100.002-0	ATIVO CIRCULANTE		
100.003-9	DISPONÍVEL		
100.004-7	CAIXA GERAL		
100.005-5	CAIXA		
	soma do grupo	83,41	
101.004-2	BANCOS - CONTAS CORRENTES		83,41
101.005-0	BANCO DO BRASIL S/A		
	soma do grupo	47.726,11	
	TOTAL DO DISPONÍVEL		47.726,11
104.003-0	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
149.004-4	ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS		47.809,52
149.006-0	ADIANTAMENTOS DE FERIAS		
	soma do grupo	1.939,25	
	TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		1.939,25
	TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		49.748,77
165.002-5	ATIVO NÃO CIRCULANTE		
173.003-7	INVESTIMENTOS		
177.504-9	OUTROS DIREITOS N/CLAS. ATIVO CIRCULANTE		
177.505-7	FUNDO DE COMERCIO		
	soma do grupo	630.000,00	
178.004-2	(-)DEPREC/AMORT. ACUM. S/ OUTROS INVEST.		630.000,00
178.005-0	(-)AMORTIZAÇÃO FUNDO DE COMERCIO		
	soma do grupo	-220.500,00	
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS		-220.500,00
180.003-5	IMOBILIZADO		
182.304-3	EQUIP. MÁQUINAS E INST. INDUSTRIAL (CP)		
182.305-1	TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS		
	soma do grupo	33.210,00	
183.304-9	(-)DEPR. ACUM. EQUIP/MAQ/INST.INDUST(CP)		33.210,00
183.305-7	(-) DPR ACUM TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS		
	soma do grupo	-6.630,76	
183.504-1	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES		-6.630,76
183.505-0	MAQUINAS / EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS		
	soma do grupo	4,00	
185.104-7	MÓVEIS, UTENSÍLIOS E INSTALAÇÕES (CP)		4,00
185.105-5	MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALAÇÕES		
185.106-3	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
	soma do grupo	6.497,00	
185.504-2	(-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INST		14.604,50
185.505-0	(-) DPR ACUM MAQUINAS / EQUIPAMENTOS E A...		
	soma do grupo	-4,00	
187.104-8	(-)DEPR. ACUM. MÓVEIS/UTENSÍLIOS/INS(CP)		-4,00
187.105-6	(-) DPR ACUM MOVEIS, UTENSILIOS E INSTALA...		
187.106-4	(-) DPR ACUM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		
	soma do grupo	-1.501,58	
189.504-4	BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS		-3.993,63
189.505-2	BENFEITORIA EM PREDIO DE TERCEIROS		
	soma do grupo	68.369,99	
190.004-8	(-)AMORT. ACUM. BENFEIT/IMÓVEIS TERCEIRO		68.369,99
190.005-6	(-) AMR ACUM BENFEITORIA EM PREDIO DE TE...		
	soma do grupo	-5.469,12	
	TOTAL DO IMOBILIZADO		-5.469,12
	TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		100.090,98
	TOTAL GERAL DO ATIVO		509.590,98
			559.339,75

CUCA PLUS-SP 2014 H.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 2713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 14

Anexo (0053182)

CEL: 35360.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014 Folha:0004

ECIN - CONTABILIDADE

F.Social: 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E. ISENTO

CNPJ: 45.833.290/0001-92

PASSIVO

200.002-4	PASSIVO CIRCULANTE			
200.003-2	FORNECEDORES - EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO			
230.004-4	FORNECEDORES - (ORIGEM - CONTABILIDADE)			
230.028-1	LUIZ CARLOS CASSEB...	17.623,11		
230.029-0	AUGUSTO CÉZAR CASSEB...	17.623,11		
230.090-7	ECIN CONT.ASSessorIA E CONSULT.EMP.LTDA	768,21		
230.091-5	CERRP...	1.253,11		
230.104-0	RICARDO SAKURAI ME...	1.800,00		
	soma do grupo		39.067,54	
	TOTAL DE C/C FORNECEDORES			39.067,54
244.003-2	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
244.004-0	FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS			
244.007-5	RESCISÕES DE EMPREGADOS A PAGAR	7.106,82		
	soma do grupo		7.106,82	
245.004-6	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
245.005-4	PROVISÃO DE FÉRIAS	7.692,34		
245.007-0	PROVISÃO DE ENCARGOS S/ FÉRIAS	1.000,00		
	soma do grupo		8.692,34	
249.004-8	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			
249.007-2	FGTS A RECOLHER	989,98		
249.105-2	INSS A RECOLHER	9.053,27		
	soma do grupo		10.043,25	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			25.842,41
251.003-0	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
252.004-4	IMPOSTOS E CONTR. S/RECEITAS A RECOLHER			
252.009-5	PIS A PAGAR	5,66		
	soma do grupo		5,66	
	TOTAL DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			5,66
253.003-1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO			
253.004-0	PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			
253.005-8	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	25,06		
	soma do grupo		25,06	
254.004-5	PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA			
254.005-3	IRPJ A RECOLHER	41,76		
	soma do grupo		41,76	
	TOTAL DE IMPOSTOS/CONTRIBUIÇÕES S/LUCRO			66,82
	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			64.982,43
280.002-0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
280.003-9	CAPITAL SOCIAL			
280.004-7	CAPITAL SOCIAL DE DOMICILIADOS NO PAÍS			
280.005-5	CAPITAL	66.800,00		
	soma do grupo		66.800,00	
	TOTAL DE CAPITAL			66.800,00
283.003-5	RESERVAS DE CAPITAL			
283.004-3	RESERVAS DE CAPITAL			
283.008-6	RESERVAS PARA AUMENTO DE CAPITAL	55.104,64		
	soma do grupo		55.104,64	
	TOTAL DE RESERVAS DE CAPITAL			55.104,64
290.003-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.504-3	LUCROS ACUMULADOS			
290.541-8	LUCROS ACUMULADOS	642.711,44		
	soma do grupo		642.711,44	
	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS			642.711,44
291.003-9	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.004-7	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS			
291.013-6	(-)PREJUÍZOS ACUMULADOS	-237.380,65		
	soma do grupo		-237.380,65	
	TOTAL DE PREJUÍZOS ACUMULADOS			-237.380,65
292.003-4	RESULTADOS DO EXERCÍCIO			
	transporte			
				527.235,43

CUCA PLUS-SP 2014 H.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 2713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 15

Anexo (0053182)

CEL: 35360.04409/2019-01 / pg. 15

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2014 Folha:0005

ECIN - CONTABILIDADE

F. Social: 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

IE ISENTO

CNPJ 45 833 290/0001-92

PASSIVO

transporte.....			527.235,43
292.004-2	RESULTADOS DO EXERCÍCIO		
292.016-6	RESULTADOS DE DEZEMBRO.....	-32.878,11	
	soma do grupo.....	-32.878,11	
	TOTAL DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....		-32.878,11
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....		494.357,32
	TOTAL GERAL DO PASSIVO.....		559.339,75

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WALTER TOLEDO GUIMARAES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL - DOU FE.
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$2,78

Cachoeira
Paulista 09 JUN 2015

LUCIANE MARQUES GUIMARAES
SUBSTITUTA

VALIDO SOMENTE COM O SELDO ORIGINAL



BALANÇO PATRIMONIAL

ECIN - CONTABILIDADE

F Social 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

IE: ISENTA

Dezembro/2014 Folha:0006

CNPJ 45 833 290/0001-92

• • DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS • •

Saldo Anterior de Lucros Acumulados.....	+	640.548,01
Outros Recursos.....	+	2.163,43
Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados.....	-	237.380,65
Prejuízo Líquido do Exercício depois da Provisão para o Imposto de Renda.....	-	32.878,11
TOTAL DOS RECURSOS.....	=	372.452,68

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..... = 372.452,68

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial da empresa, encerrado nesta data, com suas Demonstrações de Resultados do Exercício, bem como do Ativo e Passivo, com respectivos totais de R\$559.339,75 (Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Ressalvando-se que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, tendo em vista que, reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa, que se responsabiliza por sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados, levantados pela referida empresa, e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 de Dezembro de 2014.

Rita de Cassia de Jesus Dias
Nome: RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS
Qualificação: Sócio-Administrador e Cólita
CPF: 640.438.575-87 RG: 0583637698

Silvana Cellia Baccarin
SILVANA CELLIA BACCARIN
Técnico em Contabilidade - CRC: 1SP161702/O-6

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARAES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$2,78

Cachoeira Paulista
08 JUN 2015

LUCIANO MARGUES GUIMARAES
SUBSTITUTO

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



BALANÇO PATRIMONIAL

ECIN - CONTABILIDADE

F Social: 2713-RADIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E. ISENTA

Dezembro/2014 Folha:0007

CNPJ 45 833 290/0001-82

NOTAS EXPLICATIVAS DO DEMONSTRATIVO CONTABIL

I-CONTEXTO OPERACIONAL:

NOTA 01:objetivos contantes da sua sociedade:

RADIO CENTRO AMERICA LTDA, É UMA PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, LEGALMENTE CONSTITUIDA COM PRAZO DE DURAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO.

II-Apresentações Das Demonstrações:

NOTA 02:As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a lei 6404/76 resolução cfc nº877/2000.

III-RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 03:O regime adotado é o de competência.

NOTA 04:Quando existentes, as aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço, com base no regime de competência.

NOTA 05:As praticas contabeis são elaboradas de acordo com as normas vigentes no país, no sistema de partidas dobradas, por lançamentos individuais em cada conta específica do plano de contas, em lançamentos mensais através dos livros Diários, Razão Analítico e Caixa, a apuração das receitas através de créditos e depósitos em conta corrente e aplicação de recursos diretamente na atividade de radiodifusão.

NOTA 06:

a) Receita anual de prestação de serviços: R\$ 252.125,00

NOTA 07:Os recursos da empresa foram aplicadas em suas finalidades institucionais de acordo com o seu contrato social, demonstrado pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

NOTA 08: Em Janeiro de 2014 foi efetuado um lançamento na conta de ajuste do exercicio anterior para correção da conta de prov.de encargos de ferias devido a desoneração do percentual do inss parte da empresa, e em seguida foi efetuado outro lançamento zerando a conta de ajuste do exercicio anterior contra a conta de lucros acumulados para melhor classificação.



CUCA PLUS-SP 2014 H.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 2713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 18

Anexo (0053182)

CEL: 3336.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

ECIN - CONTABILIDADE

F. Social 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE: 35201507357

I.E. ISENTO

Dezembro/2014 Folha:0008

CNPJ: 45.833.290/0001-92

-As fórmulas, os quocientes apurados, e as avaliações constantes deste relatório, representam informações preliminares.
-Resultados mais positivos e conclusivos dependem dos métodos adotados por cada profissional, e das características e peculiaridades de cada empresa, em função de sua atividade, etc...

ATENÇÃO: (INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, DE USO RESERVADO AO ESCRITÓRIO / EMPRESA)

01. LIQUIDEZ IMEDIATA: (Demonstra a medida da capacidade financeira imediata para liquidação das obrigações com vencimento a curto prazo)

Disponível	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	1,08												

02. LIQUIDEZ CORRENTE: (Demonstra quanto a empresa tem de Ativo Circulante para pagar cada "R\$ 1,00" das obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	1,13												

03. LIQUIDEZ SECA: (Demonstra quanto a empresa tem de Disponível e de direitos a receber para pagar cada R\$ 1,00 de obrigações a curto prazo)

Ativo Circulante - Estoques	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante	1,13												

04. LIQUIDEZ GERAL: (Demonstra quanto a empresa tem de bens/direitos a curto e longo prazo para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,13												

05. SOLVÊNCIA GERAL: (Demonstra se a empresa tem bens e direitos suficientes ou insuficientes para pagar as obrigações a curto e longo prazo)

Ativo Total - Compensação	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	9,50												

06. PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra quanto a empresa possui de capital de terceiros em relação ao todo o seu Passivo)

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circ. + Pass. Não Circ. + Patr. Líquido	0,11												

07. ENDIVIDAMENTO COMPOSIÇÃO: (Demonstra grau de dependência, quanto vencerá a curto prazo, em relação ao Capital de terceiros)

Passivo Circulante	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1,00												

08. GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS: (Demonstra o grau de garantia, de segurança para os credores que emprestam capital a empresa)

Patrimônio Líquido	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	8,50												

09. GARANTIA.....: (Demonstra a situação econômica, quanto maior o quociente, maior segurança para quem empresta para empresa)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	9,50												

CUCA PLUS-SP 2014 H.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 2713

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
WAUTIER TOLEDO GUIMARÃES
OFICIAL REGISTRADOR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE:
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$2,78

Cachoeira Paulista 08 JUN 2015

LUCIANE MARQUES QUIMARÃES
SUSSTITUTA

Quando possível, assine o documento eletrônico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 19

Anexo - (0055182)

CEL: 35360.0449/2013-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

QUOCIENTES PARA ANÁLISE DO BALANÇO

ECIN - CONTABILIDADE

F. Social 2713-RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

NIRE 35201507357

I.E. ISENTO

Dezembro/2014 Folha:0009

CNPJ 45.833.290/0001-92

10. ENDIVIDAMENTO TOTAL: (Quanto maior o grau de endividamento, menor capacidade e estabilidade financeira terá a empresa a longo prazo)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante													
Ativo Total - Compensação	0,11												

11. ENDIVIDAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o percentual de endividamento da empresa em relação ao Capital Próprio da Empresa)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante													
Patrimônio Líquido	0,12												

12. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra o grau de imobilidade da empresa, em relação ao patrimônio líquido)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circulante - Realizável a Longo Prazo													
Patrimônio Líquido	0,98												

13. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Real. Longo Prazo													
Patrimônio Líquido	0,98												

14. CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO EM RELAÇÃO AO ATIVO CIRCULANTE: (Demonstra percentual do Capital de Giro Próprio em rel. ao Ativo Circulante)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Circulante - Passivo Circulante													
Ativo Circulante	0,12												

15. RENTABILIDADE DO ATIVO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno, lucro líquido de R\$ centavos/milésimos)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Lucro Líquido Exercício													
Ativo Total - Compensação													

16. RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: (Demonstra que no ano, para cada R\$ 1,00 investido, houve um retorno de R\$ centavos/milésimos)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Lucro Líquido Exercício													
Patrimônio Líquido													

17. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Investimentos													
Patrimônio Líquido	0,78												

18. IMOBILIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO CAPITAL PRÓPRIO: (Quanto maior o grau de imobilização, menor a capacidade financeira da empresa a longo prazo)

	dez/2013	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ativo Não Circ. - Imobilizado													
Patrimônio Líquido	0,20												

19. RELAÇÃO ENTRE IMPOSTOS/DESPESAS/LUCRO LÍQUIDO, EM RELAÇÃO A RECEITA BRUTA: (veja Demonstração de Resultados do Exercício)

CUCA PLUS-SP 2014 H.1 - www.cucafresca.com.br

Código da Empresa: 2713



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****CERTIDÃO Nº: 7665110****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 29/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

RADIO CENTRO AMERICA, CNPJ: 45.833.290/0001-92, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São José do Rio Preto, 1 de junho de 2015.

Solange Martins Sardinha Teso
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 0006854



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 21



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.833.290/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/09/1992	
NOME EMPRESARIAL RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO		NÚMERO 3.131	COMPLEMENTO PAVMTOSUPERIOR SALA 01
CEP 15.015-110	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO afiliadas@yahoo.com.br		TELEFONE (12) 3186-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/08/2015 às 08:47:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Secretaria Municipal da Fazenda a sua atualização cadastral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 05/05/1992	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 909260	CNPJ/CPF 45.833.290/0001-92	INSCRIÇÃO ESTADUAL
NOME EMPRESARIAL RADIO CENTRO AMERICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Não informado			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL* INST EXEC SERV RAD SONORA SOM			
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS*			
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 3131	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 15.015-907	BAIRRO CENTRO - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
EXTENSÃO DE INSCRIÇÃO Não possui ou não se aplica			
SITUAÇÃO ATIVO	DATA DA SITUAÇÃO 13/08/2009		

* QUANDO CADASTRADO, REGISTRA-SE O NÚMERO DO CNAE (CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) OU DO CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitido no dia 01/06/2015 às 08:56:05 (data e hora de Brasília).

Código de controle: 000271.702285.000090.926020.106201.5085878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736e4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 23

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45833290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080803355138366231

Informação obtida em 19/08/2015, às 08:52:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCF\$ImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=3673679&VARPessoa=3673679&VARUF=SP&VARInscr

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:32:57 do dia 19/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2016.

Código de controle da certidão: **84BE.8456.664C.E8FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPQ/Certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInter/miss?ps=45833290000192&passagens=1&tipo=1>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.gov.br/legis?cl=0&id=10053162> - Anexo - (0053162) - CPF: 033900.0410042576-00 (pg. 1)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 15080017537-80
Data e hora da emissão 19/08/2015 10:05:17
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 26

Anexo (0095182)

SEL 33960:044091/2019-01



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 00665135/2015

Contribuinte: RADIO CENTRO AMERICA LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 3131 SALA 01

Cadastro: 909260

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), no item "Eu Preciso".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto - SP, 01 de JUNHO de 2015.

Emitida às 08:57:49 do dia 01/06/2015

Código de controle da certidão: 000271.782291.000090.926020.106201.5086022

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 27

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.833.290/0001-92
Certidão n°: 104266464/2015
Expedição: 01/06/2015, às 08:41:00
Validade: 27/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.833.290/0001-92, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmjara.leg.br/a19f5d1d-a736e4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 28

Anexo (0055182)

CEL: 33360.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:15:12 do dia 19/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 30

Anexo (0095182)

SEI 3390.044091/2019-01

Protocolo
Livro A
fls. 209
n.º 1070
Em 20/02/2014

Registro no Livro A
às fls. 28/29 sob n.º 284 da ordem
Cachoeira Paulista, 20 de março de 2014

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Delegado Responsável

Superintendência dos Registros Públicos do Estado de São Paulo
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, podendo abrir escritórios, sucursais e filiais em outros locais, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 3º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 4º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.



1/20

a19f5d1d-a736e4514-a6af-843ba61abb1f

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A Fundação tem por objetivos sociais:

- I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil e no exterior para cumprir, no Brasil, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - A Fundação poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

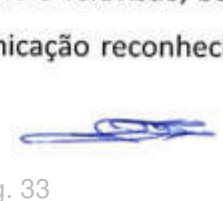
Artigo 7º – A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:

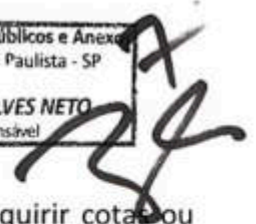




- I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
- II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;
- X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres.

Artigo 8º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão e de telecomunicação a **Fundação** poderá implantar um Sistema de Rádio e Televisão, bem como, se permitido por lei, um sistema de outros serviços de telecomunicação reconhecidos pelo





Poder Concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas ou ações de capital social de empresas de radiodifusão e de telecomunicação, ou seja, participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão e de telecomunicação.

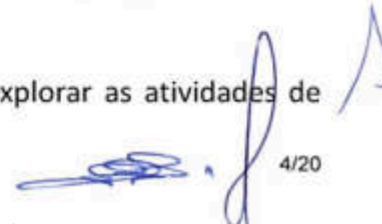
Artigo 9º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como com a *Fundação João Paulo II*, entidade congênere de relevante valor social, podendo, ainda, firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 10 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 – Constituem patrimônio da **Fundação**:

- I. bens, inclusive, mas não limitado, a cotas sociais e ações de sociedades empresárias, que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de permissões e de autorizações para explorar as atividades de



radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 12 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução e preservação dos seus objetivos sociais.

Artigo 13 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e pelo representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Artigo 14 – Constituem receitas da **Fundação**:

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

5/20



9
28

Artigo 15 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **Fundação** deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 16 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais.

Artigo 17 – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições culturais e de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

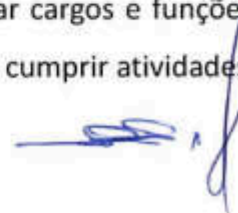
Artigo 18 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de Colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos

Parágrafo Único - As definições de cada categoria dos Colaboradores são as seguintes:

- I. Instituidores:** São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Constituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio;
- II. Natos:** São as pessoas naturais que participaram do primeiro quadro diretivo da **Fundação**;
- III. Efetivos:** São as pessoas naturais que forem admitidas para ocupar cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em



 6/20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

10
[Handwritten signature]

sociedades de propriedade da **Fundação** ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, uma, algumas ou todas as categorias de Colaboradores para que se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade.

Artigo 20 – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 21 – A **Fundação** não é responsável direta, indireta ou subsidiariamente por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 22 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – São órgãos da administração da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 24 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado, ainda, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.

[Handwritten signature] 7/20





Artigo 25 – Todos os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação** deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional, de radiodifusão e de telecomunicação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da **Fundação** e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 27 – Os integrantes do Conselho Deliberativo e os cargos que cada um ocupará serão indicados pela *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, e compor-se-á de 5 (cinco) integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) integrantes:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único – O Presidente Deliberativo solicitará à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o vencimento do mandato, a indicação dos novos integrantes do Conselho Deliberativo.



8/20

Artigo 29 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo sem limitações.

Artigo 30 – No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos integrantes do Conselho Deliberativo, tal fato será comunicado por escrito à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação do substituto que completará o mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse a este, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, assim entendida aquela que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente Deliberativo.

Artigo 32 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 33 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 34 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago, adotando as providências pertinentes.

Artigo 35 – Compete e são atribuições do Conselho Deliberativo:

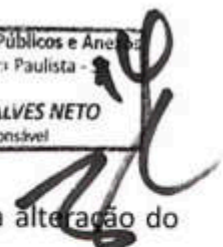
- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;




9/20

- III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;
- IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;
- V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos, quando necessários ao bom funcionamento organizacional;
- VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;
- VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:
- a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;
 - b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
 - c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa, quando houver.
- VIII. validar as procurações outorgadas pelo Diretor Executivo, sempre que os outorgue poderes para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**;
- IX. aprovar a tomada de empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, pelo Diretor Executivo;
- X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;
- XI. alienar ou onerar bens imóveis;
- XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;
- XIII. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa;





XV. propor e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação, sua fusão, incorporação ou extinção, nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos necessários para tanto.

Artigo 36 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;

II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

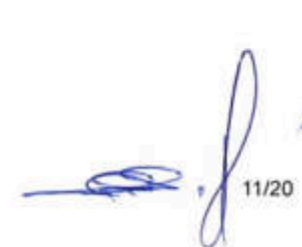
Artigo 38 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário Deliberativo.

Artigo 39 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal, serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, correspondência pessoal com recibo ou qualquer meio eletrônico, para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando a ordem do dia, o local, o dia e o horário da reunião.

Artigo 40 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para instalação, deliberação e votação do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de seus integrantes.

Artigo 41 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA



11/20



Artigo 42 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Artigo 44 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 45 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 47 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 48 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:




12/20

16
[Handwritten signature]

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, sempre outorgando-lhes poderes específicos e para tarefas pré-determinadas, com prazos pré-fixados, exceto as procurações "ad judicium" quanto ao período de vigência;
- III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;
- V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;
- VI. nomear procuradores, mediante avaliação do Conselho Deliberativo, com poderes específicos e por prazo determinado para movimentação de recursos financeiros, exigindo-se, para este fim, assinatura conjunta de pelo menos dois procuradores;
- VII. tomar empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;
- IX. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:
 - a) às atividades anuais da **Fundação**;
 - b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;
 - c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
 - d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- X. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;
- XI. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

[Handwritten signature]

13/20



- XII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, observados os objetivos sociais da **Fundação** e o presente Estatuto Social;
- XIV. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;
- XV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;
- XVI. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação** ao Conselho Deliberativo;
- XVII. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;
- XVIII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;
- XIX. representar a **Fundação** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 49 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicium”, e sempre que seja outorgado poder para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**, somente mediante prévia validação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses, no instrumento de mandato deverão ser consignados:

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) o tempo ou prazo de validade, exceto nas procurações “ad judicium”;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 50 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.





Artigo 51 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 3 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 53 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 54 – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 55 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.



Artigo 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

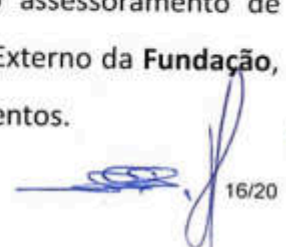
Artigo 57 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, pelo Presidente Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 58 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 59 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.


16/20



Artigo 60 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 61 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 63 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

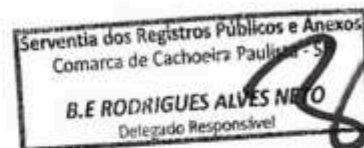
Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 64 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 65 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério



Público.



Artigo 66 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 67 – A prestação de contas perante o Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

- I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;
- II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;
- III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 68 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, coação ou simulação.

Artigo 69 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 70 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 71 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 48

- I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim;
- II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie ou desvirtue os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;
- III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, a este último somente se implicar em alteração dos objetivos e finalidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 72 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum estabelecidos no artigo antecedente, naquilo que couber.

Artigo 73 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênere com sede em Cachoeira Paulista/SP.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 75 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.



Artigo 76 – A **Fundação** poderá instituir e manter em operação Conselho de Programação e Conselho Editorial, respectivamente, para seu sistema de comunicação e atividades de produção editorial e de mídias alternativas, cujas competências e atribuições serão oportunamente definidas em regulamento específico.

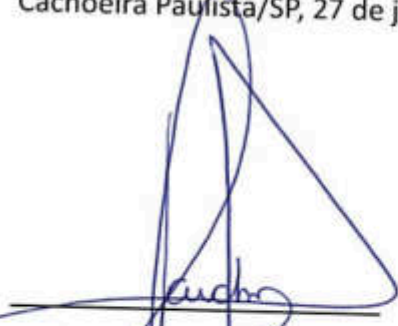
Parágrafo Único – Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

Artigo 77 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão, deverão, nas hipóteses previstas em lei, ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 79 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou “interna corporis” da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.


Filipe Garcez Jardim
Presidente


Francisco José dos Santos
Secretário





ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2014, às 16:00 horas, na Sede da Fundação Monsenhor Jonas Abib (a "Fundação"), na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de avisos e convocações, tendo em vista a presença de todos os Membros do Conselho Deliberativo, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença arquivada na sede da fundação.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Lúcio Domicio da Silva, que convidou o Sr. Protásio Soares de Medeiros para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: (i) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva; e, (ii) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os presentes, por unanimidade, deliberaram e aprovaram o quanto segue:

5.1. Eleger e empossar a Diretoria Executiva da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 43 do Estatuto Social, a qual fica assim composta:

Diretor Executivo: Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.



Vice-Diretor Executivo: Sra. Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

5.2. Eleger e empossar o Conselho Fiscal da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 27/01/2014 e término em 26/01/2018, conforme Art. 52 do Estatuto Social, o qual fica assim composto:

Primeiro Membro: Sr. Gustavo de Oliveira Galdino, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Segundo Membro: Sr. Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81, residente na Rua Alfredo Meneghetti, nº 265, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Terceiro Membro: Sra. Eliana Maria da Silva, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG nº 20049285-SSP/MT e do CPF nº 576.789.602.04, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

6. LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib e lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes e arquivada na sede da fundação, determinando-se que o Sr. Secretário lave a presente ata, submetendo-a à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista, bem como que a leve a registro junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai assinada pelo Sr. Secretário, pelo Sr. Presidente e pelos presentes, como sinal de sua aprovação.

2



A presente cópia é fiel da original.

Mesa:



Lúcio Domício da Silva
Presidente



Protásio Soares de Medeiros
Secretário

Conselho Deliberativo:



Lúcio Domício da Silva
Presidente Deliberativo



Letícia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo



Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo



Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo



Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo

Diretoria Executiva:



Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo



Shirley Nunes de Santana
Vice-Diretor Executivo



Continuação da folha de assinaturas da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, realizada em 27.01.2014.

Conselho Fiscal:

Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro

Eliana Maria da Silva
Conselheira

Advogado:

Jackie Cardoso Sodero Toledo
OAB/SP 161.498



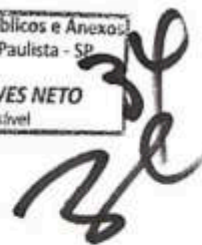
Lista de Presença da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizada em 27 de janeiro de 2014.

NOME	ASSINATURA	CPF/MF
Lúcio Domício da Silva		471.967.421-03
Letícia Cavalli		049.821.879-16
Protásio Soares de Medeiros		783873.210.34
Jorge Aparecido da Silva		088454408-77
Márcia Regina Antunes Oliveira		055.084.268-33
Vanderson Anselmo Crozatto		153.047.668-03
Shirleya Nunes de Santana		952.880.665-15
Gustavo de Oliveira Galdino		000.246.885-61
Vanderlei Nunes Teixeira		006226372-81
Eliana Maria da Silva		646.789.602-04

Lúcio Domício da Silva
Presidente

Protásio Soares de Medeiros
Secretário



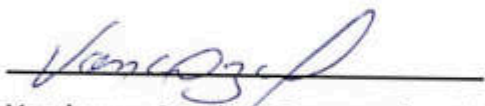


**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**

GESTÃO 2014 - 2018

De conformidade com a **ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, realizada no dia 27 de janeiro de 2014, tomam posse os membros da Diretoria Executiva, para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de janeiro de 2014 até 26 de janeiro de 2018, conforme relacionados abaixo:

Diretor Executivo:



Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Vice-Diretor Executivo:



Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão (São José do Rio Preto/SP) e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 57

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que nenhum diretor integra o quadro social ou a diretoria de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (São José do Rio Preto/SP), nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 58

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
 (Em R\$ 1)

ATIVO

	Nota	31/12/2014
CIRCULANTE		
Caixa e Equivalente de Caixa	4	2.751
Total do Circulante		2.751
NÃO CIRCULANTE		
Permanente		
Empresas Coligadas Controladas	5	344.640
Total do Permanente		344.640
Total do Não Circulante		344.640
TOTAL DO ATIVO		347.391



 Raphael Lindenbach de Morais
 Contador
 CRC 1SP 261037



 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 59

Anexo (0055182)

SLF 33360.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

(Em R\$ 1)

PASSIVO

	Nota	31/12/2014
CIRCULANTE		
Fornecedores		51.667
Total do Circulante		51.667
NÃO CIRCULANTE		
Exigível a Longo Prazo		
Empresas Coligadas Controladas		94.722
Total do Exigível a Longo Prazo		94.722
Total do Não Circulante		94.722
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social	7	187.090
Superávit do Exercício		13.912
Total do Patrimônio Social		201.002
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		347.391


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Cruzatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 60

Anexo (0053182)

SLF 3396.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31
DE DEZEMBRO DE 2014

(Em R\$ 1)

	31/12/2014
Receita Operacional Bruta	14.000
Receitas de Doações , Entidades Ligadas e Outros	14.000
Receita com Entidades Ligadas	-
Doações Recebidas	-
Outras Receitas	14.000
Revenda de Venda de Mercadorias	-
Revenda de Mercadorias	-
Deduções das Receitas de Vendas de Mercadorias	-
Impostos Incidentes Sobre Vendas	-
Receita Operacional Líquida	14.000
Custo das Mercadorias Vendidas	-
SUPERÁVIT BRUTO	14.000
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(88)
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	-
Despesas com Pessoal	-
Despesas Comerciais	-
Despesas Tributárias	-
Despesas Financeiras	-
Receitas Financeiras	(88)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	-
RESULTADO OPERACIONAL	13.912
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	13.912


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 61

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em R\$ 1)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Av. Patrimonial	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		-	-	-	-
Transferência para o Patrimônio Social		-	-	-	-
Patrimônio Social		187.090	-	-	187.090
Superávit do Exercício		-	-	13.912	13.912
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		187.090	-	13.912	201.002


Raphael Lindenbach de Moraes
Contador
CRC 1SP 261037


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 62

Anexo (0053182)

SLF3590.04409/2019-01

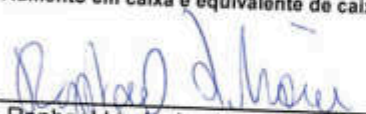
a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Em R\$ 1)

	Nota	31/12/2014
Das Atividades Operacionais		
Superávit do exercício		13.912
Despesas que não representam movimentação de caixa		13.912
Alienação de bens do imobilizado		-
Depreciações e amortizações		-
		-
Variação de Ativos e Passivos		238.756
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo		
(Aumento) Diminuição em aplicações financeiras		-
(Aumento) Diminuição em clientes		-
(Aumento) Diminuição em estoques de mercadorias e animais		-
(Aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros		-
(Aumento) Diminuição em outros ativos		-
(Aumento) em adiantamentos a entidades ligadas		-
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo		
Aumento (diminuição) em fornecedores		238.756
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições		51.666
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar		-
Aumento (Diminuição) adiantamento de clientes		-
(Diminuição) Aumento em provisão para férias		-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido		-
(Diminuição) Aumento em Contingências Judiciais		187.090
		-
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais		252.669
Das atividades de investimentos		
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível		(344.640)
Aquisição de investimentos		-
		(344.640)
Efeitos da incorporação Ativos	17	-
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento		(91.971)
Das atividades de financiamentos		
Empréstimos e financiamentos		94.722
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos		94.722
Aumento em caixa e equivalente de caixa		2.751
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício		-
No Fim do Exercício		2.751
Aumento em caixa e equivalente de caixa		2.751


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014
(Em R\$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2014 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R\$). Todos os valores



apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.



- (b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.
- (c) Os Estoques de mercadorias para revenda e consumo são valorizados ao custo médio de aquisição, inferiores aos preços de mercado ou aos valores de realização.
- (d) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição (Nota 9).
- (e) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens (Nota 10).
- (f) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.
- (g) Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas variações monetárias e juros incorridos até a data do Balanço (Nota 8).
- (h) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.
- (i) As receitas de Doações Recebidas são reconhecidas em regime de Caixa por ocasião do efetivo recebimento.

NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Descrição	31.12.2014	31.12.2013
Caixa	-	-
Bancos conta movimento	2.751	-
Total	2.751	-

Não há restrição quanto aos recursos disponíveis

NOTA 5. INVESTIMENTOS

Referem-se a:



(a) participação em empresas do ramo de radio e TV separados da seguinte forma:

Empresa	% capital	valor
Rádio Ed.Goitacá	43%	2.150,00
Rádio Ed.Goitacá	6%	300,00
Rádio Soc.Nova Esperança	49%	151.900,00
Rádio Centro América	49,01%	32.740,00
Rádio Soc.Nova Esperança	50%	155.000,00
Rádio Ed.Goitacá	51%	2.550,00

NOTA 6. PARTES RELACIONADAS

Entidades ligadas

Fundação João Paulo II

A Fundação Monsenhor Jonas Abib com a Fundação João Paulo II de quem recebe parcela importante sob a forma de doações para fomento e custeio de suas atividades.

NOTA 7. PATRIMÔNIO SOCIAL

Corresponde à dotação inicial e os superávits e déficits auferidos nas operações da Entidade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738553

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/06/2015, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de:

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.

[Handwritten signature]

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-097
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, 3/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº: 0000912
[Barcode]

Stamp: P.N. DE CACHOEIRA PAULISTA, Escrivão T. GUIMARÃES, AUTENTICAÇÃO, CONFERE COM O ORIGINAL EM FORMATO ELETRÔNICO, VESTA DATA, AS 16:35 H, 11/06/2015, VALIDO SOMENTE COM O SEU ORIGINAL, AUTENTICIDADE, VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 278



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738554

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.



Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº:

0000913





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7738552

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 10/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, residente na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3, fundos, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 11 de junho de 2015.

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº:

0000911





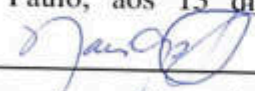
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.488.021/0001-05, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R\$ 19,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 71

Anexo (0055182)

CEL:33360.04409/2019-01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

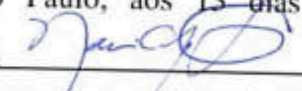
Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.488.021/0001-05, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.....

São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001410087

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB**, ou vinculado ao **CNPJ de número 20.488.021/0001-05,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQTXNZaLBNhLCR2W 6IAGAUaX9GAWR2F
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 21 de julho de 2015 às 09h59min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf3.jus.br/csp/jfspint/reqcertidaoprint.csp>

<https://trf3.jus.br/leg-autenticidade/assinatura/camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo (0095182)

SEI 33956.044091/2015-01 / pg. 73

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000303403

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **20.488.021/0001-05**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2015, às 10:02.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **90a1a738 f5c85a39 1871f515 8e23caea 52070058**;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736c45114ca6af843ba61abb1f> / pg. 74

a19f5d1d-a736c45114ca6af843ba61abb1f



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc,

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05**, quer com aceitante, emitente ou dadora de aval. O referido e verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto



“Selos pago por verba”

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CACHOEIRA PAULISTA - SP
COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ JURINDA ALVES CAPUCHO



CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2º Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, **de 25 de maio de 2010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra a firma **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº **20.488.021/0001-05** quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. -----

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	- 6,36
Ao Estado	- 1,81
À Carteira das Serventias	- 1,35
Comp. do Registro Civil	- 0,33
Tribunal de Justiça	- 0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	- 0,06
Imposto Municipal	- 0,13
Total	- 10,37

Comarca de Cachoeira Paulista
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira
Grazieli da Costa Araújo Dias Barreira
Escriventes Autorizadas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.488.021/0001-05 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 20/03/2014	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV CANCAO NOVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA: 3 FUNDOS;
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM		TELEFONE (12) 3186-2000 / (12) 3186-2332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/05/2015** às **17:29:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Ficha Cadastral

Data de Impressão : 12/06/2015

Dados Cadastrais:

Inscrição Municipal : 31854
 Inscrição Provisória, Data de Validade:
 Nome/Razão : Fundação Monsenhor Jonas Abib
 Fantasia :
 CPF/CNPJ : 20.488.021/0001-05
 Data de Abertura : 04/02/2015
 Data de Encerramento:
 Telefone:
 Fax :
 Área Ocupada : 64,62
 Opt. Simples Nacional: Não
 Alíquota : 0 %

Regime: iss mensal
 Classificação: Empresa Padrão
 Inscrição Estadual:
 Email:
 Qtde de Funcionários: 0
 Data de Adoção :

Endereço Estabelecimento:

AVENIDA CANÇÃO NOVA
 Número: s/n - Complemento: casa 3 - fundos
 Bairro: SÃO JOÃO
 CACHOEIRA PAULISTA - SP - CEP: 12.630-000

Sócio (s):

Sócio	Documento	Início	Percentual
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	04/02/2015	0,00
WELLINGTON SILVA JARDIM	370.856.628-91	04/02/2015	100,00

Atividade(s):

8800600 Serviços de assistência social sem alojamento

Taxas:

Qtde/Fator: 0

Autorização de Impressão de Documentos Fiscais:

Nº AIDF	Data de Autorização	Descrição	Nº de Talões	Série	Nº Inicial	Nº Final
/0			0		0	0

Observações do Cadastro:

Processo Inicial 378/2015 do 04/02/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 79

Anexo (0055182)

CEL: 33360.04409/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20488021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080813023208057922

Informação obtida em 19/08/2015, às 10:45:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=22096631&VARPessoa=22096631&VARUf=SP&VARInscr... 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:36:48 do dia 25/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2015.

Código de controle da certidão: **C095.5F36.9263.89B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSocVizResultadoDocAlta.asp?idemp=1&Tipo=1&N1=20488021000105&San>

Anexo (0055182)

CPF: 021.55356.0446-14-2015-10



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 15070020701-46
Data e hora da emissão 23/07/2015 08:04:20
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo (0095182)

SEL 33960:044091/2019-01 / pg. 82



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, 92 - Centro - 12.630-000 Cachoeira Paulista - SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 2211/2015

Certificamos para os devidos fins, a pedido de **Fundação Monsenhor Jonas Abib** através do processo **2281/2015**, que revendo os Registros de Inscrição na Dívida Ativa e Cadastro Mobiliário, constatamos que a Inscrição abaixo informada, **NÃO POSSUI DÉBITOS** ou **DÍVIDA ATIVA** pendentes com a Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal, até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Inscrição Cadastral : 31854
Razão Social : FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ / CPF : 20.488.021/0001-05

Endereço da Empresa: AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n
Bairro : SÃO JOÃO
Cidade : CACHOEIRA PAULISTA **Cep:** 12630000
Estado : SP

Atividade: Serviços de assistência social sem alojamento

Validade desta Certidão: 30 dias da data de Expedição.
Cachoeira Paulista, 24 de agosto de 2015.

Rochelle Cristina Matoso
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Código de Controle de Validação: 067D.E773.60AEE

© SIAP-C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736c4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 83

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 20.488.021/0001-05
 Certidão n°: 104265563/2015
 Expedição: 01/06/2015, às 08:35:38
 Validade: 27/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
 Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Cópias e sugestões: cni.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cnpj.br/a19f5d1d-a7364514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 84

Anexo (005182)

CEL: 3336.04409/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

PROJETO DE INVESTIMENTO

*“Rádio Canção Nova do Coração de Maria”
(OM - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP- 810KHZ)*

2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 85

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

01. Apresentação:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida por um Estatuto Social e pela legislação aplicável, que tem por objeto a promoção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, bem como o intercâmbio e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura e, ainda, o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

02. Da Transferência da Outorga:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** pretende executar serviços de radiodifusão, para melhor desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Para tanto, pleiteia ao Ministério das Comunicações a Transferência Direta da Outorga referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de São José do Rio Preto/SP, em nome da **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.**

03. Investimentos a Realizar:

A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** pretende realizar na emissora de rádio referida no item anterior, nos próximos anos, os seguintes investimentos: pagamento ao Governo Federal da diferença correspondente ao valor da outorga de uma rádio AM para uma FM, aquisição e instalação de novos equipamentos, eventual mudança de local da estação transmissora e outros, a fim de atender às exigências necessárias para o processo de migração das Rádios AM para o FM, com fundamento no Decreto nº 8.139, 7 de novembro de 2013, e na Portaria nº 127, de 12 de março de 2014, tendo em vista que a Rádio Centro-América Ltda., atual detentora da outorga, optou por



efetuar a migração, sendo necessários, portanto, novos investimentos também em mão-de-obra, eventualmente em um imóvel em outro local para a instalação da emissora e demais gastos necessários que possam surgir.

04. Origem dos Recursos – Receita:

Os Recursos para a conclusão deste projeto serão custeados pela própria Fundação Monsenhor Jonas Abib, oriundos de contratos que mantém com entidades e empresas parceiras e afiliadas, e outras fontes de receita previstas em seu Estatuto Social, suficientes para suportar os investimentos previstos.

05. Conclusão:

Desse modo, resta esclarecido que os custos e despesas relacionados aos futuros investimentos na referida emissora de rádio serão suportados pela **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com recursos financeiros próprios, conforme acima dito, restando comprovada e demonstrada a capacidade financeira e econômica desta entidade para assumir a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, frequência 810KHZ, no município de São José do Rio Preto/SP.

Cachoeira Paulista/SP, 15 de junho de 2015.


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto

Diretor Executivo



DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 88

Anexo (0095182)

SLF 3390.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/97

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NACIONALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DDC ORIGEM SOROCABA -SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.0036/ELS.204V/N.001437

CPF 0335745

JOSÉ RICHEL Delegado Divisório de Polícia LIND. 658.37

ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR *Vanderilson Crozatto*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ORÇOM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 19/06/2014
 VALTER TOLENTINO
 OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO
 VALTER TOLENTINO COMO
 C-LO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 0167AA111561

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
 153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

DATA DE NASCIMENTO
 17.06.76

Vanderilson Anselmo Crozatto

ORÇOM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 19/06/2014
 VALTER TOLENTINO
 OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO
 VALTER TOLENTINO COMO
 C-LO DE AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
 0167AA111562

ESTE CARTÃO É O ORIGINAL...
 39910172-7
 05/07/190
 BANCO FAMILIAR DE SÃO PAULO
 SOCIEDADE ANÔNIMA
 0813-05-0

Marilda Apª da Silva Proença*192327



a19f5d1d-a7364514-a6af-843ba61abb1f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1978

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BODILIM-SE 952.880.665-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DIGITAL

Shirleya Nunes de Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Capit. 04 JUL. 2014
Pla.

MAUTIER TOLEDO GUMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,60

EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736e4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 90

Anexo (0053182)

CEL: 3336.04409/2019-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593404

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, RG: 263203529, CPF: 153.047.618-63, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.



Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº:

0000828



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 91

Anexo (005182)

CEL 3356.04409/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7635089

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 27/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, RG: 26.320.352-9, CPF: 153.047.618-63, nascido em 17/06/1976, natural de Sorocaba - SP, filho de Anselmo Crozatto e Clotilde da Costa Crozatto, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 28 de maio de 2015.

51.174.001/0068-09
Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista
Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00
CACHOEIRA PAULISTA-SP

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº:

0000829





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

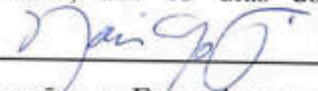
Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, portador(a) do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 153.047.618-63, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R\$ 19,40





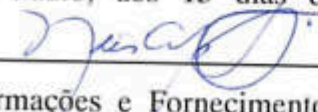
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, portador(a) do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 153.047.618-63, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....
Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593305

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.



Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-09

Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº:

0000826





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE CACHOEIRA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 7593306

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Cachoeira Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 21/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra:

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, RG: 1273108, CPF: 952.880.665-15, nascido em 02/08/1978, natural de Aracaju - SE, filho de José Anchieta de Santana e Vera Lucia Nunes de Santana, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, CEP: 12630-000, Cachoeira Paulista - SP, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Cachoeira Paulista, 22 de maio de 2015.

Maria Cristina da Silva Anselmo
Escrivão Judicial II

51.174.001/0068-097

Cartório da Comarca de
Cachoeira Paulista

Praça Prado Filho, s/nº - Centro
CEP 12630-00

CACHOEIRA PAULISTA-SP

PEDIDO Nº:

0000827





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

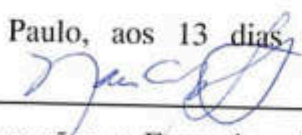
Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, portador(a) do RG nº 1273108 SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 952.880.665-15, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R\$ 19,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 97

Anexo (0053182)

CEL:33360.04409/2019-01



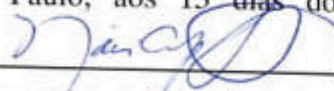
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

CERTIDÃO

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, portador(a) do RG nº 1273108 SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 952.880.665-15, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 dias do mês de julho de 2015.....

Eu,  (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001330401

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, ou vinculado ao **CPF de número 153.047.618-63,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682W1VDGBZ FCW4RJ FBh5NMCUDEUaS5E
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de julho de 2015 às 16h31min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 99

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000286527

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **153.047.618-63**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2015, às 16:41.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **664fe050 9a34f78d a1f2179f b0852c1a efe0f891**;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-ba6a-843b261abb1f> / pg. 100



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nºda Certidão 20150001330409

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, ou vinculado ao **CPF de número 952.880.665-15,**

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IMFQA82Y FCV9LO FBhDNLKY6EZWN7Y
- Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 08 de julho de 2015 às 16h32min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000286530

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **952.880.665-15**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2015, às 16:42.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **c8db004c abf247d5 1f644e0f c5c22577 7276e62a**;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-ba6a-84b261abb1f1>

a19f5d1d-a736-4514-ba6a-84b261abb1f1



- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002

Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO
ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:19 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BXJP.TI/X.4ØPG.KYEX**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo (0093182)

SEI 33900.044091/2015-01 / pg. 105

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**
Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002
Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO
ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:20 de 08/07/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WYRG.Q7BØ.YMMM.DWKY**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA

JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:23 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6R80.IION.PS6K.FNYØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 107

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**
Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3
Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002
Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA
JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:24 de 08/07/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ICOU.W2WC.LE+N.VW17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de divida de responsabilidade em nome de **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, CPF sob nº **153.047.618-63**, quer com aceitante, emitente ou dador de aval. O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto



“Selos pago por verba”

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
CACHOEIRA PAULISTA - SP
COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃ JURINDA ALVES CAPUCHO



CERTIDÃO

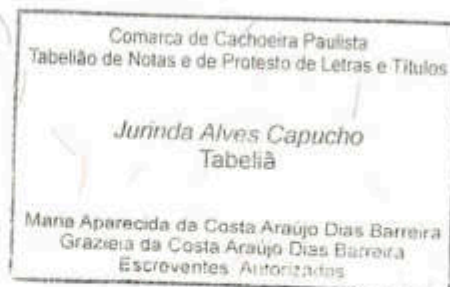
C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2º Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **25 de maio de 2.010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2.015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Vanderson Anselmo Crozatto**, inscrito no **C.P.F. sob nº 153.047.618-63**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	- 6,36
Ao Estado	- 1,81
À Carteira das Serventias	- 1,35
Comp. do Registro Civil	- 0,33
Tribunal de Justiça	- 0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	0,06
Imposto Municipal	- 0,13
Total	- 10,37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticar este documento em: <http://www.tabeliao.org.br> com original.

<http://www.tabeliao.org.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

AV SEVERINO MOREIRA BARBOSA 111 - CENTRO
CACHOEIRA PAULISTA SP CEP: 12630-000
FONE/FAX: 12-31011856

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou **NÃO CONSTAR**, nos últimos cinco anos ate presente data, protestos de letras de cambio, títulos, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros documentos de dívida de responsabilidade em nome de **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, CPF sob nº 952.880.665-15, quer com aceitante, emitente ou dadora de aval. O referido e verdade e dou fê.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.

Preposto



“Selos pago por verba”

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	Santa Casa	ISS	TOTAL
6,36	1,81	1,35	0,33/0,33	0,06	0,13	10,37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 111

Anexo (0093102) SEI 33500.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO

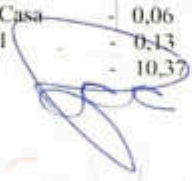
C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no arquivo do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – inclusive no acervo do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, acervo este que se encontra recolhido nesta Serventia, em virtude de ter sido declarada extinta a delegação correspondente ao Cartório em epígrafe (2º Tabelião) – a seu cargo, deles, verificou - **NÃO CONSTAR**, durante o período de **cinco (05) anos**, ou seja, de **25 de maio de 2.010** até a presente data, isto é, **25 de maio de 2.015**, protestos de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros documentos contra **Shirleya Nunes de Santana**, inscrito no **C.P.F. sob nº 952.880.665-15**, quer como aceitante, emitente ou dador (a) de aval. - - -

O referido é verdade e de tudo dá fé.

Cachoeira Paulista, 25 de maio de 2015.


Jurinda Alves Capucho
Tabeliã

Ao Tabelião	- 6,36
Ao Estado	- 1,81
À Carteira das Serventias	- 1,35
Comp. do Registro Civil	- 0,33
Tribunal de Justiça	- 0,33
Cont.Solid. a Sta. Casa	- 0,06
Imposto Municipal	- 0,13
Total	- 10,37



Comarca de Cachoeira Paulista Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
<i>Jurinda Alves Capucho</i> Tabeliã
Maria Aparecida da Costa Araújo Dias Barreira Graziela da Costa Araújo Dias Barreira Escritoras Autorizadas





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**

Inscrição: **241167110167** Zona: 145 Seção: 4

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 17/06/1976 Domiciliado desde: 08/05/2002

Filiação: CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

ANSELMO CROZATTO

Certidão emitida às 16:19 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **BXJP.TI/X.4ØPG.KYEX**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 113

Anexo (0093182)

SEI 33900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**

Inscrição: **018289942100** Zona: 145 Seção: 3

Município: 62731 - CACHOEIRA PAULISTA UF: SP

Data de Nascimento: 02/08/1978 Domiciliada desde: 08/05/2002

Filiação: VERALUCIA NUNES DE SANTANA

JOSE ANCHIETA DE SANTANA

Certidão emitida às 16:23 de 08/07/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **6R80.IION.PS6K.FNYØ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 114

Anexo (0093182)

SEI 33900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (São José do Rio Preto/SP), nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.


VANDERSON ANSELMO CROZATTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 115

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO

VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Av. Sérgio Abib, nº 209, Residencial Vale do Sol, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.


VANDERSON ANSELMO CROZATTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 116

Anexo (0093102)

SEI 33500.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão (São José do Rio Preto/SP), nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.



SHIRLEYA NUNES DE SANTANA



DECLARAÇÃO

SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, residente na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, e domiciliada na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, declara, para os devidos fins, que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Cachoeira Paulista, 15 de Junho de 2015.



SHIRLEYA NUNES DE SANTANA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria do Planejamento , Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Divisão de Documentação e Arquivo

Serviço de Protocolo Geral

DESPACHO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Referência:

Interessado: Rádio Centro - America Ltda

Assunto:

CERTIDÃO DE MÍDIA

Assunto: Informa o envio de mídia

Informamos que a(s) mídia(s) deste protocolo foram inseridas integralmente e que o conteúdo original estará disponível para consulta e acesso junto ao Serviço de Arquivo e Biblioteca - SEARB.

Brasília, 01 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Diego de Almeida Lima, Agente Administrativo**, em 01/09/2015, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0695229** e o código CRC **E179197C**.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 119



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/11/2015

Hora: 16:44:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/11/2015

Hora: 16:45:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Ativado Usada via internet - Rádio Centro América (0825022)

SEI:53900.044091/2015-01 / pg. 121



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: **16/11/2015**

Hora: **16:45:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/53900.044091/2015-01 / pg. 122



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:46:06 do dia 16/11/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

16/11/2015 16:46:06 - Certidão emitida via internet - Rádio Centro América (0825022) - SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 123



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	

Usuário: - Data: 16/11/2015 Hora: 16:50:25

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Frequência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA
Nº Estação: 7803826
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008008843
CNPJ: 45.833.290/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 24/08/2004 17:15:26

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008008843

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:**

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo
Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA

Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

16/11/2015 16:50

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15015110
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO
Número: 3131
Complemento: PISO SUPERIOR SALA 01
Bairro: CENTRO
UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12630000
Logradouro: RUA JOAO PAULO II
Número: S/N
Complemento:
Bairro: ALTO DA BELA VISTA
UF: SP
Município: Cachoeira Paulista
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** ◀
Fistel:

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/12/1982"/>	Outorga	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/11/1999"/>	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="04/12/2002"/>	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/07/2008"/>	Transferência Indireta	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="09/11/2009"/>	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/03/2010"/>	Multa	Jur. ◀

+ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA - CNPJ/CPF(45.833.290/0001-92) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP **Freq. PB:** 810
Indicativo: ZYK732 **Classe PB:** B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início**Dia Fim****Hora Início****Hora Fim****X**

✘

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Rádio Centro América (0625022) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 126



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: - Data: **16/11/2015** Hora: **16:51:18**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/53900.044091/2015-01 / pg. 127



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira**Data:** 16/11/2015**Hora:** 16:46:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 128



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 153.047.618-63

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira**Data:** 16/11/2015**Hora:** 16:58:45

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 129



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: VANDERSON ANSELMO CROZATTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 16/11/2015

Hora: 16:59:07

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 130



BOA TARDE

Altair de Santana Pereira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 952.880.665-15

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira**Data:** 16/11/2015**Hora:** 16:59:29

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 131



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 16/11/2015 Hora: 16:59:46

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira Data: 16/11/2015 Hora: 17:00:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 133

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 04/01/1983 a 04/01/1993	Nº do Processo de renovação de outorga 93-03: 50830.001908/1992-73 03-13: 53830.002792/2002-11 13-23: 53900.063124/2015-11

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Centro-América Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	Fls. 1/2 Requerimento (2015) (0695182)
			Fls. 3/4/5 Requerimento (2015) (0695182)
	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7-16 (2014) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17 (2015) (0695182)
	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (2015) (0695182)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	19 - MUNICIPAL (2015) (0695182)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;		OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f>

Checklist (0628846)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 134

		21 – INSS (2015) (0695182)
1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	21 – FEDERAL (2015) (0695182)
		22 - ESTADUAL (2015) (0695182)
		23 - MUNICIPAL (2015) (0695182)
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	25 (2015) (0695182)
1.1.9. Certidão Negativa de débitos trabalhistas;	OK	24 (2015) (0695182)

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

2.1. DOCUMENTOS

	SITUAÇÃO	FL(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	Fls. 27-46 (Estatuto Social) (2015) (0695182)	
		Fls. 47-51 (Ata de Reunião Extraordinária) (2015) (0695182)	
		Fls. 52 (Termo de Posse) (2015) (0695182)	
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 53/54 (2015) (0695182)
2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE		



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55-63 (2014) (0695182)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64-73 (2015) (0695182)
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	81-83 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	74 (2015) (0695182)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	75 – Municipal (2015) (0695182)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	75 – FGTS (2015) (0695182)
			77 – INSS (2015) (0695182)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	77 – Federal (2015) (0695182)
			78 – Estadual (2015) (0695182)
79 – Municipal (2015) (0695182)			
2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não há	
2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	80 (2015) (0695182)	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	85 (2015) (0695182)



naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;

SHIRLEYA NUNES DE
SANTANA

OK

86
(2015)
(0695182)

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

VANDERSON ANSELMO
CROZATTO

OK

87
(2015 – Cível -
1ª Instância -
TJSP)
(0695182)

89
(2015 – Cível -
2ª Instância -
TJSP)
(0695182)

SHIRLEYA NUNES DE
SANTANA

OK

91
(2015 – Cível -
1ª Instância -
TJSP)
(0695182)

93
(2015 – Cível -
2ª Instância -
TJSP)
(0695182)

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

VANDERSON ANSELMO
CROZATTO

OK

95
(2015 –
Cível/Criminal
- 1ª Instância -
JFSP)
(0695182)

96/97
(2015 –
Cível/Criminal
- 2ª Instância
– TRF 3ª
Região)
(0695182)

SHIRLEYA NUNES DE
SANTANA

OK

98
(2015 –
Cível/Criminal
- 1ª Instância -
JFSP)
(0695182)

99/100
(2015 –
Cível/Criminal
- 2ª Instância
– TRF 3ª
Região)
(0695182)



3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	88 (2015 – Criminal - 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			90 (2015 – Criminal - 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	92 (2015 – Criminal - 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			94 (2015 – Criminal - 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	95 (2015 – Cível/Criminal - 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 3ª Região) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	98 (2015 – Cível/Criminal - 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível/Criminal - 2ª Instância – TRF 3ª Região) (0695182)



3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	102 (2015) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	104 (2015) (0695182)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	105/106 (2015) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	107/108 (2015) (0695182)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	101/109 (2015) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	103/110 (2015) (0695182)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	Não se aplica	
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	111 (2015) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	113 (2015) (0695182)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	112 (2015) (0695182)
	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	OK	114 (2015) (0695182)



CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBS:		
ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: SÉRGIO ROSSI JÚNIOR CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		18/11/2015
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		18/11/2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 140

NOTA TÉCNICA Nº 25820/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0828840), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

3.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, se houver, relativo à sede da entidade;

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador



do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 18/01/2016, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/01/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0828842** e o código CRC **624298ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38039/2015/SEI-MC

Brasília, XX de YYYYYY de ZZZZ

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO - AMERICA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.820/ 2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/01/2016, às 12:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0828857** e o código CRC **8449DF5E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 143

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Att. Dr. Altair de Santana Pereira – Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.044091/2015-01

Ref: Ofício nº 38039/2015/SEI-MC

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3131, Piso Superior, sala 01, Centro, São José do Rio Preto/SP, **concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra. Rita de Cássia de Jesus Dias**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 38039/2015/SEI-MC suprarreferido, e à Nota Técnica nº 25.820/2015/SEI-MC, informar e requerer o quanto segue:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

Petição (0538693)

SEI 53900.007784/2016-95

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

1. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** não possuem inscrição no cadastro estadual de contribuintes, conforme se verifica do espelho da página de consulta do sítio eletrônico do Estado de São Paulo (docs. 01 e 02), haja vista estarem desobrigadas a tanto;
2. A **CESSIONÁRIA** não possui qualquer parcela de seu capital social votante detido, direta ou indiretamente, ou por empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme atesta a declaração anexa (doc. 03).

Assim, requer a juntada dos documentos anexos, bem como o regular prosseguimento do processo em epígrafe, culminando no deferimento da transferência direta da outorga em favor da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Termos em que,
P. Deferimento.

São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2016.

Rita de Cássia de Jesus Dias
RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

Rita de Cássia de Jesus Dias



Home	Institucional	Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias	Notícias
Download	Fale Conosco					



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE SÃO PAULO

**Não foi encontrado contribuinte cadastrado
no Estado de São Paulo com o CNPJ informado.**

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.sp.gov.br/sintegrapfe/sintegra

https://mobile-autenticacao.sintegra.fazenda.sp.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f-95 / pg. 3

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Home	Institucional	Serviços	Legislação	Prestando Contas	Municípios e Parcerias	Notícias
Download	Fale Conosco					

	<p>SINTEGRA/ICMS</p> <p>Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO</p>
---	---

Não foi encontrado contribuinte cadastrado no Estado de São Paulo com o CNPJ informado.

[Voltar para seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11)3243-3400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.sp.gov.br/sintegrappf/sintegra

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, declara que não existe parcela superior a trinta por cento de seu capital social e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Cachoeira Paulista, 05 de fevereiro de 2016.


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **26/07/2016**

Hora: **10:33:30**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 26/07/2016

Hora: 10:34:27

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Obtida via internet - Dados - Radio Centro America Ltda. (1292978)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 2

26/07/2016 10:34



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 26/07/2016

Hora: 10:34:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 3

26/07/2016 10:35



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:10 do dia 26/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 4



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	

Usuário: - Data: **26/07/2016** Hora: **10:42:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Frequência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA
Nº Estação: 7803826
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008008843
CNPJ: 45.833.290/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/08/2004 17:15:26

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008008843

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA

Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 6

Endereço Sede

País: _____
 Número do CEP: _____ Logradouro: _____
 Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Estado: _____
 Município: _____ Distrito: _____ SubDistrito: _____
 Telefone: _____ Fax: _____

Endereço de Correspondência

País: _____
 Número do CEP: _____ Logradouro: _____
 Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Estado: _____
 Município: _____ Distrito: _____ SubDistrito: _____
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel:

Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/12/1982"/>	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/11/1999"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="04/12/2002"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/07/2008"/>	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="09/11/2009"/>	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="24/03/2010"/>	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada**Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA - CNPJ/CPF(45.833.290/0001-92) Situação: Entidade não possui débitos
 Município/UF: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP Freq. PB: 810
 Indicativo: ZYK732 Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início: Dia Fim: Hora Início: Hora Fim: X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01/pg. 7



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**

Município: **São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: - Data: **26/07/2016** Hora: **10:45:11**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 8



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 26/07/2016

Hora: 10:46:52

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Certidão obtida via internet - Dados - Fundação (1252399)

SEI-53900.044091/2015-01 / pg. 9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:47:39 do dia 26/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Certidão emitida via internet - Dados - Fundação (1252399)

32153900.044091/2015-01 / pg. 10

Imprimir

Voltar

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 20488021000105

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **26/07/2016**

Hora: **10:48:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Certidão emitida via internet - Dados - Fundação (1252399)

CPF: 33900.044091/2015-01 / pg. 13



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior** Data: **26/07/2016** Hora: **10:48:53**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Certidão emitida via internet - Dados - Fundação (1252399)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 14



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: shirleya nunes de santana

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 26/07/2016

Hora: 10:49:46

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Certidão emitida via internet - Dados - Fundação (1252399)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Resposta nº 53900.007784/2016-95		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda	Período: 04/01/1983 a 04/01/1993	Nº do Processo de renovação de outorga 93-03: 50830.001908/1992-73 03-13: 53830.002792/2002-11 13-23: 53900.063124/2015-11

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Centro-América Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;		OK	Fls. 1/2 Requerimento (0695182)
1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		PENDENTE	7-16 (2014) (0695182)
1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;		OK	17 (2015) (0695182)
1.1.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;		OK	18 (2015) (0695182)
1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;		OK	Estadual – Não tem 3 (0958663) Municipal -19 (2015) (0695182)
1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;		OK	FGTS – 20 (2015) (0695182) INSS – 21 (0695182)
1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;		OK	Federal – – 21 (0695182)

QUALIFICAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA

REGULARIDADE FISCAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (1252494)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 16

		Estadual – 22 (0695182)
		Municipal - 23 (0695182)
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1252378)
1.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	24 (2015) (0695182)

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

2.1. DOCUMENTOS		
	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	Fls. 27-46 (Estatuto Social) (2015) (0695182)
		Fls. 47-51 (Ata de Reunião Extraordinária) (2015) (0695182)
		Fls. 52 (Termo de Posse) (2015) (0695182)
	Não se aplica	
	OK	Fls. 53/54 (2015) (0695182)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	OK	5 (0958663)
	PENDENTE	55-63 (2014) (0695182)
	OK	64-73 (2015) (0695182)
	OK	81-83 (2015) (0695182)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	74 (2015) (0695182)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	75 – Municipal (2015) (0695182)
			Estadual – Não tem 4 (0958663)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	76 - FGTS (0695182)
			77 - INSS (0695182)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	77 - Federal (0695182)
78 - Estadual (0695182)			
79 - Municipal (0695182)			
2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não há	
2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	80 (0695182)	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib			
3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	85 (2015) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (2015) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	87 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)



			89 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	91 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			93 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	88 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			90 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	92 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			94 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)



	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	102 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	104 (0695182)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	105/106 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	107/108 (0695182)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	101/109 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	103/110 (0695182)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	Não se aplica	
	Shirleya Nunes de Santana	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	111 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	113 (0695182)



3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Edilma Maria do Amorim Santos	OK	112 (0695182)
	Katienne Silva Amorim	OK	114 (0695182)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: SÉRGIO ROSSI JÚNIOR CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		26/07/2016
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		26/07/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (1252494)

SE7 33500.044091/2015-01 / pg. 21

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18330/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão em ondas médias, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente, o processo foi analisado, nos termos da Nota Técnica nº 25.820/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0828842), sendo expedido o Ofício nº 38039/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0828857), em solicitou a documentação necessária para o deferimento do pedido de renovação de outorga. O E-mail (evento SEI-MC nº 0929731) foi encaminhado à entidade na data de 19.01.2016. Em sede de resposta, a entidade apresentou o requerimento nº 53900.007784/2016-95, na data de 10.02.2016, portanto, tempestivo.

3. Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI n.º 1252404), constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 22

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 12/09/2016, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 12/09/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1252459** e o código CRC **4AC026DA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27564/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO - AMERICA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18.330/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 12/09/2016, às 18:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1252513** e o código CRC **BEC94ED0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27564/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 1252513



Data de Envio:

13/09/2016 09:41:30

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

afiliadariopreto@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
rosiane.bucholz@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial Prezado(a),

Ref: 53900.044091/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1252513.html
Nota_Tecnica_1252459.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTORGA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES –
BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº 27564/2016/SEI-MCTIC
Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 1252513
Assunto: Exigência. Transferência Direta.

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra. Rita de Cássia de Jesus Dias**, portadora do RG nº 05.836.376-98–SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 18330/2016/SEI-MCTIC, tempestivamente, apresentar os documentos abaixo e expor o seguinte:

De início e para que não reste dúvida a respeito, cumpre consignar que o requerimento de Transferência Direta de Outorga que deu origem ao processo em referência foi protocolado nesse Ministério tempestivamente e instruído com todos os documentos previstos no Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, nos autos do Processo nº 53900.029353/2015-07.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Com relação especificamente ao teor da Nota Técnica nº 18330/2016/SEI-MCTIC, no item 3 da mesma, esse Ministério alega que efetuou a análise da documentação apresentada por esta entidade, conforme o evento SEI nº 1252404 e concluiu que para a regularização do pedido a mesma deveria complementar a documentação apresentada.

Assim, como esta Entidade visa obter o quanto antes a Transferência Direta da Outorga objeto do presente processo, não criará empecilhos e, por isto, apresenta, mais uma vez, tudo o que foi solicitado:

3.1. RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

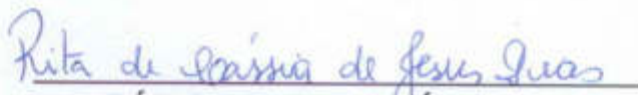
3.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade.

Certa de sua atenção e compreensão, renovando votos de elevada estima e distinto apreço, **REITERA** o requerimento da Transferência Direta de Outorga da emissora de rádio desta entidade para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de setembro de 2016.


RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
Rita de Cássia de Jesus Dias
Sócia Administradora



3.1. RELATIVOS À CEDENTE

RÁDIO CENTRO- AMÉRICA LTDA.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 3

Petição (1380187)

SEI 33500.03320/2018-06

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (10000)		
ATIVO CIRCULANTE (10001)		
DISPONIBILIDADE (10002)		
CAIXA (10003)	322,64D	83,41D
BANCOS CONTA MOVIMENTO-REC LIVRES (10005)	17.488,94D	47.726,11D
=DISPONIBILIDADE	*****17.811,58D	*****47.809,52D
REALIZAVEIS A CURTO PRAZO (10017)		
CONTAS A RECEBER (10018)	0,00D	0,00D
ADIANTAMENTOS (10030)	2.090,61D	1.939,25D
DESPESAS ANTECIPADAS (10057)	0,00D	0,00D
=REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	*****2.090,61D	*****1.939,25D
=Total - ATIVO CIRCULANTE	*****19.902,19D	*****49.748,77D
ATIVO NAO CIRCULANTE (10061)		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO (10062)		
CINNITOS A LONGO PRAZO (10063)	0,00D	0,00D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO	*****0,00D	*****0,00D
INVESTIMENTOS (10067)		
PARTICIPACOES SOCIETARIAS (10068)	0,00D	630.000,00D
=INVESTIMENTOS	*****0,00D	***630.000,00D
ATIVO PERMANENTE (10073)		
IMOBILIZADOS (10074)	116.184,49D	116.188,49D
DEPRECIACOES ACUMULADAS (10091)	16.016,90C	10.628,39C
DIFERIDO (SALDOS ATE 31/12/2008 - MP 449/08) (10106)	1,00D	0,00D
AMORTIZACOES ACUMULADAS (10116)	9.483,31C	225.969,12C
=ATIVO PERMANENTE	*****90.685,28D	***120.409,02C
=Total - ATIVO NAO CIRCULANTE	*****90.685,28D	***509.590,98D
=Total - ATIVO	*****110.587,47D	***559.339,75D

.....(XXXXX).....

Rita de Cássia de Jesus Dias

RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Administrador

CPF: 64043657587

Rafael Lindenbach de Moraes

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS

Tec. Contabil

CPF: 308.456.758-18 CRC: ISP 261037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cpmar.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 4

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Descrição	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
PASSIVO (20000)		
PASSIVO CIRCULANTE (20001)		
EXIGIVEIS A CURTO PRAZO (20002)		
OBRIGACOES TRABALHISTAS (20008)	17.128,78C	15.799,16C
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIARIOS A RECOLHER (20013)	1.902,36C	10.043,25C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS A RECOLHER (20019)	7.778,00C	72,48C
OUTRAS OBRIGACOES (20035)	30.319,89C	39.067,54C
ADIANTAMENTOS (20041)	0,00C	0,00C
=EXIGIVEIS A CURTO PRAZO	*****57.129,03C	*****64.982,43C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE	*****57.129,03C	*****64.982,43C
PATRIMONIO LIQUIDO (20099)		
PATRIMONIO LIQUIDO (20111)		
CAPITAL SOCIAL (20112)	66.800,00C	66.800,00C
RESERVAS DE CAPITAL (20117)	0,00C	55.104,64C
RESERVAS DE LUCROS (20122)	427.557,32C	405.330,79C
RESULTADO DO EXERCICIO (20133)	440.898,88D	32.878,11D
=PATRIMONIO LIQUIDO	*****53.458,44C	****494.357,32C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO	*****53.458,44C	****494.357,32C
=Total - PASSIVO	*****110.587,47C	****559.339,75C

.....(XXXXX).....

Rita de Cássia de Jesus Dias

RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Administrador

CPF: 64043657587

Raphael Lindenbach de Moraes

RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS

Tec. Contabil

CPF: 308.456.758-18 CRC: ISP 261037



RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME(00006)CNPJ: 45.833.290/0001-92 NIRE: 35201507357 Data: 28/05/1981
Balço de Resultado Econômico de 01/01/2015 até 31/12/2015

Diário :30 Folha: 10

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RESULTADO DO EXERCICIO			
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS - PROPRIAS			
VENDAS DE BENS E SERVICOS			
PRESTACAO DE SERVICO - INTERNO	3-1-01-11-003	31068	227.000,00C
=VENDAS DE BENS E SERVICOS			****227.000,00C
RECEITAS FINANCEIRAS			
DESCONTOS OBTIDOS	3-1-01-20-004	31090	50,00C
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	3-1-01-20-510	31094	202,14C
=RECEITAS FINANCEIRAS			*****252,14C
RECEITAS DIVERSAS			
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	3-1-01-25-510	31100	35.247,22C
=RECEITAS DIVERSAS			*****35.247,22C
=RECEITAS OPERACIONAIS - PROPRIAS			****262.499,36C
=T o t a l - RECEITAS			****262.499,36C
CUSTOS E DESPESAS			
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS - COMERCIO E SERVIÇO			
DESPESAS COM PESSOAL			
SALARIOS E ORDENADOS	3-5-01-01-001	35003	78.547,39D
ADICIONAIS E HORAS EXTRAS	3-5-01-01-004	35006	6.222,51D
FERIAS	3-5-01-01-005	35007	9.969,11D
13 SALARIO	3-5-01-01-006	35008	7.878,88D
AVISO PREVIO E INDENIZACOES	3-5-01-01-007	35009	39,01D
AUTONOMOS	3-5-01-01-009	35011	2.347,35D
PRO LABORE	3-5-01-01-010	35012	7.880,00D
P.L.R	3-5-01-01-511	10221	4.041,18D
=DESPESAS COM PESSOAL			****116.925,43D
BENEFICIOS PESSOAL COM VINCULO			
ASSIST MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO	3-5-01-02-001	35015	60,00D
VALE TRANSPORTE	3-5-01-02-002	35016	235,49D
VALE REFEICAO/REFEITORIO	3-5-01-02-003	35017	18.954,49D
CESTA BASICA	3-5-01-02-005	35019	9.211,60D
=BENEFICIOS PESSOAL COM VINCULO			****28.461,58D
ENCARGOS SOCIAIS			
INSS	3-5-01-03-001	35023	6.222,76D
FGTS	3-5-01-03-002	35024	7.372,72D
=ENCARGOS SOCIAIS			****13.595,48D



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (1386187)

SEI 33500-93320/2016-06 / pg. 6

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME(00006)CNPJ: 45.833.290/0001-92 NIRE: 35201507357 Data: 28/05/1981
Balço de Resultado Econômico de 01/01/2015 até 31/12/2015

Diário :30 Folha: 11

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
SERVICOS TOMADOS DE TERCEIROS			
JURIDICO	3-5-01-04-002	35029	4.240,00D
LIMPEZA	3-5-01-04-009	35036	1.056,00D
DIREITOS AUTORAIS	3-5-01-04-015	36000	63.954,55D
=SERVICOS TOMADOS DE TERCEIROS			*****69.250,55D
OCUPACAO			
ENERGIA ELETRICA	3-5-01-06-004	35053	21.315,20D
MATERIAL DE LIMPEZA	3-5-01-06-006	35055	81,75D
MATERIAL PARA CONSERVACAO E REPAROS	3-5-01-06-007	35056	140,61D
=OCUPACAO			*****21.537,56D
DESPESAS COM VEICULOS			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3-5-01-07-001	35059	40,04D
MANUTENCAO - PECAS	3-5-01-07-005	35063	12,00D
=DESPESAS COM VEICULOS			*****52,04D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
MATERIAL DE ESCRITORIO	3-5-01-08-001	35066	920,13D
LANCHES E REFEICOES	3-5-01-08-007	35072	32,49D
CARTORIO	3-5-01-08-009	35074	26,65D
COPA E COZINHA	3-5-01-08-010	35075	5,40D
CORREIOS E MALOTES	3-5-01-08-011	35076	206,00D
ASSOCIACAO DE CLASSE E CONGENERES	3-5-01-08-024	35843	1.490,00D
DEPRECIACAO	3-5-01-08-025	35844	5.392,51D
AMORTIZACAO	3-5-01-08-026	10216	413.514,19D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****421.587,37D
DESPESAS TRIBUTARIAS			
IRPJ	3-5-01-10-001	35096	10.896,00D
CSLL	3-5-01-10-002	35097	6.537,60D
COFINS	3-5-01-10-004	35099	6.810,00D
PIS	3-5-01-10-005	35100	1.475,50D
CONTRIBUICAO SINDICAL	3-5-01-10-012	35107	402,58D
TAXA DE LICENCA FISCALIZ E FUNCIONAMENTO	3-5-01-10-013	35108	26,20D
DESONERACAO DE FOLHA	3-5-01-10-020	31168	2.410,00D
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	3-5-01-10-510	35111	746,06D
=DESPESAS TRIBUTARIAS			*****29.303,94D
DESPESAS FINANCEIRAS			
TARIFAS BANCARIAS	3-5-01-11-001	35113	731,31D
JUROS E MULTAS PASSIVAS	3-5-01-11-002	35114	1.952,98D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****2.684,29D
RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS - COMERCIO E SERVIÇO			
			****703.398,24D

**RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS - COMERCIO E SERVIÇO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (1380187)

SEI 33500-63320/2016-06 / pg. 7

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME(00006)

CNPJ: 45.833.290/0001-92 NIRE: 35201507357 Data: 28/05/1981

Balço de Resultado Econômico de 01/01/2015 até 31/12/2015

Diário :30 Folha: 12

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
TRANSITÓRIA			
TRANSITÓRIA	3-5-10-01	35956	0,00
=TRANSITÓRIA			*****0,00
=T o t a l - CUSTOS E DESPESAS			****703.398,24D
=T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO			****440.898,88D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

=====

RECEITAS----->	440.898,88D
DESPESAS + CUSTO----->	0,00D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	440.898,88

=====

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (1380187)

SEI 33500.03320/2016-06 / pg. 8

RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME

CNPJ: 45.833.290/0001-92 NIRE: 35201507357 Data: 28/05/1981

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 3131, Pavimento Superior Sala 01, Centro, São José do Rio Preto, SP

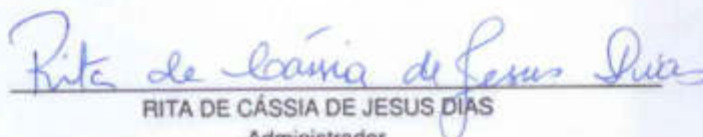
Diário: 30

Folha:

13

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM PREJUÍZO DE 440.898,88 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO Reais E OITENTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

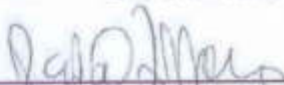
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 31 DE DEZEMBRO DE 2015



RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS

Administrador

CPF: 64043657587



RAPHAEL LINDENBACH DE MORAIS

TEC.CONTABIL

CPF: 308.456.758-18 CRC: 1SP 261037



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cpmar.leg.br/a19f5dd0a7364514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 9

a19f5dd0a7364514-a6af-843ba61abb1f

3.2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

**FUNDAÇÃO
MONSENHOR
JONAS ABIB**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em R\$ 1)

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa	4	5.907	2.751
Total do Circulante		5.907	2.751
NÃO CIRCULANTE			
Permanente			
Empresas Coligadas Controladas	5	1.016.640	344.640
(-) Ajustes Equivalência Patrimonial	6	(577.811)	
Total do Permanente		438.829	344.640
Total do Não Circulante		438.829	344.640
TOTAL DO ATIVO		444.736	347.391



Raphael Lindenbach de Morais
Contador
CRC 1SP 261037



Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 11

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

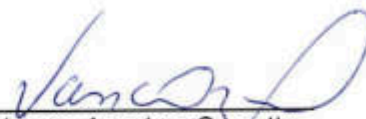
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
 (Em R\$ 1)

PASSIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
CIRCULANTE			
Fornecedores		4.740	51.667
Adiantamento de Coligada		56.884	
Total do Circulante		61.625	51.667
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a Longo Prazo			
Empresas Coligadas Controladas		715.098	94.722
Total do Exigível a Longo Prazo		715.098	94.722
Total do Não Circulante		715.098	94.722
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social	7	201.002	187.090
Superavit/Déficit do Exercício		-532.989	13.912
Total do Patrimônio Social		(331.987)	201.002
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		444.736	347.391



Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037



Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 12

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB


DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31
DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

(Em R\$ 1)

Receita Operacional Bruta	56.585	14.000
Receitas de Doações , Entidades Ligadas e Outros	56.585	14.000
Receita com Entidades Ligadas	-	-
Doações Recebidas	56.585	14.000
Outras Receitas	-	-
Revenda de Venda de Mercadorias	-	-
Revenda de Mercadorias	-	-
Deduções das Receitas de Vendas de Mercadorias	-	-
Impostos Incidentes Sobre Vendas	-	-
Receita Operacional Líquida	56.585	14.000
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
SUPERÁVIT BRUTO	56.585	14.000
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(589.573)	(88)
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	(242)	-
Despesas com Pessoal	-	-
Despesas Comerciais	-	-
Despesas Tributárias	(283)	-
Despesas Financeiras	(11.236)	(88)
Receitas Financeiras	-	-
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(577.811)	-
RESULTADO OPERACIONAL	(532.989)	13.912
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	(532.989)	13.912



Raphael Lindenbach de Moraes
Contador
CRC 1SP 261037



Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 13

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014. (Em R\$ 1)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Av. Patrimonial	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013		-	-	-	-
Transferência para o Patrimônio Social		-	-	-	-
Patrimônio Social		187.090			187.090
Superávit do Exercício		-	-	13.912	13.912
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		187.090	-	13.912	201.002
Transferência para o Patrimônio Social		13.912		(13.912)	-
Patrimônio Social					-
Déficit do Exercício		-		(532.989)	(532.989)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		201.002	-	(532.989)	(331.987)


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 14

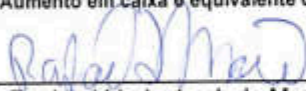
a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

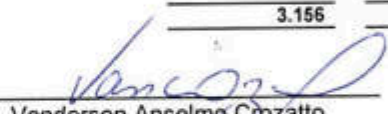
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 e 2014.

(Em R\$ 1)

Nota	31/12/2015	31/12/2014
Das Atividades Operacionais	(532.989)	13.912
Déficit do exercício	(532.989)	13.912
Despesas que não representam movimentação de caixa	-	-
Alienação de bens do imobilizado	-	-
Depreciações e amortizações	-	-
Variação de Ativos e Passivos	9.958	238.756
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	-	-
(Aumento) Diminuição em aplicações financeiras	-	-
(Aumento) Diminuição em clientes	-	-
(Aumento) Diminuição em estoques de mercadorias e animais	-	-
(Aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros	-	-
(Aumento) Diminuição em outros ativos	-	-
(Aumento) em adiantamentos a entidades ligadas	-	-
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	9.958	238.756
Aumento (diminuição) em fornecedores	(46.926)	51.666
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições	-	-
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar	-	-
Aumento (Diminuição) adiantamento de clientes	56.884	-
(Diminuição) Aumento em provisão para férias	-	-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido	-	187.090
(Diminuição) Aumento em Contingências Judiciais	-	-
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	(523.030)	252.669
Das atividades de investimentos	(94.189)	(344.640)
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	-
Aquisição de investimentos	(672.000)	(344.640)
(-) Baixa de investimentos	577.811	-
Efeitos da incorporação Ativos	-	-
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento	(617.219)	(91.971)
Das atividades de financiamentos	620.376	94.722
Empréstimos e financiamentos	620.376	94.722
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos	620.376	94.722
Aumento em caixa e equivalente de caixa	3.156	2.751
Variação em Caixa e equivalente de caixa	2.751	-
No Início do Exercício	2.751	-
No Fim do Exercício	5.907	2.751
Aumento em caixa e equivalente de caixa	3.156	2.751


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 15

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

BOA TARDE
Sérgio Rossi JuniorSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**Data: **01/12/2016**Hora: **15:47:00**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 01/12/2016

Hora: 15:47:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **01/12/2016**

Hora: **15:48:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:49:18 do dia 01/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	

Usuário: - Data: **01/12/2016** Hora: **15:49:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Frequência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA
Nº Estação: 7803826
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008008843
CNPJ: 45.833.290/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 24/08/2004 17:15:26

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 02008008843

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo**
Caract.(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA

Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadedaassinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Endereço Sede

País: **Brasil**
 Número do CEP: **15015110** Logradouro: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO**
 Número: **3131** Complemento: **PISO SUPERIOR SALA 01** Bairro: **CENTRO** Estado: **SP**
 Município: **São José do Rio Preto** Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax:

Endereço de Correspondência

País:
 Número do CEP: Logradouro:
 Número: Complemento: Bairro: Estado:
 Município: Distrito: SubDistrito:
 Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel:

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/12/1982	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>		Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/11/1999	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/12/2002	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/2008	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/03/2010	Multa	Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: **RADIO CENTRO-AMERICA LTDA - CNPJ/CPF(45.833.290/0001-92)** Situação: **Entidade não possui débitos**
 Município/UF: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP** Freq. PB: **810**
 Indicativo: **ZYK732** Classe PB: **B**

Características de Operação

Frequência: MHz
 Dia Início: Dia Fim: Hora Início: Hora Fim: X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**

Município: **São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: - Data: **01/12/2016** Hora: **15:50:56**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Resposta nº 53900.007784/2016-95		
Resposta nº 53900.053201/2016-06		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda	Período: 04/01/1983 a 04/01/1993	Nº do Processo de renovação de outorga 93-03: 50830.001908/1992-73 03-13: 53830.002792/2002-11 13-23: 53900.063124/2015-11

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Centro-América Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;		OK	Fls. 1/2 Requerimento (0695182)
			Fls. 3/4/5 Requerimento (0695182)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7-16 (2014) (0695182)
			4-9 (2015) (1366137)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (2015) (0695182)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Estadual – Não tem 3 (0958663)
			Municipal -19 (2015) (0695182)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	FGTS – 20 (2015) (0695182)
			INSS – 21 (0695182)

a19f5d1c-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal -- 21 (0695182)
			Estadual - 22 (0695182)
			Municipal - 23 (0695182)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1535553)
	1.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	24 (2015) (0695182)

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 27-46 (Estatuto Social) (2015) (0695182)
			Fls. 47-51 (Ata de Reunião Extraordinária) (2015) (0695182)
			Fls. 52 (Termo de Posse) (2015) (0695182)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 53/54 (2015) (0695182)	
2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	5 (0958663)	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55-63 (2014) (0695182)
			11-15 (2015) (1366137)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64-73 (2015) (0695182)



	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	81-83 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	74 (2015) (0695182)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	75 – Municipal (2015) (0695182) Estadual – Não tem 4 (0958663)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	76 - FGTS (0695182) 77 - INSS (0695182)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	77 - Federal (0695182) 78 - Estadual (0695182) 79 - Municipal (0695182)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não há
	2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	80 (0695182)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	85 (2015) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (2015) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	87 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)



			89 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	91 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			93 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	88 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			90 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	92 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			94 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)



	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	102 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	104 (0695182)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	105/106 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	107/108 (0695182)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	101/109 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	103/110 (0695182)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	Não se aplica	
	Shirleya Nunes de Santana	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	111 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	113 (0695182)



3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Edilma Maria do Amorim Santos	OK	112 (0695182)
	Katienne Silva Amorim	OK	114 (0695182)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: SÉRGIO ROSSI JÚNIOR CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		01/12/2016
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		01/12/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (133369)

SE7 33500.044091/2015-01 / pg. 14

LOCALIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: Rádio Centro América Ltda
CIDADE: São José do Rio Preto ESTADO: São Paulo
CATEGORIA: IV FREQUÊNCIA: 810 KHz CLASSE: B POT. AUTORIZADA: 5/0,25 kW
POTÊNCIA PLANO BÁSICO: 5/0,25 kW ALTURA SISTEMA IRRADIANTE: 56/74 m

ENDEREÇO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: ESTRADA PROJETADA Nº 04 -
MORADA CAMPESTRE CIDADE: S. JOSÉ DO RIO PRETO UF: SP
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 20° 50' 04" S 49° 19' 38" W

ENDEREÇO DO ESTÚDIO PRINCIPAL: Rua Benjamim Constant, 3327
CIDADE: S. José do Rio Preto UF: SP

ENDEREÇO DO ESTÚDIO AUXILIAR: _____
CIDADE: _____ UF: _____

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSMISORES

PRINCIPAL	FABRICANTE: <u>PRESTEC</u>	MODELO: <u>HTTOM 5KW</u>
	POTÊNCIA DE SAÍDA: <u>5,0/1,0</u> kW	<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> REGISTRADO
	PRINCÍPIO: <u>DIVISO</u>	<u>0464/83</u>
AUXILIAR	FABRICANTE: <u>PRESTEC</u>	MODELO: <u>HTTOM 1KW</u>
	POTÊNCIA DE SAÍDA: <u>1,0/0,25</u> kW	<input checked="" type="checkbox"/> HOMOLOGADO <input type="checkbox"/> REGISTRADO
	PRINCÍPIO: <u>NOTIUM</u>	<u>0446/83</u>

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA IRRADIANTE

DIRETIVO UNIDIRECIONAL

ALTURA (S) TORRES: 74,00 m (71,93°)

AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES, CONSIDERANDO-SE A TORRE Nº1 FIXA EM RELAÇÃO A TORRE Nº2: _____

ESPAÇAMENTO ENTRE AS TORRES: _____ m (_____ °)

ÂNGULO DA FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº2 CONSIDERANDO A FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº1 COMO NULA: _____ °

PLANO DE TERRA: 120 RÁDIOS DE 75,00 m DE COMPRIMENTO _____
3 EM 3 GRAUS _____ POR TORRE

RELAÇÃO ENTRE AS MAGNITUDES DAS CORRENTES QUE ALIMENTAM AS TORRES: _____

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

LUIZ ANTONIO CABRERA
Engenheiro

S. Paulo 11 de outubro de 1981

[Assinatura]
Assinatura

Eng.º José de Castro
RABENREI



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA TÉCNICA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

Rádio Centro América LTDA

2 C.G.C.

45.833.290/0001-92

3 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

4 LOCALIDADE

São José do Rio Preto

5 MUNICÍPIO

São José do Rio Preto

6 U.F.

SP

7 FREQ. (MHz)

0,810

8 POT. (kW)

5,0/0,5

SITUAÇÃO NO PLANO BÁSICO

9 FREQUÊNCIA (kHz)

810

10 POTÊNCIA (kW)

5,0/0,5

11 TIPO S.T.

ONI

12 TORRE

01

13 H (m)

80-105

14 Az_{2,1} (°)

—

15 Az_{3,1} (°)

—

16 S_{2,1} (m)

17 S_{3,1} (m)

18 V_{2,1} (°)

19 V_{3,1} (°)

20 I₂ / I₁

21 I₃ / I₁

22 PORT. Nº

75

23 ASS.

06/06/86

24 D.O.U.

09/06/86

SITUAÇÃO ATUAL

TRANSMISSOR PRINCIPAL

25 FABRICANTE

Prestic - Indústria, Comércio e Serviços Ltda

26 MODELO

HTTOM-5KW

27 POTÊNCIA (kW)

5,0/0,5

28 HOMOL. / REG.

0464/81

TRANSMISSOR AUXILIAR

29 FABRICANTE

Prestic - Indústria, Comércio e Serviços Ltda

30 MODELO

HTTOM-1KW

31 POTÊNCIA (kW)

1,0

32 HOMOL. / REG.

0446/83

LOCALIZAÇÃO TRANSMISSOR-SISTEMA IRRADIANTE

33 ENDEREÇO

Estrada Projatada 1114

34 LOCALIDADE

São José do Rio Preto

35 MUNICÍPIO

São José do Rio Preto

36 U.F.

SP

37 COORD. GEOG.

20°50'04" S
49°19'38" W

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO PRINCIPAL

38 ENDEREÇO

Rua Benjamin Constant 107321

39 LOCALIDADE

São José do Rio Preto

40 MUNICÍPIO

São José do Rio Preto

41 U.F.

SP

LOCALIZAÇÃO ESTÚDIO AUXILIAR

42 ENDEREÇO

43 LOCALIDADE

Ens. Joadir de Post dos Santos
RESIDENCIAL

44 MUNICÍPIO

—

45 U.F.

—

SISTEMA IRRADIANTE

46 TIPO

ONI

47 TORRE

01

48 H (m)

105

49 Az_{2,1} (°)

—

50 Az_{3,1} (°)

—

51 S_{2,1} (m)

—

52 S_{3,1} (m)

—

53 V_{2,1} (°)

—

54 V_{3,1} (°)

—

55 I₂ / I₁

—

56 I₃ / I₁

—

SISTEMA DE TERRA

57 120 radiais de 75,0 metros de comprimento, espaçados de 03 m 03 graus.

DATA, ASSINATURA E CARIMBO

12/09/86

[Assinatura]

DATA DA ÚLTIMA LICENÇA

13/11/84



Autenticado eletronicamente após conferência com original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 22 / 09 / 19 86 Página N.º Deputado da Bahia

111-4

Portaria nº 0680 de 10 de setembro de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.009793/85, resolve:

I - Aprovar o projeto de alteração de potência, da RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que passará a ser de 5,0/0,5 KW.

II - Autorizar o uso pela entidade dos equipamentos transmissores com as seguintes características:

a. Transmissor principal

a.1. Fabricante: Prestec-Indústria, Comércio e Serviços Ltda

a.2. Modelo: HTTOM - 5 KW

a.3. Potência: 5,0/0,5 KW

a.4. Homologação: Código DENTEL nº 0464/81

b. Transmissor auxiliar

b.1. Fabricante: Prestec-Indústria, Comércio e Serviços Ltda

b.2. Modelo: HTTOM - 1 KW

b.3. Potência: 1,0/0,5 KW

b.4. Homologação: Código DENTEL nº 0446/83



Autenticado eletronicamente por conferência com original.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

III - Autorizar o uso pela entidade do sistema irradiante com as seguintes características:

a. Características do sistema irradiante:

a.1. Onidirecional

a.2. Altura da torre: 105 metros (102,069)

a.3. Plano de terra: 120 radiais de 75,0 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria e requeira vistoria para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

SABS/nng

Porc. nº 29000.009793/85





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 19/08/1985
Página N.º
Rosamaria
encarregada da Redação

Portaria nº 1381 de 15 de Agosto de 1985

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.003328/84, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:

a.1. Estação fixa: Rua Benjamin Constant, 3.327 - Centro - São José do Rio Preto/SP

a.2. Estação móvel: 01(uma) viatura de propriedade da entidade.

b. Frequência: Canal 12 - frequência central 153,23 MHz

c. Classe da emissão: 16K0F3EGN

d. Potência máxima permitida: 30,0 Watts

II - Autorizar o uso pela referida entidade dos seguintes equipamentos transceptores de fabricação Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb16
Cursos (origem externa) - Paraná - Curitiba (1333621) - CEP 93900.044091/2015-01 / pg. 19

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

- a. Estação fixa: 01 (um) transceptor, modelo VHF-1505-FM, de 30,0 Watts de potência, homologado sob o Código DENTEL nº 0022/83
- b. Estação móvel: 01 (um) transceptor, modelo VHF-1505-FM, de 30,0 Watts de potência, homologado sob o Código DENTEL nº 0022/83

III - Determinar que para iniciar a execução do serviço a entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

AMR/nng

Proc. nº 29100.003328/84





SERVICO PÚBLICO FEDERAL

7/11/84

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 29/11/1984
Página N.º
<i>Rose</i>
Encarregado da Revisão

Portaria nº 3241 . de 20 de Novembro de 19 84

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002707/84, resolve:

I - Autorizar a RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão de ligação para transmissão de programas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:

a.1. Local de transmissão: Estúdio - Rua Benjamim Constant, 3327

São José do Rio Preto/SP

a.2. Local de recepção: Estação transmissora:

Estrada Projetada nº 04 - Morada Campestre

São José do Rio Preto /SP

Coordenadas Geográficas:

20º 50' 04" S 49º 19' 38" W

b. Frequência: 943,5 MHz (frequência central)

c. Classe da emissão: 180 KF3EGN

d. Potência máxima permitida: 10,0 Watts

e. Sistemas Irradiantes:

Eng.º José Carlos José dos Santos
RESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb16/000.044091/2015-01 / pg. 21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

- 2 (dois) de fabricação TELAVO-Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo DOC-48, de 19,85 dBd de ganho

II - Autorizar o uso pela entidade do equipamento transceptor de fabricação TELAVO-Indústria e Comércio de Equipamento para Telecomunicações Ltda, modelo FMU-6A, de 6,0 Watts de potência homologado sob o Código DENTEL nº 0371/81.

III - Determinar que, para iniciar a execução do serviço, a entidade requeira vistoria, para fins de licenciamento.


MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/LAC/ARS

Processo nº 29100.002707/ 84





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 22, 10, 1984
Página N.º
Encarregado da Redação

711/4

Portaria nº 2940 , de 15 de Outubro de 1984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.709/81, resolve:

I - Alterar o item "I", letra "e", da Portaria DR/SPO nº 0223 de 17.01.84, que aprovou os locais de instalação e autorizou a utilização dos equipamentos da Rádio Centro América Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

- e. Características do Sistema Irradiante:
 - e.1. Onidirecional
 - e.2. Altura da torre: 74,00 metros (71,93?)
 - e.3. Plano de terra: 120 radiais de 75,00 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

Eng.º Coordenador do Setor dos Serviços RADIANTES

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/LAC/LMSA
processo nº 174.709/81



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f00.044091/2015-01 / pg. 23

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
 Nº
 DIÁRIO OFICIAL
 de 23 / 01 / 1984
 Página N.º 1090
 [Handwritten signature]
 [Handwritten mark]

Portaria nº 0223 , de 17 de janeiro de 1984

711-4

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 174.709/81, resolve:

I - Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da Rádio Centro América Ltda, concessionária' do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de São' José do Rio Preto, Estado de São Paulo, observada as seguintes condições:

- a. freqüência: 810 KHz ✓
- b. potência: diurna: 5,0 KW ✓
noturna: 0,25 KW ✓
- c. transmissor: Principal Diurno ✓
- c.1. fabricante: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda
- c.2. modelo: HTTOM 5KW
- c.3. potência: 5,0/1,0 KW ✓
- c.4. homologação: Código DENTEL nº 0464/83
- d. transmissor: Principal Noturno e Auxiliar
- d.1. fabricante: Prestec-Indústria, Comércio e Serviços Ltda
- d.2. modelo: HTTOM 1 KW
- d.3. potência: 1,0/0,25 KW
- d.4. homologação: Código DENTEL Nº 0446/83

[Handwritten signature and initials]

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



- e. Características do sistema irradiante:
 - e.1. direcional
 - e.2. altura das torres: 74 metros (71,93%)
 - e.3. espaçamento entre as duas torres: 61,73 metros (60%)
 - e.4. azimute do plano das torres considerando-se a torre nº 1 como fixa em relação a torre nº 2: 149°
 - e.5. angulo da fase da corrente da torre nº 2 considerando-se a fase da corrente da torre nº 1 como nula nº 1
 - e.6. relação entre as magnitudes das correntes que alimentam as torres: 1
 - e.7. plano de terra: 120 radiais de 75 metros de comprimento espaçadas de 3 em 3 graus
- f. endereço do estúdio:
 - f.1. logradouro: Rua Benjamim Constant, 3327
 - f.2. município/UF: São José do Rio Preto/SP
- g. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - g.1. logradouro: Estrada Projetada nº 04 - Morada Campestre
 - g.2. município/UF: São José do Rio Preto/SP
 - g.3. coordenadas geográficas: 20° 50' 04" S
49° 19' 38" W

II - Determinar que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/VRB/las

Paulo Roberto...
Eng.º Paulo Roberto...
DIV / RAD / DENTEL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

711/4



Portaria 0967, de 18 de julho de 1983

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 174.709/81,

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do artigo 37 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, até 04 de janeiro de 1984, o prazo estabelecido na cláusula terceira, letra "n" do contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Centro-América Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, através do Decreto nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 1982, para a entidade submeter à aprovação do DENTEL o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e demais especificações técnicas dos equipamentos

Eng.º *[Assinatura]* Xavier G. Monteiro
DIV. RADIODIFUSÃO - DENTEL

7

CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUETREDO

[Assinatura]
MARCELO RIVALDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações do DENTEL em São Paulo



ILJ/SMCN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PUBLICAÇÃO	
Nº	
DIÁRIO OFICIAL	
de	01 / 12 / 19 82
Página N.º	22418
Encarregado de Revisão	

Decreto n.º 87.881, de 29 de novembro de 1982

Outorga concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.907/81 (Edital nº 72/81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 29 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.





ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

00174

CGC

45.833.290/0001-92

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

ZYK 732

B

IV

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

711/00

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

87,881

29.11.82

01.12.82

ENDEREÇO

LOGRADOURO

ESTRADA PROJETADA Nº 04

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MORADA CAMPESTRE

LOCALIDADE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

SP

15.100

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA BENJAMIM CONSTANT

NÚMERO

COMPLEMENTO

3327

BAIRRO

LOCALIDADE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

SP

15.100

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

810 KHZ

**5,0
DIURNO
0,25
NOTURNO**

10K0A3EGN

ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

0464/83

HTTOM-5KW

PRESTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

0446/83

HTTOM-1KW

ÇOS LTDA

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL-PLANO DE TERRA: 120 RADIAIS DE 75,00 METROS ESPACADAS DE 3 EM 3 GRAUS

MODELO

FABRICANTE

LATITUDE

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

20 50 04^{N/S}

49 19 38

VERTICAL

SEPARAÇÃO GANHO GR TOR. OM. OT.

FASE CORR. T.2. OM. OT.

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MÍN. 1 KM/m V/m

INT. CAMPO MÁX. 1 KM/m V/m

74,00 (71,939)

240

245,86

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

novembro de 1984

Eng.º **Securidade** *Santos*
RAD/DENTEL

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

Diretor da Diretoria Regional

do Dentel em São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

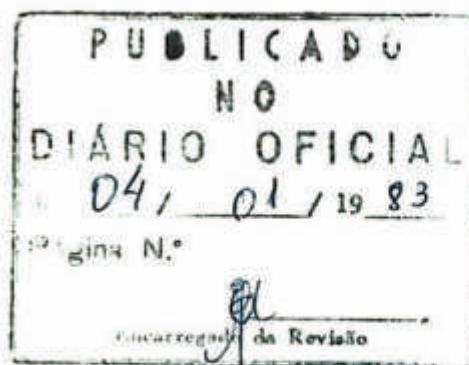
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1c-f17364514a6af-8436a61abb1500-0440042015001-1pg>

a19f5d1c-f17364514a6af-8436a61abb1500-0440042015001-1pg

FUB - CFB



5/5



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Centro-América Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Luiz Carlos Casseb, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.667.472, expedida pela SSP/SP, com o CPF número 307.152.538 - 91, residente e domiciliado na Rua Angeolino Caseli, 339, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio Centro-América Ltda., conforme consta do Processo número cento e setenta e quatro mil, setecentos e nove, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de dezembro subsequente, para estabelecer na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Centro-América Ltda. ,
o direito de estabelecer, sem exclu
sividade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado
São Paulo , uma estação de radiodifusão sonora em onda
média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais,
visando aos superiores interesses do País e subordinada às obriga-
ções instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente conces-
são é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir
da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA
TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria
constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro
social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir
o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 ,
de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou
operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, so-
mente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do
Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com
empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses ,
exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de
equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos arti-
gos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d)
manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois
terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta
ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo
Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo
que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e
instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notifi-
cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ,
imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso ,
assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) subme-
ter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover-
Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse
fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser
estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na con-
formidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,
aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) man-
ter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado
no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,




de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, ODENÍCIA ALVES DA SILVA datilografei.


Odenícia Alves da Silva
 ODENÍCIA ALVES DA SILVA, que o

Rômulo Villar Furtado
 RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do
 Ministério das Comunicações.

Luis Carlos Casseb
 LUIZ CARLOS CASSEB - Sócio-Gerente da Rã
 dic Centro-América Ltda.




ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

9777





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	Vista Eletrônica
Número do Processo :	53900.044091/2015
Tema :	Rádiodifusão Comercial

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Rádiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Comercial

Rádiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Comunitária

Rádiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Rádiodifusão Educativa, Consignações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	FELIPE JESUS GOMES		
CPF :	019.437.933-79	RG/Orgão Expedidor :	55.587.015-7
Vínculo :	Advogado		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

- a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
- b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
- c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.		
CNPJ :	45.833.290/0001-92		
Observação:	Campo livre. Preenchimento opcional.		

CACHOEIRA PAULISTA/SP, 05 de maio de 2017

Local e data

Felipe Gomes

Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL



CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOBRE
FELIPE JESUS GOMES

FILIADOS
RICARDO DUALIBE CASSAS GOMES
ANA CAROLINA LEONOR GOMES

MATRÍCULAS
SÃO LUIS-MA

RA
555876157 - SSP
SEÇÃO DE CHAMAS E TÍTULOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO
10/05/1984

CPF
019.437.933-79

VIA
EXERCÍCIO DE

DT
01/02/2017

MARCO ANTONIO
PRESIDENTE

69168C
03/2017



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Data de Envio:

05/05/2017 16:44:45

De:

MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@mctic.gov.br>

Para:

felipejgomess@adv.oabsp.org.br

Assunto:

Espaço do Radiodifusor

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.025864/2017-10

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [<http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [<http://sei.mc.gov.br/consulta.html>]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [<http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor>]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [<http://www.mc.gov.br/sei>]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:53 do dia 14/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

União (origem externa) RADIO CENTRO-AMERICA (1558456)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 2

Imprimir

Voltar

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **14/06/2017**

Hora: **14:31:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 4

14/06/2017 14:31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **14/06/2017**

Hora: **14:31:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

titulos (origem externa) RADIO CENTRO-AMERICA (1556456)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 5

14/06/2017 14:31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **14/06/2017**

Hora: **14:31:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 6

14/06/2017 14:31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Frequência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA
Nº Estação: 7803826

Fistel: 02008008843
CNPJ: 45.833.290/0001-92
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 24/08/2004 17:15:26

Primeiro

Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

1 de 1 [https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f](#) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 7

14/06/2017 14:33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Resposta nº 53900.007784/2016-95		
Resposta nº 53900.053201/2016-06		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda	Período: 04/01/1983 a 04/01/1993	Nº do Processo de renovação de outorga 93-03: 50830.001908/1992-73 03-13: 53830.002792/2002-11 13-23: 53900.063124/2015-11

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Centro-América Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;		OK	Fls. 1/2 Requerimento (0695182)
			Fls. 3/4/5 Requerimento (0695182)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7-16 (2014) (0695182)
			4-9 (2015) (1366137)
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (2015) (0695182)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Estadual – Não tem 3 (0958663)
			Municipal -19 (2015) (0695182)
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	FGTS – 20 (2015) (0695182)
			INSS – 21 (0695182)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1c-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (1958647)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 8

	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal -- 21 (0695182)
			Estadual - 22 (0695182)
			Municipal - 23 (0695182)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1535553)
	1.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	24 (2015) (0695182)

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

2.1. DOCUMENTOS			
		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio</u> ; SE FUNDAÇÃO – <u>ato constitutivo e suas alterações</u> , devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 27-46 (Estatuto Social) (2015) (0695182)
			Fls. 47-51 (Ata de Reunião Extraordinária) (2015) (0695182)
			Fls. 52 (Termo de Posse) (2015) (0695182)
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 53/54 (2015) (0695182)
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	5 (0958663)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55-63 (2014) (0695182)
			11-15 (2015) (1366137)
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64-73 (2015) (0695182)



	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	81-83 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	74 (2015) (0695182)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	75 – Municipal (2015) (0695182) Estadual – Não tem 4 (0958663)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	76 - FGTS (0695182) 77 - INSS (0695182)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	77 - Federal (0695182) 78 - Estadual (0695182) 79 - Municipal (0695182)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	OK	Não há
	2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	80 (0695182)
	2.1.14. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	PENDENTE	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	85 (2015) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (2015) (0695182)



3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	87 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			89 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	91 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			93 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	88 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			90 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	92 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			94 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)



			96/97 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	102 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	104 (0695182)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	105/106 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	107/108 (0695182)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	101/109 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	103/110 (0695182)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	Não se aplica	
	Shirleya Nunes de Santana	Não se aplica	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	111 (0695182)



	Shirleya Nunes de Santana	OK	113 (0695182)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Edilma Maria do Amorim Santos	OK	112 (0695182)
	Katienne Silva Amorim	OK	114 (0695182)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: SÉRGIO ROSSI JÚNIOR CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		01/12/2016
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		01/12/2016



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (1558647)

SEI 33500.044091/2015-01 / pg. 13

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13149/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044091/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 18330/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1252459) concluiu pelo envio do Ofício nº 27564/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.053201/2016-06 a Interessada atendeu prontamente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1535605).

3. Ocorre que recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que passou a exigir a seguinte declaração para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual elece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser entregados, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 13149 (1535335)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 14

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1958535** e o código CRC **D5738559**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 1958535



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 15

Nota Técnica 19145 (1958535)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25951/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO - AMERICA LTDA
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13149/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 07/07/2017, às 10:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1958651** e o código CRC **48A4D500**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 25951/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 1958651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 25951 (1958651)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 17

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Correspondência Eletrônica - 2032444

Data de Envio:

12/07/2017 10:01:55

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com
afiliadariopreto@cancaonova.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.044091/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico

Anexos:

Nota_Tecnica_1958535.html
Oficio_1958651.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Correspondência Eletrônica COTRAC_CDM_JUR_TEMP_2032444

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS
TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES –
BRASÍLIA/DF

Ref.: **Ofício nº 25951/2017/SEI-MCTIC**
Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 1958651
Assunto: **Transferência Direta. Exigência.**

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra. Rita de Cássia de Jesus Dias**, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e à Nota Técnica nº 13149/2017/SEI-MCTIC, tempestivamente, apresentar o seguinte documento:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

a) Declaração firmada pelo representante legal da entidade, de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos do processo em referência, com fundamento no Princípio Processual da Celeridade – aplicável



inclusive aos processos administrativos – e no Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa, requer-se a V. Sa. que o pedido de transferência direta de outorga objeto do mesmo seja finalmente aprovado, uma vez que já foram juntados a ele todos os documentos previstos na legislação de radiodifusão e atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento. Inclusive, para que as certidões já anexadas ao processo não vençam e seja necessário juntá-las novamente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 18 de julho de 2017.

Rita de Cássia de Jesus Dias

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

Rita de Cássia de Jesus Dias

Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 2

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por sua Vice-Diretora Executiva, Sra. **SHIRLEYA NUNES DE SANTANA**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15, **DECLARA**, que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº. 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cachoeira Paulista/SP, 18 de julho de 2017.



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Shirleya Nunes de Santana

Vice-Diretora Executiva



UF	SP	Município: São José do Rio Preto	Serviços	OM			
Cana	Entidade	Local Específico	Serviço	Status	Descrição	Caráter	
810.0	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA Khz		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P	
900.0	RADIO BRASIL NOVO LTDA Khz		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P	
1290.0	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO ARTHUR DE SOUZA VALLE		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P	
1400.0	LIDER RADIO E TELEVISÃO LTDA Khz		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P	
1450.0			OM	AM-C0	Canal Vago	P	
TOTAL DE CANAIS NÃO VAGOS:			4	TOTAL DE CANAIS VAGOS:		1	

Data Referência: 13-08-20

Data Geração: 14/Ago/2017, 10:53

joana.almeida

Pág: 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Certidão obtida via internet (2126786) - SEI 55366.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇÃO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO	Complemento: PISO SUPERIOR SALA 01	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: MORADA CAMPESTRE	Numero: 4	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
Latitude: -20.83444	Longitude: -49.32722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732



Data Último Licenciamento: 24/08/2004 | Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.83406	Longitude: -49.32697	Cota da base: 475.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 046481XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
9999	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Exposição de Motivos	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	318	Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

9999	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Juridico
Horário de funcionamento							





BOM DIA

Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	
Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida				Data: 14/08/2017		Hora: 10:56:11	
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

14/08/2017

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA

Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: **anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida**Data: **14/08/2017**Hora: **10:52:36**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

SEI 55366-044091/2015-01 / pg. 6

14/08/2017

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45833290000192

Presidente:

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 66.800,00

Reserva de Capital:

Total: 66.800,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
640.436.575-87	RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	3.340	33.400,00
731.223.439-91	SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	3.340	33.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
640.436.575-87	RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	GERENTE	
731.223.439-91	SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 14/08/2017

Hora: 10:54:06


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida](#)

Data: 14/08/2017

Hora: 10:54:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

BOM DIA
Joana Carvalho AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida**Data: **14/08/2017**Hora: **10:54:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.10>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:37 do dia 14/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg_11

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 14/08/2017

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 20488021000105

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

091/2015-01 / pg. 12

14/08/2017

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 14/08/2017

Hora: 11:01:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.13



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20488021000105

Presidente:

Endereço: Avenida Canção Nova - Alto da Bela Vista

E-mail:

Capital Social: 0,00

Reserva de Capital:

Total: 0,00

[Conselho](#)

[Diretoria](#)

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1091/2015-01 / pg. 14



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:48 do dia 14/08/2017 (hora e data de Brasília).

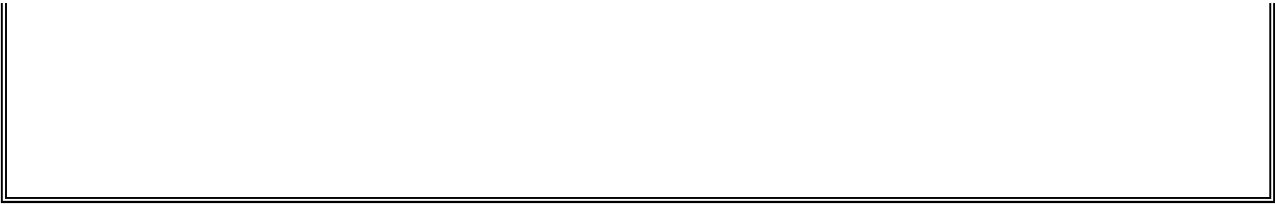
Válida até 13/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.15>



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.16>



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: [anatel\joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 14/08/2017

Hora: 11:06:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.17>



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 952.880.665-15

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 14/08/2017

Hora: 11:06:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.18



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 14/08/2017

Hora: 11:08:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.19

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO

Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 04.01.1993 a 04.01.2003; 04.01.2003 a 04.01.2013 e 04.01.2013 a 04.01.2023	Nº do Processo de renovação de outorga 93-03: 50830.001908/1992-03-13: 53830.002792/2002-13-23: 53000.037352/2012-29

1. RELATIVOS À CEDENTE – Rádio Centro-América Ltda.

1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	Fls. 1/2 Requerimento (0695182)
			Fls. 3/4/5 Requerimento (0695182)
QUALIFICAÇÃO FIN. (CON)	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7-16 (0695182)
			4-9 (1366137)
ÔMICO-	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	17 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (2015) (0695182)
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	Estadual – Não tem 3 (0958663)
			Municipal -19 (2015) (0695182)
1.1.6. Prova de regularidade relativa à <u>Seguridade Social</u> e ao <u>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS</u> ;	OK	FGTS – 20 (2015) (0695182)	
		INSS – 21 (0695182)	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f> / pg. 20

Checklist (2130293)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f



1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal -- 21 (0695182)
		Estadual - 22 (0695182)
		Municipal - 23 (0695182)
1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 (1535553)
1.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	24 (2015) (0695182)

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

2.1. DOCUMENTOS			SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; SE SOCIEDADE POR AÇÕES – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, <u>ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</u> SE FUNDAÇÃO – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e <u>ato de nomeação ou eleição de dirigentes</u> , devidamente registrado na repartição competente;	OK	Fls. 27-46 (Estatuto Social) (2015) (0695182)	
			Fls. 47-51 (Ata de Reunião Extraordinária - mandato ate 2018)	
			Fls. 52 (Termo de Posse) (2015) (0695182)	
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica		
2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	Fls. 53/54 (2015) (0695182)		
2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	5 (0958663)		
QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55-63 (0695182)	
			11-15 (1366137)	
ÔMICO.	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64-73 (2015) (0695182)	



	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	81-83 (2015) (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	74 (2015) (0695182)
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	75 – Municipal (2015) (0695182) Estadual – Não tem 4 (0958663)
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	76 - FGTS (0695182) 77 - INSS (0695182)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	77 - Federal (0695182) 78 - Estadual (0695182) 79 - Municipal (0695182)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)		
	2.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	OK	80 (0695182)
	2.1.14. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	OK	3 (2048786)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA – Fundação Monsenhor Jonas Abib

3.1. DOCUMENTOS	NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	85 (2015) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (2015) (0695182)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f>

Checklist (2130293)

SEI 33500.044091/2019-01 / pg. 22

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	87 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			89 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	91 (2015 – Cível – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			93 (2015 – Cível – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			96/97 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	88 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			90 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	92 (2015 – Criminal – 1ª Instância - TJSP) (0695182)
			94 (2015 – Criminal – 2ª Instância - TJSP) (0695182)
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	95 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)



			96/97 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	98 (2015 – Cível – 1ª Instância - JFSP) (0695182)
			99/100 (2015 – Cível – 2ª Instância - JFSP) (0695182)
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	102 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	104 (0695182)
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	105/106 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	107/108 (0695182)
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	101/109 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	103/110 (0695182)
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	54 (0695182)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	54 (0695182)
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	111 (0695182)



	Shirleya Nunes de Santana	OK	113 (0695182)
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Edilma Maria do Amorim Santos	OK	112 (0695182)
	Katienne Silva Amorim	OK	114 (0695182)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: Joana Carvalho Almeida CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		14/08/2017
CONFERIDO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS SOCIETÁRIOS		01/12/2016





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER N° 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO N° 53900.029353/2015-07
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Transferência Direta de Outorga de Radiodifusão Comercial.

Radiodifusão comercial. Transferência direta de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU n° 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de transferência direta e de indeferimento. Desnecessidade de remessa dos processos de transferência direta de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa n° 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da necessidade de se fixar quais os documentos necessários a regular instrução dos processos de transferência direta, nos termos dos entendimentos desta Consultoria Jurídica.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO



quisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade.asei.net.br/autenticar-leg-br/4-20150914-736-4514-a6af-843ba61abb1f> / 1/13

Parecer Jurídico 798/2015 (2130855) - SEI 53900.029353/2015-01 / pg. 26

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 20% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à transferência de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 700 processos de transferência de outorga em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. Este parecer tratará apenas dos documentos relativos à transferência direta da outorga por uma questão meramente didática. Em breve será elaborado outro parecer referencial que tratará sobre a transferência indireta
10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de transferência direta se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria. É importante registrar, ainda,



que a questão da transferência direta das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de transferência direta dos serviços de radiodifusão comercial.

12. A Lei nº 4.117/62, com redação modificada pela Lei nº 12.872/2013, estabelece, em seu art. 38, alínea "c", a transferência da outorga, desde que haja prévia anuência do órgão competente:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a alteração dos objetivos sociais, a alteração do controle societário das empresas e **a transferência da concessão**, permissão ou autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. (g.n.)

13. A matéria encontra-se regulamentada pelos art. 89 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Segundo a norma, ocorre transferência direta “quando a concessão ou permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra”.

14. De acordo com o regulamento, a cessionária e a cedente deverão encaminhar ao Poder Público requerimento conjunto solicitando a transferência. O documento deverá ser instruído com os formulários e documentos estabelecidos por ato do Ministro de Estado das Comunicações (art. 94, §1º do Regulamento). Quando se tratar de concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, a decisão final caberá ao Presidente da República e, no caso de permissão ou concessão de serviços de radiodifusão sonora, o próprio Ministro das Comunicações decidirá sobre o assunto (arts. 94, §§3º e 4º).

15. A entidade cessionária deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e outras exigências relativas à habilitação jurídica, nos termos do art. 15 do Regulamento. A cedente, em razão de entendimento adotado por esta Consultoria Jurídica na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007, deverá comprovar regularidade financeira e fiscal da empresa. Oportuna a transcrição de trechos da Nota, a fim de fundamentar a exigência, in verbis:

“Note-se que a exigência de apresentação da documentação comprobatória da regularidade financeira e fiscal da concessionária em casos de transferência direta de outorga, reputa-se medida **razoável** se considerarmos a **finalidade** da norma que determina a apresentação de documentação sob análise na fase da habilitação no procedimento licitatório, bem como na instrução do pedido de renovatório, no que se refere à concessão de radiodifusão.

(...)

Conforme anteriormente explicitado, a legislação vigente, de forma expressa, exige a juntada da documentação acima arrolada nos procedimentos de concessão de outorga, bem como nos de renovação, como uma forma de controlar a regularidade da empresa concessionária prestadora do serviço público, já que não



se pode tolerar que uma concessionária de serviço público promova sonegação de tributos, da mesma forma que não se pode admitir que a União deixe de adotar providências para tornar sem efeito a concessão, promovendo a rescisão ou deixar de renovar a outorga em tal hipótese.

Desta feita, vê-se que, a fim de coibir práticas fraudulentas e a sonegação fiscal por parte da empresa concessionária, a lei autoriza o Poder Concedente a exigir a comprovação da regularidade financeira e fiscal da empresa prestadora do serviço público também no momento de renovação da outorga, sob pena de perda da concessão por perempção.

Mostra-se inadmissível a União, titular do direito à exploração do serviço de radiodifusão, deferir a renovação da concessão, ou mesmo autorizar a sua transferência direta, quando a detentora da outorga originária se encontrar em situação financeira e fiscal irregular, visto que, se assim o fosse, o Poder Concedente estaria agindo de forma omissiva diante de tal quadro, ao invés de promover uma atuação ostensiva contra tal conduta ilegal.

A hipótese de transferência direta consiste, para a empresa cedente, na extinção da sua outorga face à cessão da concessão para outra entidade. Nesse momento, deverá o Poder Concedente, no exercício do seu poder fiscalizador, realizar a aferição da regularidade fiscal tanto da empresa cedente, como da empresa concessionária, a fim de verificar possibilidade de continuidade de referida outorga por parte de outra empresa ou de extinção da mesma, face à situação irregular da concessionária originária.

Toda essa preocupação com a regularidade da empresa cedente tem uma justificativa. Na prática, tem-se visto a efetivação de algumas transferências diretas de outorga de concessão de uma entidade que se encontra em situação fiscal irregular e, portanto, impedida de obter a renovação da concessão, para uma empresa recém-criada unicamente para receber tal outorga e que possui plena regularidade financeira e fiscal”.

16. Observados os pressupostos legais e regulamentares mencionados, é possível seja autorizada a transferência proposta. Importante ressaltar que a anuência prévia, nos termos do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, constitui elemento de validade do ato, sendo nula, de pleno direito, qualquer transferência efetivada sem observância desse requisito.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de transferência direta de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de transferência direta é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
PARA CEDENTE E CESSIONÁRIA		
	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.	Art. 94, §1º Dec. nº 52.795/1963



PARA A CESSIONÁRIA		
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Art. 15, §1º do Dec. nº 52.795/1963
3	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira.	Art. 15, §1º, "b" do Dec. nº 52.795/1963
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.	§§1º do art. 15 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967;
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alíneas a e b, Dec. 52795/1963.
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II,



	onde é prestado o serviço.	Port. 329/2012.
12	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	§4º do art. 15 do Dec. 52.795/1963.
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.	Art. 15, §4º, alínea d, Dec. 52.795/1963
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967	Art. 15, §4º, alínea e, Dec. 52.795/1963
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Art. 15, §5º, Dec. 52.795/1963
PARA A CEDENTE		
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Art. 15, §2º, alínea a, Dec. 52.795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007



22	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
23	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade	Art. 15, §3º, alínea b, Dec. 52795/1963 e Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, entende-se que, embora o Decreto trate de requerimento conjunto, não é necessário a apresentação de pedido em um único documento. Com efeito, os pedidos realizados em documentos diversos pelas duas empresas, desde que reste indene de dúvidas o interesse na transferência, também devem ser conhecidos.

Os documentos números 02 a 19 estão expressamente previstos nas normas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.tst.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=857102&infra_sistema=1000... 7/13

Parecer Jurídico 798/2015 (2130855) - SEI53508.044091/2015-01/pg. 32

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais. Em relação aos documentos trazidos nos números 20 a 29, conforme já mencionado, trata-se de imperativo para evitar a transferência fraudulenta com objetivo de sonegação fiscal, nos termos já delineados na Nota/MC/CONJUR/FHL/Nº 0984-1.15/2007.

21. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documentos 14 e 27), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
22. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 07, 09 a 14 e 21 a 28 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, ao indeferimento da transferência direta. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
23. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à transferência direta, se apresentadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, ou ao indeferimento, se o contrário ocorrer.
24. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
25. No caso de certidões positivas, deve-se proceder conforme as premissas trazidas pelo PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Naquela oportunidade restou definido que serão considerados inidôneos os sócios e dirigentes que incidirem no disposto nas alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o”, “p” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990, com as alterações da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como tenham realizados operação clandestina do serviço de radiodifusão, com decisão administrativa transitado em julgado.
26. Ademais, a certidão atualizada da junta comercial (documento 3) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

II.IV. Da regularidade da outorga.

27. Por fim, deve-se analisar a regularidade da outorga a ser transferida. Por óbvio, não se pode transferir uma outorga que tenha sido cancelada ou cassada pelo Poder Judiciário ou não fora renovada pelo Congresso Nacional, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 223 da Constituição Federal.
28. Ademais, a Administração não poderá realizar a transferência direta quando declarar a perempção ou a extinção da outorga nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012, *verbis*:

Art. 10. A perempção da concessão ou permissão será declarada nos seguintes casos:



- I - quando o pedido de renovação for considerado intempestivo, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo;
- II - quando a interessada não tiver cumprido as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço;
- III - quando a interessada não apresentar os documentos requisitados pelo Ministério das Comunicações, na forma do art. 5º;
- IV - quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação; e
- V - quando a renovação implicar excesso aos limites de outorgas de serviço de radiodifusão, nos termos da legislação em vigor.

29. O mesmo se pode afirmar quando a Administração aplica a pena de cassação ao outorgado ou quando há decisão para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga.
30. A questão decorre da impossibilidade de a Administração atuar de forma contraditória. Com efeito, não poderia autorizar a transferência direta ao tempo em que declara a preempção da outorga ou aplica pena de cassação.
31. Cabe destacar que esta Consultoria tinha um entendimento de que não seria possível a transferência direta durante o período de análise da renovação de outorga, quando a empresa executa o serviço em caráter precário, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983. É o que se verifica da leitura da Nota nº 377/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.
32. Entretanto, embora tenha expirado o prazo da outorga, o art. 9º do Decreto nº 88.066/83 possibilita a manutenção do serviço em caráter precário. Assim, após o prazo da outorga e enquanto a renovação é analisada, o outorgado efetivamente presta o serviço de radiodifusão. Pode-se dizer, pois, que se trata de uma outorga a título precário que depende, para sua eficácia, de decisão do Congresso Nacional.
33. A transferência da outorga refere-se à análise de quem vai prestar o serviço, seja este executado precariamente ou mediante contrato. Com efeito, embora a norma utilize o termo transferência da concessão, como se a concessão fosse um bem, a finalidade da transferência é apenas averiguar se o cedente tem condições de prestar o serviço.
34. Ademais, a precariedade de que trata o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 1983, principalmente após a Constituição de 1988, não deve ser interpretada como um ato que possa ser perdido automaticamente, sem qualquer decisão administrativa, sob pena de violação ao princípio do devido processo legal. Na radiodifusão, esta questão ainda ganha contornos maiores, em razão da necessidade de quórum qualificado do Congresso Nacional para restringir o direito à renovação, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.
35. Destarte, a precariedade de que trata o Decreto nº 88.066, de 1983, passou a ser questão meramente formal. Com efeito, do ponto de vista material, o direito de continuar a prestar o serviço é garantido pelo menos até a manifestação da Administração sobre o pedido de renovação, nos termos do art. 10 da Portaria MC nº 329, de 4 de julho de 2012.

Nessa esteira, não se vislumbra correlação entre a necessidade de renovação e a anuência para a transferência da outorga, pois a transferência é apenas uma análise sobre a



capacidade do interessado em prestar o serviço público.

37. A questão está cristalizada na Portaria MC nº 329, de 2012, no art. 7º, verbis:
- Art. 7º A existência de solicitação de transferência direta da outorga que se pretende renovar não impede a apreciação do pedido de renovação.
- § 1º Verificada que a solicitação de transferência direta não será concluída em tempo hábil para que a renovação ocorra antes de expirado o prazo de outorga, a SCE dará andamento ao procedimento de renovação, independentemente daquele.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos casos em que a outorga já esteja vencida sem que tenha havido decisão do Ministério.
38. No entanto, deve ficar claro para a empresa a qual passará a executar o serviço que este está sendo prestado em caráter precário e que a renovação da outorga depende da análise por este Ministério e aprovação do Poder Legislativo. Dessa forma, deve-se prever no ato de transferência que o serviço está sendo prestado em caráter precário e que a renovação depende de análise por este Ministério e, se for o caso, pelo Congresso Nacional, podendo, ou não, vir a se concretizar.
39. O processo de renovação, por sua vez, deverá considerar a nova situação da outorga. Na hipótese de já ter sido remetido ao Congresso Nacional, caberá a esta Pasta informar a situação à Presidência da República para que seja dado conhecimento da nova situação ao Poder Legislativo.

III - Conclusão

40. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de transferência direta de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
41. Recomenda-se, Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados nos itens 16.1 e 16.2 do Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
42. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL Nº XX/2015

TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL



DOCUMENTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mofleg.auxentiaidade.asei.net/autentica-leg-0174-843ba61abb1f-36-49-24ae01-843ba61abb1f> 10/13

Parecer Jurídico 799/2015 (2130855) - SEI 53506.044091/2015-01 / pg. 35

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

		SIM	NÃO	/ nº do doc.
1	Requerimento conjunto, solicitando a transferência direta, assinado pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas.			
PARA A CESSIONÁRIA				
2	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;			
3	Certidão atualizada da Junta Comercial			
4	Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;			
5	Declaração firmada pelo representante legal que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (iii) não há parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser transferida.			
6	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
7	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
9	Prova de regularidade da pessoa jurídica interessada relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.			
10	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
11	Certidão conjunta negativa de débitos da pessoa jurídica interessada relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

13	Comprovante de regularidade da entidade com o FISTEL.			
14	Certidão negativa da entidade de débitos trabalhistas.			
15	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.			
16	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e diretores.			
16.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
16.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
17	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e diretores.			
18	Declaração firmada pelos sócios de que não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967			
19	Declaração firmada pelos dirigentes de que: (i) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei no 236, de 1967 ; e (ii) não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.			
PARA A CEDENTE				
20	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.			
21	Comprovante de regularidade com o FISTEL.			
22	Prova de regularidade relativa ao INSS.			
	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1
<https://mifileg-autenticacao-asei.net/autenticacao-leg-br/4-8130855/> - 49 - 21/09/2015 - 07:05:40 - 857102&infra_sistema=100... 12/13

Parecer Jurídico 798/2015 (2130855) - SEI53508:044091/2015-01/pg. 37

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

	Serviço – FGTS.			
24	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
25	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
26	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
27	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
28	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
29	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade			
REGULARIDADE DA OUTORGA				
30	O prazo da outorga expirou?			
30.1	Houve declaração de preempção ou de extinção da outorga no processo de renovação ou de revisão?			
30.2	Houve declaração de não renovação da outorga pelo Congresso Nacional?			
31	Houve aplicação de penalidade de cassação pela Administração?			
32	Houve pedido de ajuizamento de ação judicial pela Administração para cancelamento da outorga?			
33	Houve decisão judicial que determina o cancelamento da outorga?			



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/09/2015, às 15:55, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0705405** e o código CRC **9249C2E4**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53000.060323/2013-41

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorga,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, constante do parágrafo 25 do Parecer Referencial n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (evento SEI nº2130835), encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de: (i) **condenação de cassação** da outorga deferida à Rádio Centro-América Ltda (CNPJ nº 45.833.290/0001-92)., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre **operação clandestina de serviço de radiodifusão**.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 15/08/2017, às 08:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2130867** e o código CRC **F71A7636**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 2130867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Despacho COFOU_MCOM_CONJUR_2130867 - SEI 53900:044091/2015-01 / pg. 39

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇÃO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVENBRO	Complemento: PISO SUPERIOR SALA 01	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: MORADA CAMPESTRE	Numero: 4	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVENBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
Latitude: -20.83444	Longitude: -49.32722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732



Data Último Licenciamento: 24/08/2004 | Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.83406	Longitude: -49.32697	Cota da base: 475.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 046481XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
9999	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Exposição de Motivos	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	318	Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

9999	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Juridico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53900.044091/2015-01**

Interessado(a): **RÁDIO CENTRO-AMERICA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COACT_ATOS 2141972, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CENTRO-AMERICA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São José do Rio Preto/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Ademais, informamos que, nesta Coordenação, não foram encontrados registros de PAIs concluídos referentes à outorga supracitada, que digam respeito à execução clandestina de serviços de radiodifusão.
3. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 18/08/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2141972** e o código CRC **DOC04DB4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 2141972



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 43

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GILBERTO KASSAB
MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Processo: 53900.044091/2015-01

Assunto: **Transferência Direta da Outorga. Comunicado de Alteração do Quadro Societário/Diretivo.**

Serviço: **Onda Média, em fase de adaptação para Frequência Modulada**

Localidade: **São José do Rio Preto/SP**

RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação para frequência modulada, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, de forma respeitosa, perante V. Sa., expor e requerer o que segue:

De início, esta empresa informa que foi protocolado no dia 28/08/2015, sob nº 53900.044091/2015-01, o requerimento de transferência direta da outorga para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 – fundos, Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na cidade de Cachoeira Paulista/SP.

Ocorre que no dia 01/12/2017, sob nº 543.025/17-2, foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo nova Alteração Contratual desta empresa, sendo esse Ministério devidamente comunicado desta Alteração no dia 12/12/2017, sob nº 01250.077268/2017-15. Deste modo, o quadro societário foi alterado, passando-se à seguinte composição.

Sócio	Nº Cotas	Capital Social
Fundação Monsenhor Jonas Abib	6.613	R\$ 66.130,00
Vanderson Anselmo Crozatto	67	R\$ 670,00

Vale salientar que o Quadro Diretivo desta empresa também foi alterado, passando a ser exercido pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto.

Deste modo, informa que a pessoa jurídica a qual a outorga será transferida (Fundação Monsenhor Jonas Abib) já se encontra no Quadro Societário desta, motivo pelo qual, portanto, o processo de transferência direta da outorga deve, finalmente, ser finalizado por esse Ministério com a consequente autorização da transferência direta.

Portanto, demonstrando a boa-fé desta empresa, bem como para dar celeridade ao processo de transferência direta da outorga, apresenta novamente os seguintes documentos:

Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1da7364514a6af843ba61abb1f/90> / pg. 1



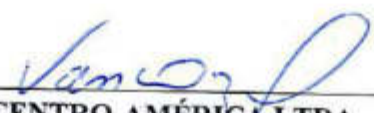
a19f5d1da7364514a6af843ba61abb1f

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

1. Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
2. Requerimento de Transferência Direta da Outorga devidamente assinado pelos novos sócios – Esta Entidade anota que enviará a esse Ministério apenas o Requerimento e os documentos referentes aos atuais sócios, pois todos os demais já foram enviados quando do protocolo do Requerimento de Transferência Direta em 2015 e;
3. Prova de condição de brasileiro nato dos sócios atuais.

Diante do exposto, **requer** seja apreciado referido requerimento e que seja finalmente transferida definitivamente a outorga desta empresa para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, por ser medida de direito de justiça!

São José do Rio Preto/SP, 10 de janeiro de 2018.


RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Sócio Administrador



Alteração Contratual Registrada na JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 45.833.290/0001-92
NIRE: 35.201.507.357, de 28/05/1981

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS, brasileira, solteira, maior, missionária, nascida em 15/01/1970, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000,

Únicas sócias da **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.833.290/0001-92, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.201.507.357, em sessão de 28 de maio de 1981, com última Alteração Contratual registrada sob nº 254.686/16-3, em 21/06/2016, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Retira-se da Sociedade a sócia **RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS**, devidamente qualificada acima, detentora de 3.340 cotas sociais, representativas de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) do capital social, equivalentes a 50% do Capital Social, cedendo e transferindo, por doação, para a sócia **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, acima qualificada, 3.273 cotas sociais, representativas de R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) do Capital Social, e cedendo e transferindo, também por doação, para o Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº

E.R.JUCESP - S.J. dos Campos

19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (2557148)

SEI 01250.003909/2018-90 / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, 67 cotas sociais, representativas de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) do Capital Social.

I.1 – Por conta do acima exposto, deliberam as Sócias alterar a **Cláusula Sexta** do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O capital social da empresa é de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional e representado por 6.680 (seis mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Participação	Nº de Quotas	Valor da Quota RS	TOTAL RS
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	99%	6.613	10,00	66.130,00
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	1%	67	10,00	670,00
TOTAL	100%	6.680	-----	66.800,00

II – A Sra. **RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS**, brasileira, solteira, maior, missionária, nascida em 15/01/1970, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12.630-000, é destituída do cargo de Administradora da sociedade. Portanto, a administração da sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, por prazo indeterminado, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

II.1 – Conseqüentemente, a **Cláusula Décima Segunda** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

*A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da*

ERJUCESP - S.J. dos Campos









2



SECRETARIA DE DEFESA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

JUCESP
03
2018-05-28

sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão nomear administrador(es) que não faz(em) parte da sociedade, para cumprir o disposto nas cláusulas que tratam da administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concedidos.

Parágrafo Segundo: Caso novo sócio venha a ser admitido na sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) decidirá(ão), em comum acordo, se esse(s) sócio(s) admitido(s) fará(ão) parte ou não da administração da sociedade.

II.2 – O novo administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

III - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que não foram alteradas pelo presente instrumento;

IV – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 45.833.290/0001-92
NIRE: 35.201.507.357, de 28/05/1981

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara

ERJUCESP - S.I. dos Campos

a736-4514-acaf-843ba61abb1f



2011
10
10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccmj7.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (2557148)

SEI 01250.003909/2018-90 / pg. 9

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

JUCESP
03

Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME**", sendo o seu uso privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade adota o nome fantasia de "**Rádio Canção Nova do Coração de Maria**", conforme autorização concedida pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 84, de 07 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sua sede e foro na **Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110**, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e outras unidades de negócio em qualquer ponto do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem como objeto a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de seus serviços afins ou correlatos, mediante obtenção de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal, tais como: serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativa, cultural, informativa, cívica e patriótica, bem como a exploração do empreendimento, na localidade onde está sediada ou em outros locais, tudo de acordo com a legislação específica que rege sua atuação e objetivo social.

CLÁUSULA QUINTA



10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

A duração da sociedade, constituída em 14 de maio de 1981, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.201.507.357, em sessão de 28 de maio de 1981, é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social da empresa é de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional e representado por 6.680 (seis mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Participação	Nº de Quotas	Valor da Quota RS	TOTAL RS
FUNDAÇÃO MONSENHOR ABIB JONAS	99%	6.613	10,00	66.130,00
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	1%	67	10,00	670,00
TOTAL	100%	6.680	-----	66.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita à participação de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios respondem solidariamente pela estimação do valor dos bens que forem posteriormente entregues para integralização ou elevação do capital social, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução aos demais sócios, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se o(s) sócio(s) remanescente(s) não manifestar(em), dentro do prazo estipulado na Cláusula anterior, a sua intenção de adquirir todas ou parte das quotas oferecidas, o sócio que as

E:RJUCESP - S.J. dos Campos

5d1d-a736-4514-86af-843ba61abb1f



1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ofereceu ficará livre para transferir as quotas não tomadas a qualquer pessoa, mas nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A qualquer tempo, após o período de 60 (sessenta) dias previsto acima, restando quaisquer quotas em mãos do sócio-vendedor e desejando ele vendê-las, será obrigado a oferecer novamente as quotas remanescentes aos demais sócios, conforme os procedimentos e previsões contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão nomear administrador(es) que não faz(em) parte da sociedade, para cumprir o disposto nas cláusulas que tratam da administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concedidos.

Parágrafo Segundo: Caso novo sócio venha a ser admitido na sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) decidirá(ão), em comum acordo, se esse(s) sócio(s) admitido(s) fará(ão) parte ou não da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão outorgar procurações a outros sócios para representá-los nos atos em que deverão participar, devendo o instrumento identificar os poderes outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Exceto as de natureza "ad judícia", não terão validade as procurações outorgadas por prazos indeterminados, por prazo superior a um ano e/ou para fins não específicos.



1950-12-27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

JUCESP
03
012017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A título de retirada mensal de "pro labore", os sócios terão direito a um valor para cada um, previamente acertado entre eles, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação tributária e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Além de outras decisões previstas no presente Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

1. Por unanimidade, quando existirem 2 (dois) sócios ou, quando existirem 3 (três) ou mais sócios, por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital social para a:
 - a) modificação do Contrato Social;
 - b) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, e início e cessação do estado de liquidação.
2. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:
 - a) a designação do sócio administrador, quando feita em ato separado;
 - b) a destituição do Administrador;
 - c) a remuneração do sócio Administrador, quando não estabelecido no Contrato Social;
 - d) o pedido de concordata, de auto-falência, de dissolução ou de intervenção na sociedade;
 - e) nas demais situações previstas em lei ou no Contrato Social, caso não se exija maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As deliberações que exijam participação dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocada pelo sócio Administrador nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, mantida a obrigatoriedade de realização de uma reunião anual no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As Reuniões de Sócios serão precedidas de convocação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de jornal de circulação na sede da sociedade, ou por correspondência dirigida a cada um deles, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data, hora e a matéria a ser deliberada e decidida, podendo os sócios serem representados por outros sócios, através de procuração específica para a reunião convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



2011
20
2011

12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

original 01/11/2011

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

JUCESP
03
011217

A reunião ou assembleia de sócios seguirá o disposto nos Artigos 1.072 a 1.075 do Código Civil, naquilo que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica criado o "Livro de Atas de Reuniões de Sócios", destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em reuniões de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os lucros ou prejuízos verificados no Balanço Geral levantado anualmente serão divididos ou suportados na proporção das quotas de capital de cada um dos sócios, podendo os lucros receberem a destinação definida na Reunião de Sócios, devendo prevalecer, para a sua destinação, os limites e normas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Sócio Administrador deverá, anualmente, prestar contas aos demais sócios de sua gestão, mediante apresentação do Inventário, Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente instrumento ou por deliberação social, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Falecendo ou tornando-se interdito qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, e sua participação será liquidada mediante apuração em balanço especial, e o pagamento aos herdeiros e sucessores, no caso de falecimento, ou ao curador ou tutor, no caso de interdição ou tutela, far-se-á em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A retirada ou o falecimento de sócio não o eximirá ou a seus herdeiros ou sucessores das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 2 (dois) anos da data do arquivamento do instrumento societário na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



1000
2
1000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

JUCESP
03
01917

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios e nesta oportunidade será levantado um Balanço Patrimonial, distribuindo-se aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, o que resultar, seja sob forma de passivo ou ativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O sócio que divergir de alteração do Contrato Social, poderá retirar-se da sociedade, devendo notificar os demais, em até 60 (sessenta) dias da deliberação, e nessa hipótese seguir-se-ão as previsões contidas nas Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estarem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos entre os sócios, com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Com o presente, ficam consolidadas todas as cláusulas do Contrato Social primitivo da empresa, com as alterações constantes deste instrumento, na conformidade do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para dirimir as dúvidas originadas do presente instrumento ou decorrentes de qualquer decisão das sócias, renunciando elas expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para

ERJUCESP - SJ dos Campos
a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f



RECEBUEMOS
DE V. EXA.
A 19/05/2016
O VALOR DE R\$ 1.000,00
EM FAVOR DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
DO INSTITUTO
DE ECONOMIA
DE SÃO PAULO

RECEBUEMOS
DE V. EXA.
A 19/05/2016
O VALOR DE R\$ 1.000,00
EM FAVOR DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
DO INSTITUTO
DE ECONOMIA
DE SÃO PAULO

SP - São Paulo



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica na transferência direta de sua concessão de rádio. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos da alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

São José do Rio Preto/SP, 09 de outubro de 2017.


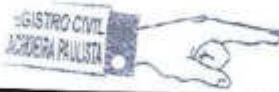



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB **RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS**
 SÓCIA SÓCIA RETIRANTE




VANDERSON ANSELMO CROZATTO
 SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:





 Nome: Daniela de Souza Beneditina
 CPF: 332.867.158-75
 RG: 34.405.702-6



 Nome: Diego Destori Silva
 CPF: 418.551.548-03
 RG: 40.804.343-X

Visto de Advogado:



Adriano Sestari
 OAB/SP 175.920

Registro Civil Cachoeira Paulista-SP
 W/UTISP TOLEDO (UMARÁES - Oficial de Registro)
 Rua São Severina, nº 181 - Centro - CEP: 12.011-000
 Tel/Fax: (12) 3161-3135 - cachoeirapaulista@brjucsp.org.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 6 (firmas) COM VALOR ECONOMICO de:
 VANDERSON ANSELMO CROZATTO, ADRIANO SESTARI, DANIELA DE SOUZA
 BONCRISTIANO, DIEGO SESTARI SILVA E RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS
 Cachoeira Paulista, 09 de outubro de 2017.
 Em test: da verdade.
 Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
 C.34880. Total: R\$ 50,00

Luciane Marques Guimarães
 SUBSTITUTA DESIGNADA
 RCP/CACHOEIRA PAULISTA

Colégio Notarial do Brasil
 119082
 FIRM. VALOR ECONOMICO
 0167AA0004493

Colégio Notarial do Brasil
 119082
 FIRM. VALOR ECONOMICO
 0167AA0004493

RCP/CACHOEIRA PAULISTA
 página 10/10

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
 PLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA
 SECRETARIA GERAL

01 DEZ 2017
 JUCESP

25/17-2
 https://moleg-autenticadepassinatura.gov.br/a19f5d1d1e7362514-af3f843ba61abb1f90 / pg. 22

E:RJUCESP-SJ.dosCampos
 dosCampos
 647414-P04f-843ba61abb1f

1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Requerimento de Transferência Direta

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 24

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Rádio Centro América Ltda.		
<i>CNPJ:</i>	45.833.290/0001-92	<i>CEP da sede:</i>	15.015-110
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro.		
<i>E-mail de contato:</i>	afiliadariopreto@cancaonova.com		
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
<i>Localidade de execução do serviço:</i>	São José do Rio Preto	<i>UF:</i>	SP

Eu, **Vanderson Anselmo Crozatto**, inscrito no CPF sob o nº 153.047.618-63 na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Fundação Monsenhor Jonas Abib		
<i>CNPJ:</i>	20.488.021/0001-05	<i>CEP da sede:</i>	12.630-900
<i>Endereço da sede:</i>	Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 – fundos, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP		
<i>E-mail de contato:</i>	afiliadafmj@cancaonova.com		



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:


- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Cachoeira Paulista/SP, 10 de janeiro de 2018.


Vanderson Anselmo Crozatto

De acordo.



**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>
<i>Vanderson Anselmo Crozatto (Diretor Executivo da Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cedente)</i>	
<i>Shirleya Nunes de Santana (Vice-Diretora Executiva da Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cedente)</i>	<i>Shirleya Nunes de Santana</i>
<i>Vanderson Anselmo Crozatto (Sócio Administrador da Sociedade - Cedente)</i>	
<i>Vanderson Anselmo Crozatto (Diretor Executivo da Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cessionária)</i>	
<i>Shirleya Nunes de Santana (Vice-Diretora Executiva da Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cessionária)</i>	<i>Shirleya Nunes de Santana</i>



ANEXO 1

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
 - (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
 - (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do



Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Fundação Monsenhor Jonas Abib</i>	6.613	RS 66.130,00
<i>Vanderson Anselmo Crozatto</i>	67	RS 670,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
<i>Vanderson Anselmo Crozatto</i>	<i>Administrador</i>	153.047.618-63

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
<i>Não possui</i>	<i>Não possui</i>	<i>Não possui</i>

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
<i>Vanderson Anselmo Crozatto</i>	<i>Diretor Executivo</i>	153.047.618-63
<i>Shirleya Nunes de Santana</i>	<i>Vice-Diretora Executiva</i>	952.880.665-15



Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Protocolo Livro A 209
fls. 1070
n.º 29/02/2014
Em 29/02/2014
Registro no Livro A 4
às fls. 28/29 sob n.º 284 de ordem
Cachoeira Paulista, 20 de Março de 2014
Delegado Responsável

serventia dos Registros Públicos do Estado de São Paulo
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E. RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476.

Artigo 2º – A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, podendo abrir escritórios, sucursais e filiais em outros locais, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A **Fundação** poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 3º – A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 4º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.



[Handwritten signature]

a19f5d1d-ea736-4514-a6af-843ba61abb1f

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - A Fundação tem por objetivos sociais:

- I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Artigo 6º – A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil e no exterior para cumprir, no Brasil, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

Parágrafo Único - A Fundação poderá ter escritórios e unidades de representação ou ter correspondentes no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

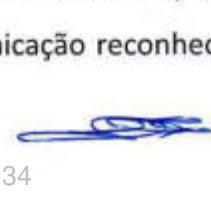
Artigo 7º – A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá:





- I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
- II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;
- X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. criar, congrega, orientar e assessorar instituições congêneres.

Artigo 8º – Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão e de telecomunicação a **Fundação** poderá implantar um Sistema de Rádio e Televisão, bem como, se permitido por lei, um sistema de outros serviços de telecomunicação reconhecidos pelo



Poder Concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas ou ações de capital social de empresas de radiodifusão e de telecomunicação, ou seja, participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão e de telecomunicação.

Artigo 9º – A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, entidade de relevante apoio à **Fundação**, bem como com a *Fundação João Paulo II*, entidade congênere de relevante valor social, podendo, ainda, firmar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 10 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão sempre à disposição do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 11 – Constituem patrimônio da **Fundação**:

- I. bens, inclusive, mas não limitado, a cotas sociais e ações de sociedades empresárias, que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública lavrada pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 18/12/2013, às fls. 077/082 do livro 0258 - Ato 476 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas ou privadas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de permissões e de autorizações para explorar as atividades de



radiodifusão sonora, de sons e imagens e de telecomunicação;

VI. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;

VII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 12 – O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução e preservação dos seus objetivos sociais.

Artigo 13 – As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e pelo representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Artigo 14 – Constituem receitas da **Fundação**:

I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;

IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;

V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;

VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.



9
29

Artigo 15 – Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da **Fundação** deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 16 – A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais.

Artigo 17 – A **Fundação**, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições culturais e de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI DOS COLABORADORES

Artigo 18 – A **Fundação** tem as seguintes categorias de Colaboradores:

- I. Instituidores
- II. Natos
- III. Efetivos

Parágrafo Único - As definições de cada categoria dos Colaboradores são as seguintes:

- I. Instituidores:** São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Constituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio;
- II. Natos:** São as pessoas naturais que participaram do primeiro quadro diretivo da **Fundação**;
- III. Efetivos:** São as pessoas naturais que forem admitidas para ocupar cargos e funções de direção e de administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em



sociedades de propriedade da **Fundação** ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

Artigo 19 – O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, uma, algumas ou todas as categorias de Colaboradores para que se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade.

Artigo 20 – É vedada aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação, sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da **Fundação**, exceto quando forem seus empregados ou prestadores autônomos de serviços.

Artigo 21 – A **Fundação** não é responsável direta, indireta ou subsidiariamente por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 22 – Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – São órgãos da administração da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 24 – Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação**, quaisquer que sejam os seus ocupantes, não são remunerados, seja a que título for, ficando vedado, ainda, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem econômica.



a19f5d1d-ea736-4514-a6af-843ba61abb1f



Artigo 25 – Todos os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação** deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional, de radiodifusão e de telecomunicação.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da **Fundação** e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 27 – Os integrantes do Conselho Deliberativo e os cargos que cada um ocupará serão indicados pela *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, e compor-se-á de 5 (cinco) integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mandato esse que será prorrogado automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo é composto de 5 (cinco) integrantes:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo

Parágrafo Único – O Presidente Deliberativo solicitará à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, da data prevista para o vencimento do mandato, a indicação dos novos integrantes do Conselho Deliberativo.



8/20

Artigo 29 - É facultada a recondução dos integrantes do Conselho Deliberativo sem limitações.

Artigo 30 – No caso de vacância definitiva, por morte, renúncia ou perda de mandato de um dos integrantes do Conselho Deliberativo, tal fato será comunicado por escrito à *Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis*, a qual proverá, em até 30 (trinta) dias, a indicação do substituto que completará o mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo dar posse a este, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Na ausência temporária do Presidente Deliberativo, assim entendida aquela que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será exercido interinamente pelo Vice-Presidente Deliberativo.

Artigo 32 – O Presidente Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

Artigo 33 – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 34 – Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago, adotando as providências pertinentes.

Artigo 35 – Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;
- II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;



- III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;
- IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;
- V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos, quando necessários ao bom funcionamento organizacional;
- VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;
- VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:
- a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;
 - b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
 - c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa, quando houver.
- VIII. validar as procurações outorgadas pelo Diretor Executivo, sempre que os outorgue poderes para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**;
- IX. aprovar a tomada de empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, pelo Diretor Executivo;
- X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;
- XI. alienar ou onerar bens imóveis;
- XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;
- XIII. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa;



XV. propor e, juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto Social da Fundação, sua fusão, incorporação ou extinção, nas hipóteses previstas em lei, observados os requisitos necessários para tanto.

Artigo 36 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo:

I. seu Presidente ou substituto legal;

II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 38 – As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário Deliberativo.

Artigo 39 – A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal, serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, correspondência pessoal com recibo ou qualquer meio eletrônico, para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando a ordem do dia, o local, o dia e o horário da reunião.

Artigo 40 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para instalação, deliberação e votação do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de seus integrantes.

Artigo 41 – Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 42 – A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 – A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Artigo 44 – Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo.

Parágrafo Único – O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 45 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 – A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 47 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subseqüentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 48 – Compete e são atribuições do Diretor Executivo:



16
[Handwritten signature]

- I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;
- II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, sempre outorgando-lhes poderes específicos e para tarefas pré-determinadas, com prazos pré-fixados, exceto as procurações "ad judicium" quanto ao período de vigência;
- III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais e econômico-financeiras da **Fundação**;
- V. movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo;
- VI. nomear procuradores, mediante avaliação do Conselho Deliberativo, com poderes específicos e por prazo determinado para movimentação de recursos financeiros, exigindo-se, para este fim, assinatura conjunta de pelo menos dois procuradores;
- VII. tomar empréstimos e outras formas de captação de recursos, perante e/ou por meio de instituições financeiras, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;
- IX. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:
 - a) às atividades anuais da **Fundação**;
 - b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;
 - c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
 - d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.
- X. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, o relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;
- XI. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

[Handwritten signature] 13/20



a19f5d1d-ea736-4514-a6af-843ba61abb1f

- XII. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, observados os objetivos sociais da **Fundação** e o presente Estatuto Social;
- XIV. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;
- XV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;
- XVI. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação** ao Conselho Deliberativo;
- XVII. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;
- XVIII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;
- XIX. representar a **Fundação** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 49 – Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações “ad negotia” e “ad judicium”, e sempre que seja outorgado poder para movimentação de recursos financeiros da **Fundação**, somente mediante prévia validação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses, no instrumento de mandato deverão ser consignados:

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) o tempo ou prazo de validade, exceto nas procurações “ad judicium”;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 50 – A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.





Artigo 51 – Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 3 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com os mandatos dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 53 – Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 54 – A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 55 – Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.



Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B. E. RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 56 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 57 – As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, pelo Presidente Deliberativo ou pelo Diretor Executivo, com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.


Artigo 58 – O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 59 – Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;
- IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;
- V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;
- VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;
- VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;
- VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

Parágrafo Único – Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.



 16/20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Artigo 60 – Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 61 – O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 62 – A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Artigo 63 – A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 64 – A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 65 – A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério



Público.



Artigo 66 – O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 67 – A prestação de contas perante o Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente os seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 68 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude, coação ou simulação.

Artigo 69 – A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 70 – O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Artigo 71 – O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da **Fundação**, obedecendo ao seguinte:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-ea736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 49

- I. seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para tal fim;
- II. a alteração ou reforma pretendida não contrarie ou desvirtue os fins ou objetivos iniciais da **Fundação** nem a legislação;
- III. a alteração ou reforma seja previamente submetida ao Ministério Público e ao Ministério das Comunicações, a este último somente se implicar em alteração dos objetivos e finalidades estatutárias.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 72 – A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênera, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum estabelecidos no artigo antecedente, naquilo que couber.

Artigo 73 – Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade congênera com sede em Cachoeira Paulista/SP.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 74 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 75 – Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.



19/20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

3
Serventia dos Registros Públicos e Ações
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
B.E. RODRIGUES ALVES NETO
Delegado Responsável

Artigo 76 – A **Fundação** poderá instituir e manter em operação Conselho de Programação e Conselho Editorial, respectivamente, para seu sistema de comunicação e atividades de produção editorial e de mídias alternativas, cujas competências e atribuições serão oportunamente definidas em regulamento específico.

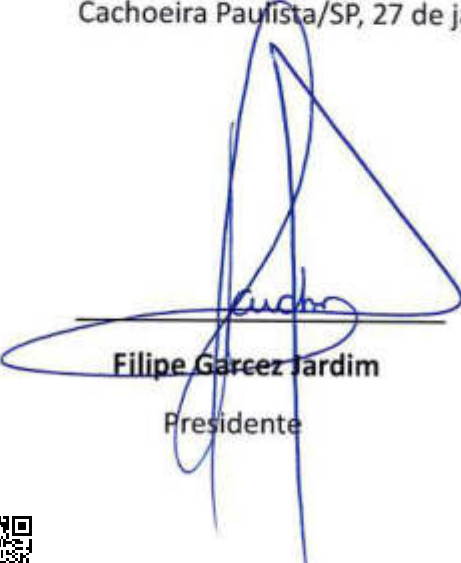
Parágrafo Único – Os membros destes Conselhos serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

Artigo 77 – Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo a anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão, deverão, nas hipóteses previstas em lei, ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 78 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 79 – O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou “interna corporis” da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista/SP, 27 de janeiro de 2014.


Filipe Garcez Jardim
Presidente


Francisco José dos Santos
Secretário


20/20



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.488.021/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CANCAO NOVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA: 3 FUNDOS;	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	TELEFONE (12) 3186-2000 / (12) 3186-2332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/12/2017** às **15:09:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

https://portal.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp / pg. 52

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da *Fundação Monsenhor Jonas Abib*, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, conforme edital de convocação recebido e assinado por todos no dia 13/01/2017, cuja transcrição em ata foi dispensada. Verificada a presença dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação, o Sr. *Lúcio Domicio da Silva*, Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Sessão, assumindo a presidência da mesma e convidando-me, *Protásio Soares de Medeiros*, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão agradeceu a presença de todos e informou que nos termos do edital de convocação que acabara de ser lido, a ordem do dia consistia na deliberação quanto à renúncia apresentada pela conselheira ELIANA MARIA DA SILVA ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como quanto à eleição e posse do substituto. Ato contínuo, o Presidente da Sessão ressaltou que o mandato do integrante substituto do Conselho Fiscal da Fundação, a ser eleito e empossado na presente reunião, coincidirá com o mandato dos diretores e conselheiros eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no dia 27/01/2014, encerrando-se, portanto, em 26/01/2018. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi apresentado formalmente aos presentes o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53, residente e domiciliado na Rua Gema Meneghetti, nº 05, Vale do Sol, Cachoeira Paulista, CEP 12630-000, conhecedor das atividades desenvolvidas pela Fundação, o qual manifestou interesse em se tornar membro da instituição. A matéria foi posta então em apreciação e votação, tendo sido apurado ao final que, por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo o ingresso de tal pessoa na instituição. Como consequência, passou-se à deliberação acerca da composição do Conselho Fiscal da Fundação. O Presidente da Sessão, então, expôs que os membros do Conselho Deliberativo deveriam realizar, inicialmente, a eleição e posse do novo integrante do Conselho Fiscal em atenção ao disposto no artigo 52, do Estatuto Social. O Conselho



Deliberativo se reuniu, então, tendo elegido e empossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que todos os integrantes do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atenção ao disposto no artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos instantes retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido eleito e empossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso o Sr. **MENANDRO MANOEL DOS SANTOS**. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2018**, passará a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO**: Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA - CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS - CPF nº 049.821.879-16; Secretário Deliberativo: PROTÁSIO SOARES DE MEDEIROS - CPF nº 763.873.210-34; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA - CPF nº 088.454.408-77 e Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA- CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA**: Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO - CPF nº 153.047.618-63; e Vice-Diretora Executiva: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA - CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL**: Presidente: MENANDRO MANOEL DOS SANTOS - CPF nº 712.668.015.53; Demais Conselheiros: GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO - CPF nº 000.246.685-67; e VANDERLEI NUNES TEIXEIRA - CPF nº 006.226.397-81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão indagou aos presentes se havia algum outro assunto a ser tratado e, diante da resposta negativa, agradeceu novamente a presença de todos, congratulou o novo integrante da Fundação e declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, *Protásio Soares de Medeiros*, Secretário Deliberativo, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem apresentados à Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista/SP e em seguida, registrados em cartório, para fins de atualização cadastral.


Lúcio Domício da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
Presidente da Sessão


Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo



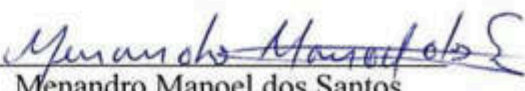


a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f


Leticia Cavalli Gonçalves dos Santos
Vice-Presidente Deliberativo


Márcia Regina Antunes Oliveira
Segundo Conselheiro Deliberativo


Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo


Menandro Manoel dos Santos
Presidente eleito do Conselho Fiscal


Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal


Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal

Protocolo
LIVRO A
fls. 210
n.º 1804
Em 1/20
43
284 da ordem
22 fev de 2017
22



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETOWSKI

PROIBIDO FOTOCÓPIAR

FELICIANO NUNES

0751-056159

0167AA0169378

11932

AUTENTICAÇÃO

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA

WALTER TOLEDO GOMAGARAS

PROFESSOR REGISTRADO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DO CPF

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

04/OUT/2014

Cachoeira Paulista

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA

ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2014

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO

E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DOC ORIGEM CACHOEIRA PAULISTA-SP

CACHOEIRA PAULISTA

CC:LV.B31 /FLS.37 /N.088112

CPF 153047618/63

199 Delegado Divisionária

Roberto GONCALVES DA SILVA IIRGD.55FSP

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

17.06.77

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA

WALTER TOLEDO GOMAGARAS

PROFESSOR REGISTRADO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DO CPF

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

04/OUT/2014

Cachoeira Paulista

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA

ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

USADO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ESTE DOCUMENTO COMPROMETE O DEBÍTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

EM TODOS OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRÓPRIA À UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA FEDERAL

0399/0172-71

05/07/190

BARCO FAMILIAR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

SOCIEDADE AN-RENTAN

0811006-0

da Silva Proença*1923277

SECRETARIA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SRF



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Prova de Condição de Brasileiro Nato – Sócio Vanderson Anselmo Crozatto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETOWSKI

PROIBIDO FOTOCÓPIAR

FELICIANO NUNES

0751-056159

0167AA0169378

11932

AUTENTICAÇÃO

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA

WALTER TOLEDO GOMAGARAS

PROFESSOR REGISTRADO

PROFESSOR REGISTRADO

CONFERE COM O ORIGINAL DO CPF

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

04/OUT/2014

0167AA0169378

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2014

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO

E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DOC ORIGEM CAHOEIRA PAULISTA-SP

CACHOEIRA PAULISTA

CC:LV.B31 /FLS.37 /N.088112

PF153047618/63

199 Delegado Divisionária

Roberto SILVA DO CARVALHO da Polícia IIRGD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

Cachoeira Paulista

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA

ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RCPN DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

WALTER TOLEDO GOMAGARAS

PROFESSOR REGISTRADO

CONFERE COM O ORIGINAL DO CPF

VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

04/OUT/2014

Cachoeira Paulista

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA

ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

17.06.77

Vanderson Anselmo Crozatto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO COMPROMISSÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PREVISTE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA FEDERAL

399/0172-71

05/07/190

BARCO FAMILIAR DO REGIME DE SOCIEDADE ANÔNIMA

081106-0

da Silva Proença*1923277

SECRETARIA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SRF



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇÃO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVENBRO	Complemento: PISO SUPERIOR SALA 01	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA PROJETADA	Complemento:	
Bairro: MORADA CAMPESTRE	Numero: 4	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVENBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
Latitude: -20.83444	Longitude: -49.32722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732



a19f5d1d-a736-4514-b6af-843ba61abb1f

Data Último Licenciamento: 24/08/2004 | Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.83406	Longitude: -49.32697	Cota da base: 475.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 046481XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
9999	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
9999	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
9999	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico
9999	252	Exposição de Motivos	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	318	Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

9999	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Jurídico
Horário de funcionamento							



018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocs-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo Cedente (2693454)

SEI 55500:044051/2015-01 / pg. 3



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45833290000192

Presidente:

Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 66.800,00

Reserva de Capital:

Total: 66.800,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
640.436.575-87	RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	3.340	33.400,00
731.223.439-91	SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	3.340	33.400,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
640.436.575-87	RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	GERENTE	
731.223.439-91	SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.as... 25/01/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 4

Anexo Cedente (2693454)

SEI 55500:044051/2015-01 / pg. 4



BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [anatel\joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 25/01/2018

Hora: 16:15:29



//sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/... 25/01/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f Anexo Cedente (2693454) SEI 55500.044051/2015-01 / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 640.436.575-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS	640.436.575-87	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [anatel\joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 25/01/2018

Hora: 16:15:47



//sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/... 25/01/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo Cedente (2693454)

SEI 55500.044051/2015-01 / pg. 6

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 731.223.439-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SIMONI ORLANDINI CAVAZZANI	731.223.439-91	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	3340	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida](#)

Data: **25/01/2018**

Hora: **16:15:55**



//sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/... 25/01/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadops-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f Anexo Cedente (2693454) SEI 55960.044051/2015-01 / pg. 7

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:16:13 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.8>



BOM DIA

Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	
Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida				Data: 29/01/2018		Hora: 09:34:43	
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp>

2015-01 / pg. 9

29/01/2018

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

UF SP Município: São José do Rio Preto Serviços OM

CanaEntidade I	Local Específico	Serviço	Status	Descrição	Car áter
900.0 RADIO BRASIL NOVO LTDA Khz		OM	AM-C2	Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL)	P
1400. LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA 0 Khz		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P
810.0 RADIO CENTRO-AMERICA LTDA Khz		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P
1290. FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE 0 Khz SOUZA VALLE		OM	AM-C7	RF vencida, aguardando Ato de renovação de RF	P
1450. 0 Khz		OM	AM-C0	Canal Vago	P
TOTAL DE CANAIS NÃO VAGOS:	4	TOTAL DE CANAIS VAGOS:	1		

Data Referência: 28-01-20

Data Geração: 29/Jan/2018, 09:39

joana.almeida

Pág: 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 10

Anexo Cedente (2005454)

SEI 53500.044051/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 29/01/2018

Hora: 09:28:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg_11



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: [anatel\joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 29/01/2018

Hora: 09:29:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



BOM DIA
Joana Carvalho Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 952.880.665-15

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 29/01/2018

Hora: 09:31:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:58 do dia 29/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Períodos: 04.01.1993 a 04.01.2003; 04.01.2003 a 04.01.2013 e 04.01.2013 a 04.01.2023	Nº do Processo de renovação de outorga : 53000.037352/2012-29

REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	25/ 30 (2597148)
b) Licença de funcionamento;	OK	15 (1535621)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/3 (2607744)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (0695182)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade,</u> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	21/23 (0695182)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	8 (2603454)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	20/21(0695182)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (2008154)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 15

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (0695182)
---	----	--------------

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	PENDENTE	32/51 53/55 (2597148) – vigência dos mandatos ate 26.01.2018 27/52(0695182)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55/63 (0695182)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64/73 (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	52 (2597148)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	77/79 (0695182)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 (2607744)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	76/77 (0695182)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	80 (0695182)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	56 (2597148)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (0695182)
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	



b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Joana Carvalho Almeida CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	29/01/2018



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 2008/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044091/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, e a Fundação Monsenhor Jonas Abib. (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD que solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de transferência em questão.

4. Isso porque em reanálise dos autos verificou-se que mandato da Diretoria Executiva da Cessionária venceu em 26.01.2018 (pag. 53/58 do evento SEI nº2597148), sendo necessária a verificação de reeleição dos integrantes da Entidade ou encaminhamento dos documentos exigidos pela legislação, em caso de eleição de novos dirigentes. Cumpre registrar que a Alteração Contratual encaminhada para regularização dos quadros da Cedente mediante protocolo nº 01250.003905/2018-90, esta sendo analisada no processo nº 01250.031131/2017-14.

5. Assim, considerando-se o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º2608154), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato em vigor,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 2008 (2008104)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

devidamente registrado na repartição competente; - **Em caso de eleição de novos dirigente, encaminhamento da prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei;**

b) certidão emitida pela Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista de Nível Superior**, em 02/02/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 02/02/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2608164** e o código CRC **56DFB60A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 2608164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 2008 (2608164)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 19

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3114/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)

Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista

12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2.008/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 02/02/2018, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2608275** e o código CRC **BCF6F41C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 3114/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 2608275



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 3114 (2608275)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Data de Envio:

05/02/2018 10:26:21

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

afiliadariopreto@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.044091/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_2608275.html
Nota_Tecnica_2608164.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Correspondência Eletrônica COTRAC_CÕM_JÕR_TÕM_P_2628393

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 22

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS
TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES –
BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº 3114/2018/SEI-MCTIC
Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 2608275
Assunto: Transferência Direta. Exigência.

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **cessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e ao Item 5 da Nota Técnica nº 2008/2018/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS

ABIB):

- a) Ata de reeleição dos dirigentes com mandato em vigor, devidamente registrada no Órgão competente;
- b) Certidão emitida pelo Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1


a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Sendo o que cumpria apresentar, requer-se a V. Sa. que o pedido de transferência direta de outorga objeto do mesmo seja finalmente aprovado, uma vez que já foram juntados a ele todos os documentos previstos na legislação de radiodifusão vigente e atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 15 de fevereiro de 2018.



RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto
Sócio Administrador



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rogério R. R. Alves
Procurador

Cachoeira Paulista/SP, 15 de janeiro de 2018.

Prezados Senhores Conselheiros e Convidados,


Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, a ser realizada na sede social desta, no dia 22 de janeiro de 2018 (segunda-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022.

Atenciosamente,




Lúcio Domicio da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo


Ciência dos demais membros do Conselho Deliberativo:




Leticia Cavalli
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Protasio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo



Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo



Marcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa

Ciência das pessoas convidadas para a reunião:

Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 3

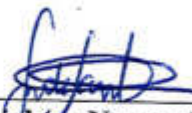


a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Proposto


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo


Shyléya Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva


Menandro Manoel dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal


Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal


Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal


Marcelo Chaves de Oliveira



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

30

LISTA DE PRESENÇA

DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB REALIZADA NO DIA 22/01/2017, QUE DELIBEROU SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se todos os membros do Conselho Deliberativo da *Fundação Monsenhor Jonas Abib*, atendendo à convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, nos termos da respectiva ata, à qual a presente está vinculada para todos os fins e efeitos de direito. Fazem-se presentes também algumas pessoas convidadas, conforme relação abaixo:



Lucio Domicio da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Ciência dos demais membros do Conselho Deliberativo:



Letícia Cavalli
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo



Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo



Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo



Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa




FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB


Arquivo dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Procurador


Ciência das pessoas convidadas para a reunião:


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo


Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva


Menandro Manoel dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal


Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal


Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal


Marcelo Chaves da Cunha



Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 6

Petição (2637684)

SEI 01250-008137/2018-31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se todos os integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *"Cachoeira Paulista/SP, 15 de janeiro de 2018. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados, Tem a presente a finalidade de convoca-los para a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, a ser realizada na sede social desta, no dia 22 de janeiro de 2018 (segunda-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, Atenciosamente, Lúcio Domicio da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo"*. Constatada a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, bem como das pessoas convidadas para a reunião, o Sr. Lúcio Domicio da Silva declarou aberta a Sessão, convidando-me, Protásio Soares de Medeiros, Secretário Deliberativo, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão disse que a reunião tinha como pauta única a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, em razão do vencimento do mandato dos integrantes dos aludidos órgãos, previsto para 26/01/2018. De início, foram formalmente apresentadas as pessoas convidadas para a reunião, todas conhecedoras das atividades desenvolvidas pela fundação, as quais manifestaram interesse em compor um dos órgãos da instituição, a saber: MARCELO CHAVES DA CUNHA, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; VANDERSON ANSELMO CROZATTO, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; SHIRLEYA NUNES DE SANTANA,

Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/a19f5d1da7364514a6af843b7a621eb0df31/pg.7>

Petição (2017/004)

SEI 7361250-008137/2018-31



a19f5d1da7364514a6af843b7a621eb0df31

brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 1273108-SSP/SE e do CPF nº 952.880.665-15; GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67; VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81; MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Posta a matéria em discussão, foi informado aos presentes que a indicação das pessoas que passariam a integrar o Conselho Deliberativo desta instituição seria feita pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, nos moldes do que disposto no artigo 28, parágrafo único, do Estatuto Social desta instituição. Diante disso, em resposta à Carta assinada pelo Presidente desta Sessão e enviada em 04 de dezembro de 2017, a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis indicou os nomes para composição do Conselho Deliberativo desta instituição, tendo sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente Deliberativo o Sr. Lúcio Domicio da Silva, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 54.784.574-1SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68; reeleita e reempossada para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Deliberativo a Sra. Leticia Cavalli, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 8.961.103-2-SSP/PR e do CPF nº 049.821.879-16; eleito e empossado para o cargo de Secretário Deliberativo o Sr. Marcelo Chaves da Cunha, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; reeleito e reempossado para o cargo de Primeiro Conselheiro Deliberativo o Sr. Jorge Aparecido da Silva, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 18.731.189-SSP/SP e do CPF nº 088.454.408-77; e reeleita e reempossada para o cargo de Segunda Conselheira Deliberativa a Sra. Márcia Regina Antunes Oliveira, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 16.374.359-9-SSP/SP e do CPF nº 055.084.268-33. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os novos integrantes do Conselho Deliberativo deveriam eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 43 e 52, respectivamente, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo reeleito e reempossado para o cargo de Diretor Executivo, o Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; reeleito e reempossado para o cargo de Vice-Diretor Executivo, a Sra. Shirleya Nunes de Santana, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1273108-SSP/SP e do CPF nº 952.880.665-15; reeleito e reempossado para os cargos de Conselheiros Fiscais o Sr. Gustavo de Oliveira Galdino,



a19f5d1dca7364544a6af843b7a621bb0f317a28

brasileiro, casado, técnico de áudio, portador do RG nº 064.071.97-91-SSP/BA e do CPF nº 000.246.685.67; o Sr. Vanderlei Nunes Teixeira, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81; e o Sr. Menandro Manoel dos Santos, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os integrantes reeleitos e reempossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atendimento ao artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os novos integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleito e reempossado para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal o Sr. Menandro Manoel dos Santos, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 37857758-X e do CPF nº 712.668.015.53. Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, terá a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli, CPF nº 049.821.879-16; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira, CPF nº 055.084.268-33; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: Shirley Nunes de Santana, CPF nº 952.880.665-15; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos, CPF nº 712.668.015.53; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, CPF nº 000.246.685.67, e Vanderlei Nunes Teixeira, CPF nº 006226397/81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Protásio Soares de Medeiros, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada pela unanimidade dos presentes, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.



Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a vertical stamp: a19f5d1d-a736-4514-abaf-843b721bb0f31



Lúcio Domicio da Silva
*Presidente da Sessão e Presidente
Deliberativo Reeleito*



Protásio Soares de Medeiros
Secretário Deliberativo Retirante




Leticia Cavalli
Vice-Presidente Deliberativo Reeleito



Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo reeleito



Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa reeleita



Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor-Executivo reeleito



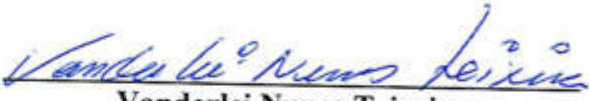
Shirleya Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva reeleita




Menandro Manoel dos Santos
Presidente do Conselho Fiscal reeleito



Gustavo de Oliveira Galdino
Conselheiro Fiscal reeleito



Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal reeleito



Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo Eleito

Protocolo Livro A 203
15 070/2013
Registro no Livro AS
às fls 130/131 sob n.º 284 da ordem
Cachoeira Paulista, 02 de Fevereiro de 2013
Em _____
Delegado Responsável



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
 Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
 Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1º Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2ª Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé.

Certifico mais que, consta registrado no livro A5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana.

"Selos pagos por verba"

Escrivão	Estado	Carteira	RC/TJ	ISS	MP	TOTAL
16,62	4,71	3,24	0,87/1,14	0,33	0,81	27,72

09 FEV. 2018

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
 Comarca de Cachoeira Paulista - SP
 Rodrigo R. R. Alves
 Preposto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

12.11.2018 09:17:36 4511458664
 12194A013480


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015
(Em R\$ 1)

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalente de Caixa	4	4.527	5.907
Total do Circulante		4.527	5.907
NÃO CIRCULANTE			
Permanente			
Empresas Coligadas Controladas	5	1.017.300	1.016.640
(-) Ajustes Equivalência Patrimonial	6	(585.780)	(577.811)
Total do Permanente		431.520	438.829
Total do Não Circulante		431.520	438.829
TOTAL DO ATIVO		436.047	444.736


Raphael Lindenbach de Moraes
Contador
CRC 1SP 261037


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 12

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

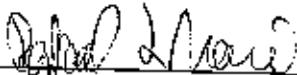
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

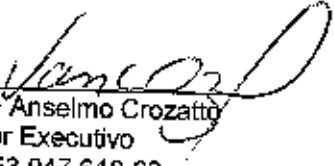
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R\$ 1)

PASSIVO

	<u>Nota</u>	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
CIRCULANTE			
Fornecedores		0	4.740
Adiantamento de Coligada		0	56.884
Total do Circulante		-	61.626
NÃO CIRCULANTE			
Exigível a Longo Prazo			
Empresas Coligadas Controladas	7	672.000	715.098
Total do Exigível a Longo Prazo		672.000	715.098
Total do Não Circulante		672.000	715.098
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social	8	187.090	187.090
Superavit/Déficit Acumulado		-519.077	13.912
Superavit/Déficit do Exercício		96.034	-532.989
Total do Patrimônio Social		(235.953)	(331.987)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		436.047	444.736


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 13


a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

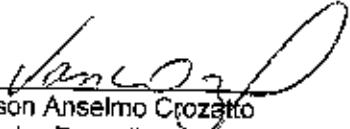
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DE 31
DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

(Em R\$ 1)

	<u>31/12/2016</u>	<u>31/12/2015</u>
Receita Operacional Bruta	120.292	56.585
Receitas de Doações , Entidades Ligadas e Outros	120.292	56.585
Receita com Entidades Ligadas	-	-
Doações Recebidas	115.187	56.585
Receita de Equivalência Patrimonial	4.690,22	-
Despesas recuperadas	434,66	-
Revenda de Venda de Mercadorias	-	-
Revenda de Mercadorias	-	-
Deduções das Receitas de Vendas de Mercadorias	-	-
Impostos Incidentes Sobre Vendas	-	-
Receita Operacional Líquida	120.292	56.585
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
SUPERÁVIT BRUTO	120.292	56.585
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS	(24.258)	(589.573)
Despesas Administrativas, Gerais e com Terceiros	(8.429)	(242)
Despesas com Pessoal	-	-
Despesas Comerciais	-	-
Despesas Tributárias	(2.681)	(283)
Despesas Financeiras	(489)	(11.236)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(12.659)	(577.811)
RESULTADO OPERACIONAL	96.034	(532.989)
SUPERÁVIT/ DÉFICIT DO EXERCÍCIO	96.034	(532.989)


Raphael Lindenbach de Moraes
Contador
CRC 1SP 261037


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 14

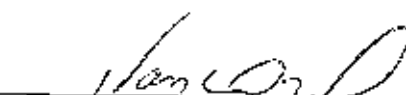
a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
NO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015.
(Em R\$ 1)

Eventos	Nota	Patrimônio Social	Ajuste de Av. Patrimonial	Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014		187.980	-	13.912	201.002
Transferência para o Patrimônio Social		13.912	-	(13.912)	-
Patrimônio Social					-
Déficit do Exercício		-	-	(532.989)	(532.989)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015		201.002	-	(532.989)	(331.987)
Transferência para o Patrimônio Social		(532.989)		532.989	-
Patrimônio Social					-
Superávit do Exercício		-		96.034	96.034
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		(331.987)	-	96.034	(235.953)


Raphael Lindenbach de Moraes
Contador
CRC 1SP 261037


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo
CPF: 153.047.618-63

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 15

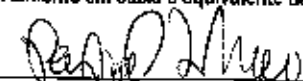
a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

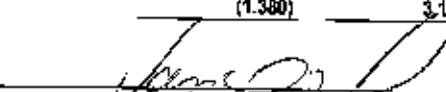
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA NOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 e 2015.

(Em R\$ 1)

Nota	31/12/2016	31/12/2015
Das Atividades Operacionais	96.034	(532.989)
Superávit do exercício	96.034	(532.989)
Despesas que não representam movimentação de caixa	-	-
Alienação de bens do imobilizado	-	-
Depreciações e amortizações	-	-
Variação de Ativos e Passivos	(61.825)	9.958
(Aumento) e Diminuição nas Contas de Ativo	-	-
(Aumento) Diminuição em aplicações financeiras	-	-
(Aumento) Diminuição em clientes	-	-
(Aumento) Diminuição em estoques de mercadorias e animais	-	-
(Aumento) Diminuição adiantamentos a fornecedores e terceiros	-	-
(Aumento) Diminuição em outros ativos	-	-
(Aumento) em adiantamentos a entidades ligadas	-	-
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	(61.825)	9.958
Aumento (diminuição) em fornecedores	(4.740)	(46.926)
(Diminuição) aumento em impostos e contribuições	-	-
(Diminuição) Aumento em salários e encargos a pagar	-	-
Aumento (Diminuição) adiantamento de clientes	(56.884)	56.884
(Diminuição) Aumento em provisão para férias	-	-
Aumento (Diminuição) Do Patrimônio Líquido	-	-
(Diminuição) Aumento em Contingências Judiciais	-	-
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	34.409	(523.030)
Das atividades de investimentos	7.309	(94.189)
Aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível	-	-
Aquisição de investimentos	(660)	(672.000)
(-) Baixa de Investimentos	7.969	577.811
Efeitos da Incorporação Ativos	-	-
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de investimento	41.718	(617.219)
Das atividades de financiamentos	(43.098)	620.376
Empréstimos e financiamentos	(43.098)	620.376
Disponibilidades líquidas aplicadas nas atividades de financiamentos	(43.098)	620.376
Aumento em caixa e equivalente de caixa	(1.380)	3.156
Variação em Caixa e equivalente de caixa	-	-
No Início do Exercício	5.907	2.751
No Fim do Exercício	4.527	5.907
Aumento em caixa e equivalente de caixa	(1.380)	3.156


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Contador
 CRC 1SP 261037


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo
 CPF: 153.047.818-63

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

(Em R\$ mil)

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a)organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

NOTA 2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2016 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.



2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R\$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

(a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.



- (b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido no CPC 12.
- (c) Os Estoques de mercadorias para revenda e consumo são valorizados ao custo médio de aquisição, inferiores aos preços de mercado ou aos valores de realização.
- (d) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição (Nota 9).
- (e) O imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As depreciações são calculadas de acordo com o método linear, a taxas que levam em consideração a vida útil estimada dos bens (Nota 10).
- (f) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.
- (g) Os empréstimos e financiamentos são atualizados com base nas variações monetárias e juros incorridos até a data do Balanço (Nota 8).
- (h) A provisão para férias é constituída com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço e inclui os correspondentes encargos sociais.
- (i) As receitas de Doações Recebidas são reconhecidas em regime de Caixa por ocasião do efetivo recebimento.

NOTA 4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2016</u>	<u>31.12.2015</u>
Caixa	238	97
Bancos conta movimento	4.289	5.811
Total	4.527	5.907

Não há restrição quanto aos recursos disponíveis



NOTA 5. INVESTIMENTOS

Referem-se a:

(a) participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma,

Empresa	% capital	valor
Rádio Ed.Goitacá	43%	2.150,00
Rádio Ed.Goitacá	6%	300,00
Rádio Soc.Nova Esperança	49%	151.900,00
Rádio Centro América	50,00%	33.400,00
Rádio Soc.Nova Esperança	50%	155.000,00
Rádio Ed.Goitacá	51%	2.550,00
Sistema Tropical de Comunicação	48%	672.000,00

Tais investimentos foram realizados visando a recuperação das empresas e utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib

NOTA 6. AJUSTE DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Referem-se a :

Ajustes realizados na rubrica imobilizado das seguintes empresas devido a saldos anteriores de prejuízos acumulados se fazendo necessário o ajuste de equivalência patrimonial

Empresas	Valor
Rádio Educadora Goitacá	821,61
Rádio Sociedade Nova Esperança	-10.431,81
Rádio Centro América	3.868,61
Sistema Tropical de Comunicação	-6.152,79
Total	-11.894,38

NOTA 7. EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

Valor referente a compra das cotas da empresa Sistema Tropical de Comunicação, em negociação de pagamento.

NOTA 8 .PATRIMÔNIO SOCIAL



Corresponde à dotação inicial e os superávits e déficits auferidos nas operações da Entidade.

NOTA 9 . PARTES RELACIONADAS

Entidades ligadas

Fundação João Paulo II - A Fundação Monsenhor Jonas Abib com a Fundação João Paulo II de quem recebe parcela importante sob a forma de doações para fomento e custeio de suas atividades.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PORTARIA Nº 5.778/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052015/2018-10 e da Nota Técnica nº 24334/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.779/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058867/2018-11 e da Nota Técnica nº 24589/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.780/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARARE, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057968/2018-66 e da Nota Técnica nº 24400/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.786/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024394/2017-69 e da Nota Técnica nº 24684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1977, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 21.059/2018/SEI-MCTIC e nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 901049/2018, de Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., nos termos da Portaria nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.812/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.052567/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico

de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.813/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.054996/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.814/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.056132/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro/RJ, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Valença (Barão de Japurana)/RJ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.815/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.055184/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.816/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.024454/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.817/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.038470/2018-02, resolve:



o documento pode ser verificado no endereço eletrônico
p://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018112800021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

5/5

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 04, 01, 19 83
 Página N.º
 Encarregado da Revisão



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Centro-América Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Luiz Carlos Casseb, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.667.472, expedida pela SSP/SP, com o CPF número 307.152.538 - 91, residente e domiciliado na Rua Angeolino Caseli, 339, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio Centro-América Ltda., conforme consta do Processo número cento e setenta e quatro mil, setecentos e nove, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de dezembro subsequente, para estabelecer na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Centro-América Ltda. , o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,




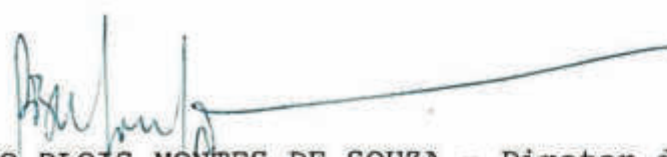
de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, ODENÍCIA ALVES DA SILVA datilografei.

Odenícia Alves da Silva
 ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do
 Ministério das Comunicações.

Luis Carlos Casseb
 LUIZ CARLOS CASSEB - Sócio-Gerente da Rã
 dic Centro-América Ltda.




ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações- DENTEL


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

9/17/77



PUBLICAÇÃO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 82
Página N.º 22418
Assinatura do Revisor



Decreto n.º 87.881, do 29 de novembro de 1982

Outorga concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.907/81 (Edital nº 72/81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

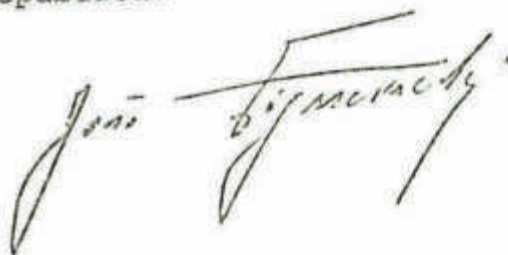
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 29 de novembro de 1982;
da Independência e 94ª da República.

1619



PORTARIA Nº 5.778/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052015/2018-10 e da Nota Técnica nº 24334/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.779/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058867/2018-11 e da Nota Técnica nº 24589/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.780/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARARE, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057968/2018-66 e da Nota Técnica nº 24400/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.786/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024394/2017-69 e da Nota Técnica nº 24684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1977, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 21.059/2018/SEI-MCTIC e nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 901049/2018, de Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., nos termos da Portaria nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.812/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.052567/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico

de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.813/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.054996/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.814/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.056132/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro/RJ, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Valença (Barão de Japurana)/RJ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.815/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.055184/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.816/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.024454/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancorar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.817/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.038470/2018-02, resolve:



o documento pode ser verificado no endereço eletrônico
p://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018112800021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RÁDIO CENTRO AMÉRICA LTDA

00174

CGC

45.833.290/0001-92

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

ZYK 732

B

IV

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

7/11/00

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

DECRETO

NÚMERO

87,881

DATA DE ASSINATURA

29.11.82

DATA DE PUBLICAÇÃO

01.12.82

ENDEREÇO

LOGRADOURO

ESTRADA PROJETADA Nº 04

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

MORADA CAMPESTRE

LOCALIDADE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UF

SP

IBGE

CEP

15.100

CX. POSTAL

TELEFONE

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

RUA BENJAMIM CONSTANT

NÚMERO

3327

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

UF

SP

IBGE

CEP

15.100

CX. POSTAL

TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

810 KHz

CANAL

POTÊNCIA KW

**5,0
DIURNO
0,25
NOTURNO**

LARG. FAIXA

10K0A3EGN

CLASSE

HORÁRIO

ILIMITADO

TRANSMISSORES

COD. DENTEL

0464/83

MODELO

HTTOM-5KW

SÉRIE

FABRICANTE

PRESTEC-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV

0446/83

HTTOM-1KW

ÇOS LTDA

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL-PLANO DE TERRA: 120 RADIAIS DE 75,00 METROS ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

MODELO

FABRICANTE

COORD. GEGRÁFICAS

LATITUDE

20 50 04

LONGITUDE

49 19 38

POLARIZAÇÃO

VERTICAL

SEPARAÇÃO GANHO GR. TOR. OM. OT.

FASE CORR. T.2 - OM - OT

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/ISOLO TV-FM

AZIMUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MÍN. 1 KM/m V/m

INT. CAMPO MÁX. 1 KM/m V/m

*** **

74,00 (71,939)

240

245,86

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

novembro de 1984

Eng.º Jacir de Jesus Santos
RAD/DENTEL

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA
Diretor da Diretoria Regional de DENTEL em São Paulo



a19f5d1c-a366-4511-a6af-84ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
810 kHz	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	SP	São José do Rio Preto	OM	3	M	

Usuário: - Data: 28/11/2018 Hora: 15:02:10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] []

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo - SRD, SIACOO e MOSAICO (3175253)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 11



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: São José do Rio Preto
Frequência: 810 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Nome Fantasia: RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA
Nº Estação: 7803826

Fistel: 02008008843

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 24/08/2004 17:15:26

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/12/1982 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/11/1999 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/12/2002 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/07/2008 Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/11/2009 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/03/2010 Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (317525)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 12



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**

Município: **São José do Rio Preto**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	01/11/1983	
FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO CENTRO AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993
RADIO CENTRO AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **28/11/2018**

Hora: **15:02:24**

Registro **1** até **6** de **6** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5175255)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 13

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇÃO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: (17) 3233-4600	E-mail: afiliada@yahoo.com.br
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quinze de Novembro	Complemento: - Salas 6, 7 e 8	
Bairro: Centro	Numero: 3.635	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Totonho de Melo	Complemento:	
Bairro: Morada Campestre	Numero: s/n	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15062018

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP
Latitude: -20.83444	Longitude: -49.32722

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803826				Número Indicativo: ZYK732			
Data Último Licenciamento: 24/08/2004				Número da Licença: 000036/2004-SP			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 105.00				Comprimento de Radiais: 75.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 305 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -20.83406		Longitude: -49.32697			Cota da base: 491 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 001730701982				Modelo: XR 06			
Fabricante: Nautel Limited				Potência de Operação: 5.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: nn				Fabricante: ** NAO INFORMADO **			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 044683XX0517				Modelo: Equipamento não encontrado.			
Fabricante:				Potência de Operação: .500 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1747091981	223	Portaria	Dentel-SP	17/01/1984	23/01/1984	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000006231986	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
290000097931985	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
508300003991994	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico



538300029391998	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300012621998	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico
530000402612004	252	Exposição de Motivos	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000113942006	318	Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico
530000113952006	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Jurídico
535000193282018-62	3790	Ato	ORLE	18/05/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000373522012	5808	Portaria	MCTIC	09/11/2018	28/11/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/11/2018

Hora: 15:02:43


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo - CNPJ, SIACCO e MOSAICO (5175253)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:02:48 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ANEXO - SUD, SIACCO e MOSAICO (5175255)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 20488021000105

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/11/2018

Hora: 15:24:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5175255)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/11/2018

Hora: 15:25:30





BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 28/11/2018

Hora: 15:27:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5175255)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 23

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN Data: 28/11/2018 Hora: 15:28:18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:11 do dia 28/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ANEXO - SUD, SIACCO e MOSAICO (5119255)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 25

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 04.01.1993 a 04.01.2003; 04.01.2003 a 04.01.2013 e 04.01.2013 a 04.01.2023	Nº do Processo de renovação de outorga 53000.037352/2012-29

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	25/ 30 (2597148)
b) Licença de funcionamento;	OK	15 (1535621)
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/3 (2607744)
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u>	Não se aplica	

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	18 (0695182)
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	21/23 (0695182)
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	8 (2603454)
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	20/21(0695182)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-abaf-843ba61abb1f>

Checklist (01/73240)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 27

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	24 (0695182)
--	---	----	--------------

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Estatuto 32/51 53/55 (2597148) Diretoria 3/11 01250.008157/ 2018-31
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	11 01250.008157/ 2018-31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	12/21 01250.008157/ 2018-31
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	64 (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	52 (2597148)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	77/79 (0695182)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	4 (2607744)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	76/77 (0695182)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	80 (0695182)

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	56 (2597148)
	Shirleya Nunes de Santana	OK	86 (0695182)
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
		Escolher um item.	
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			



a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Escolher um item.	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Escolher um item.	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Escolher um item.	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELLA SOUZA CARNEIRO CARGO: ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	18/07/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist (01/73240)

SEI 33500.044091/2015-01 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de

Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 16252/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044091/2015-01

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, e a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e antes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 2597148, págs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a) **Rádio Centro-América Ltda. (cedente)**, representada pelo sócio-administrador Vanderson Anselmo Crozatto, e pela pessoa jurídica sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, e pela Vice-Diretora Executiva, Sr^a. Shirleya Nunes de Santana (pág. 54 do evento nº 2597148);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto e pela Vice-Diretora Executiva, Sr^a. Shirleya Nunes de Santana (págs. 4/23 do evento nº 2597148).

7. A concessão em questão foi deferida originariamente à Rádio Centro-América Ltda. por meio da Decreto nº. 87.881 de 29 de novembro de 1982, publicado no DOU de 1 de dezembro de 1982. O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.1.1983 (evento SEI n.º 3627406, fls. 1/5). Com efeito, se verifica que a concessão se encontra vencida desde 4.1.1993.

8. Importa consignar que, em que pese a concessão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 53000.037352/2012-29, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2013/2023.

8.1. Tendo em vista a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Concessionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

8.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 7 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 4.1.2013 a 4.1.2023), nos termos da Nota Técnica nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.049/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da



Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 5.808/2018/SEI-MCTIC, de 9 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 28.11.2018 (evento SEI nº 3627381).

8.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 12.11.1984 (pág. 9 do evento SEI nº 3627406), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2141972), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Rádio Centro-América Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

11. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº . 3175210)

12. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente**, Rádio Centro-América Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas às págs. 21/23 do evento sei nº. 0695182, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 18 do evento sei nº. 0695182; 8 do 2603454, e pág. 24 do evento nº 0695182, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

14. **Relativamente à Cessionária**, Fundação Monsenhor Jonas Abib., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

14.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. 32/51 do evento nº 2597148), tendo-se por objetivo social, "*Artigo 7º- A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá: I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação o Governo Federal, nos termos da legislação em vigor (...)*". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 26 do evento nº 2597148- a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. 11 do evento nº 2657684, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

14.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 12/21 do evento SEI nº 2657684), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 64 evento SEI nº 0695182, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

14.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às pág. 77/79 do evento nº 0695182, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. 52 do evento nº 2597148; pág. 76 do evento nº 0695182 e pág. 80 do evento nº 0695182, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

14.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - pág. 26 do evento nº 2597148.

14.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se



habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI n.º 3175253), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

16. Uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária ficará disposto da seguinte forma (decorrente da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib realizada em 22.01.2018, registrada sob o nº 284, pags. 130/131, do Livro A8, em 07.02.2018):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice - Diretora Executiva

17. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

18. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral
s-Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



(assinado eletronicamente)

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Alteração de Características Técnicas e Societárias

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.252/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial, Substituto.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.252/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretário de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço**, em 29/11/2018, às 17:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 29/11/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/11/2018, às 17:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 30/11/2018, às 10:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3175268** e o código CRC **8D01E7D3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16.252/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., por meio do Decreto nº. 87.881 de 29 de novembro de 1982 publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice - Diretora Executiva

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata o ato Decreto nº. 87.881 de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota Técnica 16252 (3176288) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 36

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53900.044091/2015-01 de pedido formulado pela Rádio Centro-América Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3175268





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual "*Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, e a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga*", nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16252/2018/SEI-MCTIC**, que remeteu o feito.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa e corroboradas pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão em questão foi deferida originariamente à Rádio Centro-América Ltda. por meio da Decreto n°. 87.881 de 29 de novembro de 1982, publicado no DOU de 1 de dezembro de 1982. O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.1.1983 (evento SEI n.º [3627406](#), fls. 1/5). Com efeito, se verifica que a concessão se encontra vencida desde 4.1.1993.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. **Não obstante a diligência adotada na instrução processual, há aspecto que recomenda maiores considerações, como se passa a demonstrar.**

Ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3° do RSR e demais normas. **Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º [3175253](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).**



6. O Doc. SEI nº 3175253, acima aludido, no entanto, não informa o quantitativo de outorgas destinadas à cessionária, dado que deverá subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço.

7. Além disso, nota-se que a própria entidade cessionária, nas "*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*" que juntou aos autos (Doc. SEI nº, 657684, fl. 20), revela que **possui diversas participações societárias**, ali referidas como "*Investimentos*", **em outras entidades de radiodifusão**, fator que reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

8. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja complementada a instrução processual, em garantia à mais adequada, completa e segura fundamentação ao ato que poderá vir a ser praticado.

À consideração superior.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207432307 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 13-12-2018 13:44. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01913/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a **NOTA Nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União, Dr. Dênis Soares França.
2. Forte na informação constante da **Nota Técnica nº 16252/2018/SEI-MCTIC**, no que tange à conclusão, neste Ministério, do processo de renovação da outorga objeto da pretendida transferência, encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para atendimento da diligência alvitrada.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC Nº 5.279, DE 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 207463661 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 13-12-2018 14:37. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/207463661

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota 1009/2018 (3667575) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 40

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão
Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/12/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3688453** e o código CRC **4034D13A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3688453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
Despacho SE/RAD_AFC/O_C_PEMF 3688453 - SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 41

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Referência: Nota nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Centro - America Ltda.

Assunto: Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Analista Técnico Administrativo**, em 14/12/2018, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3690206** e o código CRC **99E41F0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3690206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Despacho DELOPO_MCOM_COM_TEMP-3690206

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 42

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA INFORMATIVA Nº 3972/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.044091/2015-01

Documento de Referência: Nota n.º 1.065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Consultoria Jurídica - Conjur

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, e a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga.

INFORMAÇÕES

2. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.252/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3175268), concluiu pelo seu deferimento e envio a Duta Consultoria Jurídica - Conjur atuante nesta Pasta, para exame e manifestação acerca da matéria.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos Nota n.º 1.065/2018 (evento SEI n.º3687575), restituiu o feito à Serad aduzindo o seguinte, tal qual como escrito:

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual "*Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, e a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), requerem autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga*", nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16252/2018/SEI-MCTIC**, que remeteu o feito.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa e corroboradas pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão em questão foi deferida originariamente à Rádio Centro-América Ltda. por meio da Decreto nº. 87.881 de 29 de novembro de 1982, publicado no DOU de 1 de dezembro de 1982. O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4.1.1983 (evento SEI n.º 3627406, fls. 1/5). Com efeito, se verifica que a concessão se encontra vencida desde 4.1.1993.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "**deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão**".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Informativa 3972 (9594854)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 43

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

5. **Não obstante a diligência adotada na instrução processual, há aspecto que recomenda maiores considerações, como se passa a demonstrar.**

Ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. **Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI n.º 3175253), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).**

6. O Doc. SEI nº 3175253, acima aludido, no entanto, não informa o quantitativo de outorgas destinadas à cessionária, dado que deverá subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço.

7. Além disso, nota-se que a própria entidade cessionária, nas "*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*" que juntou aos autos (Doc. SEI nº, 657684, fl. 20), revela que **possui diversas participações societárias**, ali referidas como "*Investimentos*", **em outras entidades de radiodifusão**, fator que reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

8. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugere-se a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão, com os cumprimentos de praxe, para que seja complementada a instrução processual, em garantia à mais adequada, completa e segura fundamentação ao ato que poderá vir a ser praticado.

4. Os autos retornam à Serad, mais precisamente à Coordenação-Geral de Pós-Outorga, para manifestação acerca dos esclarecimentos solicitados pelo Douto Órgão Jurídico.

5. É a síntese que permite a compreensão da atual situação do feito, passa-se à análise da matéria.

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre reafirmar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da cessionária e seus dirigentes, conforme os registros mantidos por esta Pasta e consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário. Vejamos:

6.1 A Fundação Monsenhor Jonas Abib não titulariza permissão/concessão para a execução do serviço de radiodifusão. Todavia, participa (na qualidade de sócia), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20).

6.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa (na qualidade de sócio direto/indireto e administrador), por ora, de duas concessões



do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20).

6.3. A Sra. Shirleya Nunes de Santana participa (na qualidade de sócia indireta), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20)

7. Apesar disso, é digno de nota o fato de se encontrar em curso nesta Pasta os Processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06, por intermédio dos quais a Sistema Tropical de Comunicação Ltda. (CNPJ n.º 30.423.818/0001-88) e a Rádio Educadora Goitacá Ltda. (CNPJ n.º 28.892.800/0001-83) comunicam a esta Pasta a efetivação de alterações contratuais e solicitam a atualização de seus dados junto a este Órgão.

7.1. A Sistema Tropical de Comunicação Ltda. é concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Miguel Pereira/RJ. A Rádio Educadora Goitacá Ltda. ostentava a figura de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Campo dos Goytacazes/RJ, porém, posteriormente teve a outorga adaptada, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado.

8. Ao se realizar uma análise perfunctória dos referidos Processos, se constata que, se aprovadas/homologadas as alterações contratuais apresentadas pelas empresas acima mencionadas, a Fundação Monsenhor Jonas Abib passará a integrar os quadros societários das empresas, na condição de sócia majoritária. A despeito da existência dos referidos pleitos e das correspondentes operações realizadas independentemente da prévia autorização ministerial para serem realizadas, é importante aduzir que, para todos os efeitos, até que a Serad ultime análise conclusiva dos referidos Processos, não se pode considerar a participação da Fundação Monsenhor nas referidas empresas. Repisa-se, não até que conclua que as operações realizadas respeitam as exigências contidas na legislação específica de radiodifusão.

9. Oportunamente, cabe acrescentar que se encontra em curso, também, nesta Pasta o Processo n.º 53900.047422/2015-56, por intermédio do qual a Rádio Independência do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Curitiba/PR, solicita autorização deste Órgão, para transferir a referida outorga à Fundação Monsenhor Jonaas Abib. O pleito se encontra até o momento pendente de decisão conclusiva.

10. Conforme demonstrado fica indene de dúvidas que a cessionária respeita os limites de outorga estabelecidos pela norma de regência, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos para o deferimento do pleito.

CONCLUSÃO

11. Diante de todo o exposto, reiterando-se o proposto na Nota



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota Informativa 9972 (9994954) SEI 53900.0474091/2015-01 / pg. 45

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Técnica n.º 16.252/2018, opina-se pelo deferimento do pleito com a consequente restituição dos autos à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Coordenadora de Alteração de Características Técnicas e Societárias

Aprovo a Nota Informativa n.º 3.972/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Informativa n.º 3.972/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial ⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretário de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 17/12/2018, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/12/2018, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2018, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Informativa 9972 (9594954)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 46

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3694634** e o código CRC **CF090402**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes nas Notas Técnica n.º 16.252/2018/SEI-MCTIC e Informativa n.º 3972/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., por meio do Decreto n.º. 87.881 de 29 de novembro de 1982 publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice - Diretora Executiva

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de _____ ga de que trata o ato Decreto n.º. 87.881 de 29 de novembro de 1982,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota Informativa 3972 (3694634) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 47



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982 a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 53900.044091/2015-01 de pedido formulado pela Rádio Centro-América Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 5º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Informativa 9972 (9994854)

SEI 55500.044091/2015-01 / pg. 48

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3694634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Informativa 9972 (9594634)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 49

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão,

1. Trata-se de processo administrativo referente ao pedido formulado pela Rádio Centro-América Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, que solicita transferência de sua outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

2. O processo já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica, que emitiu a NOTA Nº 1065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na qual foram solicitados esclarecimentos quanto à observância dos limites estabelecidos no Decreto-lei nº 236/67 quanto aos limites de outorga pela Fundação Monsenhor Jonas Abib, senão vejamos:

Ao abordar o ponto relativo ao respeito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei 236/1967, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão (grifou-se):

15. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3175253), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

6. O Doc. SEI nº 3175253, acima aludido, no entanto, não informa o quantitativo de outorgas destinadas à cessionária, dado que deverá subsidiar conclusão administrativa mais completa e exaustiva acerca do efetivo respeito às normas que limitam o número de outorgas por entidade e por pessoa natural, em especial no que respeita à pessoa jurídica que pretende assumir o serviço.

7. Além disso, nota-se que a própria entidade cessionária, nas "Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis" que juntou aos autos (Doc. SEI nº, 657684, fl. 20), revela que possui diversas participações societárias, ali referidas como "Investimentos", em outras entidades de radiodifusão, fator que reforça a necessidade de dilação da instrução processual, para que não remanesça qualquer dúvida quanto ao cumprimento da legislação, no ponto indicado.

3. Em resposta a Secretaria de Radiodifusão emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 3972/2018/SEI-MCTIC, em que reitera a conclusão segundo a qual estão sendo observados os limites legais, nos seguintes termos:

6. Focando naquilo que interessa ao caso vertente, cumpre reafirmar que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.2.1967, estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da cessionária e seus dirigentes, conforme os registros mantidos por esta Pasta e consulta realizada junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário. Vejamos:



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

6.1 A Fundação Monsenhor Jonas Abib não titulariza permissão/concessão para a execução do serviço de radiodifusão. Todavia, participa (na qualidade de sócia), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20).

6.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa (na qualidade de sócio direto/indireto e administrador), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20).

6.3. A Sra. Shirleya Nunes de Santana participa (na qualidade de sócia indireta), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos), e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20)

4. No entanto, especificamente quanto ao questionado por esta Consultoria Jurídica acerca da participação da entidade cessionária no quadro societário de outras entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, a Secretaria prestou a seguinte informação:

7. Apesar disso, é digno de nota o fato de se encontrar em curso nesta Pasta os Processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06, por intermédio dos quais a Sistema Tropical de Comunicação Ltda. (CNPJ n.º 30.423.818/0001-88) e a Rádio Educadora Goitacá Ltda. (CNPJ n.º 28.892.800/0001-83) comunicam a esta Pasta a efetivação de alterações contratuais e solicitam a atualização de seus dados junto a este Órgão.

7.1. A Sistema Tropical de Comunicação Ltda. é concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Miguel Pereira/RJ. A Rádio Educadora Goitacá Ltda. ostentava a figura de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, em Campo dos Goytacazes/RJ, porém, posteriormente teve a outorga adaptada, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado.

8. Ao se realizar uma análise perfunctória dos referidos Processos, se constata que, se aprovadas/homologadas as alterações contratuais apresentadas pelas empresas acima mencionadas, a Fundação Monsenhor Jonas Abib passará a integrar os quadros societários das empresas, na condição de sócia majoritária. A despeito da existência dos referidos pleitos e das correspondentes operações realizadas independentemente da prévia autorização ministerial para serem realizadas, é importante aduzir que, para todos os efeitos, até que a Serad ultime análise conclusiva dos referidos Processos, não se pode considerar a participação da Fundação Monsenhor nas referidas empresas. Repisa-se, não até que conclua que as operações realizadas respeitam as exigências contidas na legislação específica de radiodifusão.

9. Oportunamente, cabe acrescentar que se encontra em curso, também, nesta Pasta o Processo n.º 53900.047422/2015-56, por intermédio do qual a Rádio Independência do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, em Curitiba/PR, solicita autorização deste Órgão, para transferir a referida outorga à Fundação Monsenhor Jonaas Abib. O pleito se encontra até o momento pendente de decisão conclusiva.

5. Ao final asseverou que "*fica indene de dúvidas que a cessionária respeita os limites de outorga estabelecidos pela norma de regência, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos para o deferimento do pleito*", motivo pelo qual concluiu "*Diante de todo o exposto, reiterando-se o proposto na Nota Técnica n.º 16.252/2018, opina-se pelo deferimento do pleito com a consequente restituição dos autos à Conjur*".

6. Contudo, entendemos que as conclusões obtidas pela Secretaria de Radiodifusão na NOTA INFORMATIVA Nº 3972/2018/SEI-MCTIC não merecem prevalecer, de modo que a questão atinente à observância dos limites do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 deve ser analisada pelo órgão técnico com cautela, segundo solicitado por esta Consultoria Jurídica na NOTA Nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, conforme será demonstrado.

7. A Secretaria de Radiodifusão informou a existência de dois processos administrativos - Processos n.º 509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06, de interesse do Sistema Tropical de Comunicação Ltda. e da Rádio Goitacá Ltda., nos quais estas entidades comunicam ao Ministério a **efetivação** de alterações contratuais e



solicitam a atualização de seus dados junto a este Órgão. Nessas alterações, em "**análise perfunctória**" realizada pela Secretaria, verificou-se que a Fundação Monsenhor Jonas Abib passou a integrar os quadros societários dessas entidades, na condição de sócia majoritária. Contudo, a Secretaria entendeu que, em suas palavras "*até que a Serad ultime análise conclusiva dos referidos Processos, não se pode considerar a participação da Fundação Monsenhor nas referidas empresas. Repisa-se, não até que conclua que as operações realizadas respeitam as exigências contidas na legislação específica de radiodifusão*".

8. Ora, é evidente que esse entendimento está equivocado. Isso porque como bem reconheceu a Secretaria **tratam-se de atos já consumados que independem de manifestação conclusiva do Poder Público para serem realizados**. Isto é, **os atos já foram praticados e, por isso, estão produzindo todos os efeitos jurídicos que lhes são inerentes**. Com efeito, a manifestação *a posteriori* do Poder Público restringe-se à verificação de conformidade destes atos com a legislação. Caso seja identificada alguma irregularidade, resta apenas solicitar ao interessado a correção do ato, quando possível, ou seu desfazimento, para que a interessada possa continuar executando o serviço delegado.

9. Portanto, ao contrário do que sustenta o órgão técnico, **para todos os efeitos, esses atos são válidos e estão aptos a produzir as consequências jurídicas que lhes são inerentes**. Dessa forma, devem ser levados em conta pela Administração Pública, não podendo jamais ser ignorados, sobretudo, em situação como a configurada neste processo em que se pretende aferir a observância de regra imperativa atinente ao serviço de radiodifusão.

10. Vale ressaltar que os processos relativos às comunicações de atos praticados pelas entidades delegatárias dos serviços de radiodifusão que exigem ciência do Poder Público para verificação de conformidade com a legislação **devem contar com exame prioritário da Administração**. Isso porque implicam em alterações fáticas na situação jurídica destas sociedades que podem ser extremamente relevantes para a conclusão de outros processos administrativos de interesse dessas entidades, como ocorre no presente caso.

11. Registre-se que a Secretaria acrescentou estar tramitando neste Ministério o Processo n.º 53900.047422/2015-56, no qual a Rádio Independência do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, em Curitiba/PR, solicita autorização para transferir a referida outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib. Entretanto, segundo informou o órgão, ainda não houve decisão quanto ao pedido. Por tal motivo, neste caso, apenas porque ainda não houve decisão sobre o pleito, essa outorga não pode ser considerada para aferição de limites do Decreto-lei n.º 236/67.

12. Pelas razões expostas, entendemos que o presente processo não pode ter seguimento até que se finalize a análise cautelosa dos Processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06 de interesse do Sistema Tropical de Comunicação Ltda. e da Rádio Educadora Goitacá Ltda., em que estas entidades comunicam ao Poder Público a realização de alterações contratuais que acarretaram o ingresso da Fundação Monsenhor Jonas Abib em seu quadro societário, com a consequente atualização do cadastro destas entidades no âmbito do MCTIC.

13. Desta forma, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para que aguarde a conclusão dos Processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06 e, após, proceda cuidadosamente à análise solicitada na NOTA n. 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 9 de janeiro de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 212136912 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 09-01-2019 19:38. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/212136912

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/212136912> Nota 21/2019 (373790) - SER 55906:044051/2015-01 / pg. 53



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00035/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA n° 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 11 de janeiro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC n° 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC n° 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 212780447 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 11-01-2019 12:05. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/212780447

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/212780447>

Nota 21/2019 (3737903)

SEI 53900:044091/2015-01 / pg. 54

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, Substituto**, em 15/01/2019, às 10:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3764655** e o código CRC **1520F808**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3764655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Despacho SEAD_AFCO_PEMP 5764655

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 55

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Referência: Nota nº 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Centro - America Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 15/01/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3765437** e o código CRC **08420470**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3765437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Despacho DELOPO_MCOM_COM_TEMP-3765437

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 56

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E SOCIETÁRIAS
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-OUTORGA
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: 53900.044091/2015-01

Ref.: Portaria nº 5.808-SEI, de 09 de novembro de 2018

Assunto: Transferência direta de outorga

Serviço: OM

Localidade: São José do Rio Preto/SP

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "Rádio Canção Nova do Coração de Maria", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, neste ato representada por seu Sócio Administrador, vem, de forma respeitosa, à presença de V. Sa., para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

Considerando o disposto na **LEI nº 13.424, de 28 de março de 2017, Art. 4º, Parágrafo único**, "A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida";

Corroborando com o excerto acima, o entendimento posteriormente trazido pelo **DECRETO nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, Art. 94**, "A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida";

E, ainda, por analogia, com fundamento no que dispõe a **PORTARIA nº 3238, de 20 de junho de 2018, Art. 41, Parágrafo único**, "Os pedidos de transferência de outorga de que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão" (grifo nosso).

Nesse cenário, uma vez publicada a **PORTARIA nº 5.808-SEI, de 09 de novembro de 2018, anexa**, que renova, de acordo com o **Art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, é compreensível não restar qualquer impedimento à transferência da outorga em questão.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, esta Entidade, respeitosamente, requer seja expedida manifestação conclusiva a respeito da transferência para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária), cumprindo, dessa forma, o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/17.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 31 de outubro de 2019.



RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR



PORTARIA Nº 5.778/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052015/2018-10 e da Nota Técnica nº 24334/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.779/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058867/2018-11 e da Nota Técnica nº 24589/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.780/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARARE, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057968/2018-66 e da Nota Técnica nº 24400/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.786/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024394/2017-69 e da Nota Técnica nº 24684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 21.059/2018/SEI-MCTIC e nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 901049/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., nos termos da Decreto nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.812/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.052567/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico

de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.813/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.054996/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.814/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.056132/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Rio de Janeiro/RJ, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Valença (Barão de Japurana)/RJ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.815/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.055184/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.816/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024454/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.817/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.038470/2018-02, resolve:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Referência: Nota nº 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Centro - America Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 15/01/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3765437** e o código CRC **08420470**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3765437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Despacho DEFO_MCOM_CCM_TENP_3765437

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas
dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos
Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14617/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CENTRO AMERICA LTDA - ME (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº
53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7944/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 14617 (53900/14)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 2

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5393114** e o código CRC **B0515F04**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 5393114



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 14817 (5393114)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 3

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Data de Envio:

15/04/2020 15:14:37

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

afiliadariopreto@cancaonova.com
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
jackie@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref53900.044091/2015-01

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5393114.html
Nota_Tecnica_5393107.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

1. Em virtude dos termos da NOTA n. 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento Sei nº [3757905](#)) que conclui pela necessidade de conclusão dos processos nº 01250.072509/2017-21 e nº 01250.030203/2017-06 para prosseguir a operação de transferência, conforme:

"Pelos razões expostas, entendemos que o presente processo não pode ter seguimento até que se finalize a análise cautelosa dos Processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06 de interesse do Sistema Tropical de Comunicação Ltda. e da Rádio Educadora Goitacá Ltda., em que estas entidades comunicam ao Poder Público a realização de alterações contratuais que acarretaram o ingresso da Fundação Monsenhor Jonas Abib em seu quadro societário, com a consequente atualização do cadastro destas entidades no âmbito do MCTIC."

informo que os processos nº 01250.072509/2017-21 e nº 01250.030203/2017-06 (tratado nos autos do processo nº 01250.037266/2018-66), que tratam de alterações contratuais, foram concluídos e as alterações devidamente cadastradas, conforme Nota Técnica nº 27855 (3701945) e Nota Técnica nº 27952 (3707576), respectivamente.

2. Dessa forma, encontra-se atendida a recomendação da análise jurídica, possibilitando o prosseguimento da análise técnica do pedido de transferência da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/04/2020, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5367346** e o código CRC **OCF82154**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Despacho CGU/DC/MCTIC-CONJUR/5367346 - SEI/53900.044091/2015-01 / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.833.290/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO CENTRO AMERICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 3635	COMPLEMENTO SALA 6 7 E 8
CEP 15.015-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFILIADAS@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (17) 3233-4600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **18:33:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

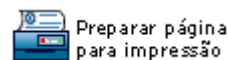
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:47:06 do dia 14/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2020.

Código de controle da certidão: **AD47.24F2.85C3.607C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Impressão da Certidão Negativa de Débitos

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE : 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Imprimir

Voltar

Os documentos gerados por este sítio estão em formato PDF. Para visualizar e imprimir esses documentos é necessário o programa Acrobat Reader. Caso não tenha esse software instalado em seu computador, faça o download gratuito do programa clicando no ícone abaixo.



(<http://www.adobe.com/br/products/acrobat/readstep2.html>)

Data e hora da pesquisa 14/04/2020 18:48:48 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903034657445909

Informação obtida em 14/04/2020 19:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://miorreg-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/2020/04/14/736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ANEXO I - FGTS - Cedente (8392826) - SEI 55300.044091/2015-01 / pg. 10

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certidão nº: 8766941/2020

Expedição: 14/04/2020, às 19:15:53

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.833.290/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.tst.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Annexo Certidão Trabalhista - Osidente (5392857) - SLP-55900.044091/2015-01 / pg. 11

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.488.021/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV CANCAO NOVA	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CASA: 3 FUNDOS;	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM		TELEFONE (12) 3186-2000/ (12) 3186-2332	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **18:35:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infodefazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Anexo CNPJ - Cessionária (5593037)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 12

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/04/2020 às 18:35 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/JUL/97

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NACIONALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DDC ORIGEM SOROCABA -SP PRIMEIRO SUBDISTRITO

CPF 0167AA111561

Delegado Divisório de Polícia LINDA, 37

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

Vanderilson Anselmo Crozatto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ORÇOM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 COMISSARIA-SERVENÇA DOUTA
 Cachoeira Paulista, 19 de Julho de 2014
 WALTER TOLEDO
 OFICIAL DE REGISTRO
 VALDO SOBRINHO COMO
 C-LO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
 153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

17.06.76

Vanderilson Anselmo Crozatto

ORÇOM DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 COMISSARIA-SERVENÇA DOUTA
 Cachoeira Paulista, 19 de Julho de 2014
 WALTER TOLEDO
 OFICIAL DE REGISTRO
 VALDO SOBRINHO COMO
 C-LO DE AUTENTICAÇÃO

39910172-71

05/07/190

MARILDA APª DA SILVA PROENÇA*192327



a19f5d1d-a7364514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Impressão da Certidão Negativa de Débitos

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE : 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Imprimir

Voltar

Os documentos gerados por este sítio estão em formato PDF. Para visualizar e imprimir esses documentos é necessário o programa Acrobat Reader. Caso não tenha esse software instalado em seu computador, faça o download gratuito do programa clicando no ícone abaixo.



(<http://www.adobe.com/br/products/acrobat/readstep2.html>)

Data e hora da pesquisa 14/04/2020 18:50:59 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google Chrome e Mozilla Firefox browsers.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA /
CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032003315436246410

Informação obtida em 14/04/2020 19:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://m01e8-autenticidade-assinatura-caixa-a-reg-br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ANEXO FGTS - Cessionária (3395045) SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 16

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certidão n°: 8766991/2020

Expedição: 14/04/2020, às 19:16:53

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo Certidão Trabalhista Cessionalista (5335056)

SEI 99900.044091/2015-01 / pg. 17

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda. CNPJ: 45.833.290/0001-92	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib CNPJ: 20.488.021/0001-05	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 04/01/2023	Período: 04.01.2013 a 04.01.2023 (renovada) Portaria Nº 5.808/SEI, de 9 de novembro de 2018	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.037352/2012-29 (Portaria publicada)

REQUISITOS MÍNIMOS

1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- p. 25/ 30 SEI 2597148
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 12/11/1984, p. 15 SEI 1535621
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Será reavaliada na análise final	P. 1/3 SEI 2607744
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	OK	CNPJ , 5392803 Emitida em 14/04/2020.
2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	Pendente	Federal , 5392816 Válida até 11/10/2020. Estadual , 5392824 Emitida em 14/04/2020. Municipal Vencida
2.1.3. Prova de regularidade de		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

REGULARIDADE FISCAL	recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	Pendente	FISTEL , Vencida
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS , 5392816 Válida até 11/10/2020. FGTS , 5392826 Válida até 06/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5392857 Válida até 10/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo Estatuto p. 32/51, p. 53/55 SEI 2597148) Diretoria P. 3/11 01250.008157/2018-31
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 11 01250.008157/2018-31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	p. 12/21 01250.008157/2018-31
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 64 SEI (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5393037 Emitida em 14/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	Pendente	Federal , Vencida Estadual , 5393048 Emitida em 14/04/2020. Municipal , Vencida
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Pendente	FISTEL , Vencida
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	INSS , Vencida FGTS , 5393049 Válida até 17/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa,	OK	CN , 5393050 Válida até



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	valida até 10/10/2020.
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	OK	SEI 5393044 Documentos: SEI 5393047
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/04/2020, às 08:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5392587** e o código CRC **B95C782B**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 20

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 7944/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.044091/2015-01

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92, executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo/SP, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92.

ANÁLISE

2. Em revisão do processo cabe rememorar que a documentação apresentada pela entidade para a autorização da operação de transferência foi analisada diversas vezes (Nota Técnica nº 25.820/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 0828842), Nota Técnica nº 18.330/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC nº [1252459](#)), Nota Técnica nº 13149/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº [1958535](#)), Nota Técnica nº 2008/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [2608164](#)), culminando na Nota Técnica nº 16252/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [3175268](#)), que concluiu pelo deferimento do pedido.

3. O processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica, que recomendou - em síntese - reavaliar o atendimento ao requisito dos limites de acumulação de outorgas estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1967, conforme Nota n. 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº [3687575](#)). A Secretaria de Radiodifusão apresentou Nota Informativa Nº 3972/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº [3694634](#)), onde reitera a conclusão da Nota Técnica nº 16252/2018/SEI-MCTIC, considerando situação contrafactual de aprovação dos processos n.º 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06, por intermédio dos quais a Sistema Tropical de Comunicação Ltda. (CNPJ n.º 30.423.818/0001-88) e a Rádio Educadora Goitacá Ltda. (CNPJ n.º 28.892.800/0001-83) comunicam a efetivação de alterações contratuais. O processo foi remetido à Consultoria Jurídica para manifestação

4. Como resultado da análise jurídica, a Nota nº 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº [3757905](#)), em síntese, considerou que as usões obtidas pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Informativa nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota Técnica 7944 (5390107) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 22

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

3972/2018/SEI-MCTIC não merecem prevalecer, fazendo-se necessário a efetivação das alterações contratuais em curso dos processos nº 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06. O processo retornou à Secretaria de Radiodifusão para consideração.

5. Segundo Despacho SEASO (evento SEI nº [5367346](#)), os processos nº 01250.072509/2017-21 e n.º 01250.030203/2017-06 foram concluídos e o cadastro da entidade nos sistemas de informação da Radiodifusão (MOSAICO, SIACCO e SRD) atualizados. Dessa forma, considerando que as certidões devem estar válidas no ato da transferência da outorga, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5392587](#)), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: a certidão encontra-se vencida.

b) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

Justificativa: a certidão encontra-se vencida.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) prova de regularidade para com as Fazendas estadual e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: a certidão encontra-se vencida.

b) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)

Justificativa: a certidão encontra-se vencida.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 15/04/2020, às 08:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/04/2020, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5393107** e o código CRC **181AE54A**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 5393107



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 24

Nota Técnica 7944 (5393107)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA E ALTERAÇÃO DE
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL
SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº 14617/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 5393114
Assunto: Transferência Direta. Exigência.

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **cessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e na Nota Técnica nº 7944/2020/SEI-MCTIC que o acompanha, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, para que não restem mais dúvidas em relação ao assunto, cumpre consignar que não há qualquer óbice para que seja efetivada a transferência direta da outorga da cedente para a cessionária, uma vez que nem a cessionária nem seus representantes legais extrapolam os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1967.

Imperioso ressaltar que os processos mencionados no Item 5 da Nota Técnica supramencionada já foram arquivados e os cadastrados devidamente atualizados (docs. Anexos), inclusive, a cessionária não tem mais qualquer vinculação com a entidade Rádio Educadora Goitacá Ltda.

Assim, como não há mais qualquer dúvida com relação aos limites de outorga da cessionária, em atenção ao solicitado no Item 5 de referida Nota Técnica, apresenta os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

RELATIVOS À CEDENTE:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual da sede da entidade. Com relação a este Item, ressalta-se que, conforme comprovam os documentos anexos, a Cedente não possui inscrição estadual;

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade; e

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual da sede da entidade. Com relação a este Item, ressalta-se que, conforme comprovam os documentos anexos, a Cessionária não possui inscrição estadual;


b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade; e

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, requer-se a V. Sa. seja expedida manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 12 de maio de 2020.



RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto
Sócio Administrador



Comprovantes

ITEM 5

NOTA TÉCNICA 7944/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Pesquisa Processual

Gerar PDF

Atualização

Processo: 01250.030203/2017-06
 Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
 Data de Registro: 25/05/2017
 Interessados: RADIO EDUCADORA GOITACA LTDA - ME

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condi??es de acesso verifique a [Condi??o de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (22 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input type="checkbox"/>	1905659	Petição	25/05/2017	25/05/2017	SEAPA
	2210296	Anexo SRD e SIACCO	12/09/2017	12/09/2017	SEASO
	2210801	Checklist	12/09/2017	12/09/2017	SEASO
	2216976	Anexo Fundação Monsenhor	14/09/2017	14/09/2017	SEASO
	2217006	Anexo Nota Técnica 8945	14/09/2017	14/09/2017	SEASO
	2217973	Anexo Alterações Contratuais	14/09/2017	14/09/2017	SEASO
	2220491	Anexo Nota Técnica 18560	15/09/2017	15/09/2017	SEASO
	2210814	Nota Técnica 20943	26/10/2017	26/10/2017	SEASO
	2222315	Ofício 40609	26/10/2017	26/10/2017	SEASO
<input type="checkbox"/>	2341640	Correspondência Eletrônica	27/10/2017	27/10/2017	SEPOS_JUR
	01250.067913/2017-83	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária	06/11/2017	06/11/2017	SEAPA
	3244279	Anexo Termo de Adaptação de Outorga	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3245159	Anexo Requerimento (nova Alteração)	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3243999	Anexo Alteração Contratual	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3244055	Certidão do Cartório Fundação Monsenhor Jonas Abib	01/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3243908	Anexo SRD_MOSAICO_SIACCO	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3243960	Checklist	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3244157	Nota Técnica 17789	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
	3245160	Ofício 31393	08/08/2018	08/08/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3246781	Correspondência Eletrônica	09/08/2018	09/08/2018	SEPOS_JUR
	3409025	Despacho	08/10/2018	08/10/2018	SEPOS_JUR
	3704210	Despacho	21/12/2018	21/12/2018	SEASO

Lista de Andamentos (35 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
24/12/2018 10:02	SEPOS_JUR	Conclusão do processo na unidade
24/12/2018 10:02	SEPOS_JUR	[ARQCNC] Arquivem-se os autos, tendo em vista a conclusão do processo.
24/12/2018 09:54	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
24/12/2018 09:47	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
24/12/2018 09:47	SEPOS	Processo recebido na unidade
24/12/2018 09:16	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
08/10/2018 16:50	SEASO	Processo recebido na unidade
08/10/2018 16:15	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
08/10/2018 16:15	SEPOS_JUR	[TRSRSP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista que até a presente data não foram localizadas nesta unidade, respostas referentes ao processo, mediante consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
27/09/2018 14:35	SEPOS_JUR	Remoção de sobrestamento
09/08/2018 09:53	SEPOS_JUR	Sobrestamento.
09/08/2018 09:53	SEPOS_JUR	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 31393/ SEI, de 09/08/2018, bem como dos documentos à ele referenciados
09/08/2018 09:52	SEPOS_JUR	[EXEEXG] Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 31393/SEI, de 09/08/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
09/08/2018 09:51	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 3246781 (Correspondência Eletrônica)
08/08/2018 19:02	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
08/08/2018 19:02	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEPOS
08/08/2018 18:25	SEPOS	Processo recebido na unidade
06/11/2017 15:25	SEASO	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
06/11/2017 14:25	SEASO	Processo recebido na unidade
06/11/2017 14:25	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
06/11/2017 14:25	SEPOS_JUR	[TRCRSP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
06/11/2017 14:24	SEPOS_JUR	Processo 01250.067913/2017-83 anexado
06/11/2017 14:24	SEPOS_JUR	Remoção de sobrestamento
27/10/2017 15:52	SEPOS_JUR	Sobrestamento.
27/10/2017 15:50	SEPOS_JUR	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 40609/ SEI, de 26/10/2017, bem como dos documentos à ele referenciados
27/10/2017 15:49	SEPOS_JUR	[EXEEXG] Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 40609/SEI, de 26/10/2017, bem como dos documentos à ele referenciados.
27/10/2017 10:23	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 2341640 (Correspondência Eletrônica)
27/10/2017 10:19	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
27/10/2017 10:19	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
27/10/2017 10:19	SEPOS	Processo recebido na unidade
27/10/2017 09:26	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
25/05/2017 11:10	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS
25/05/2017 11:09	SEPOS	Processo recebido na unidade
25/05/2017 11:09	SEPOS	[TRNOVP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
25/05/2017 08:58	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
25/05/2017 08:57	SEAPA	[TRSREQ] Encaminha-se os autos para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
25/05/2017 08:26	SEAPA	Processo público gerado

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





Pesquisa Processual

Gerar PDF

Atualização

Processo: 01250.072509/2017-21
 Tipo: SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária
 Data de Registro: 24/11/2017
 Interessados: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA - EPP

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condi??es de acesso verifique a [Condi??o de Acesso](#) ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (17 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
<input checked="" type="checkbox"/>	01250.023773/2017-31	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária	25/04/2017	25/04/2017	SEAPA
<input type="checkbox"/>	2424592	Petição	24/11/2017	24/11/2017	SEAPA
<input type="checkbox"/>	2925852	Anexo Alterações Contratuais	26/04/2018	26/04/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2924745	Anexo SRD/MOSAICO/SIACCO	26/04/2018	26/04/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2929688	Anexo Notas Técnicas	27/04/2018	27/04/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2927142	Checklist	27/04/2018	27/04/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2927160	Nota Técnica 9561	04/05/2018	04/05/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2937087	Ofício 17441	07/05/2018	07/05/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	2952473	Correspondência Eletrônica	08/05/2018	08/05/2018	SEPOS_JUR
<input checked="" type="checkbox"/>	01250.031495/2018-77	SERAD - Alteração Contratual ou Estatutária	06/06/2018	06/06/2018	SEAPA
<input type="checkbox"/>	3700992	Anexo SRD_MOSAICO_SIACCO	18/12/2018	18/12/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3701278	Anexo SIACCO_Pessoa Jurídica Sócia	18/12/2018	18/12/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3701309	Checklist	18/12/2018	18/12/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3701945	Nota Técnica 27855	19/12/2018	19/12/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3703934	Ofício 50049	21/12/2018	21/12/2018	SEASO
<input type="checkbox"/>	3720939	Despacho	24/12/2018	24/12/2018	SECIR
<input type="checkbox"/>	3721486	Correspondência Eletrônica	24/12/2018	24/12/2018	SEPOS_JUR

Lista de Andamentos (32 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
24/12/2018 11:06	SEPOS_JUR	Conclusão do processo na unidade
24/12/2018 11:05	SEPOS_JUR	[ARQ/CNC] Arquivem-se os autos, tendo em vista a conclusão do processo.
24/12/2018 11:05	SEPOS_JUR	[EXEXG] Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 50049/SEI, de 24/12/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
24/12/2018 11:05	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 3721486 (Correspondência Eletrônica)
24/12/2018 11:04	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
24/12/2018 10:30	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
24/12/2018 10:29	SEPOS	Processo recebido na unidade
24/12/2018 10:29	SEPOS	Processo remetido pela unidade SECIR
24/12/2018 09:22	SECIR	Processo recebido na unidade
24/12/2018 09:13	SECIR	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
06/06/2018 15:57	SEASO	Processo recebido na unidade
06/06/2018 15:54	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
06/06/2018 15:54	SEPOS_JUR	[TRCRSP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista que foi anexada resposta de exigência ao processo.
06/06/2018 15:54	SEPOS_JUR	Processo 01250.031495/2018-77 anexado
06/06/2018 15:53	SEPOS_JUR	Remoção de sobrestamento
08/05/2018 09:52	SEPOS_JUR	Sobrestamento.
08/05/2018 09:52	SEPOS_JUR	[SOBEXG] Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 17441/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
08/05/2018 09:51	SEPOS_JUR	[EXEXG] Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 17441/SEI, de 07/05/2018, bem como dos documentos à ele referenciados.
07/05/2018 15:46	SEPOS_JUR	Envio de correspondência eletrônica 2952473 (Correspondência Eletrônica)
07/05/2018 15:13	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
07/05/2018 15:13	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
07/05/2018 15:13	SEPOS	Processo recebido na unidade
07/05/2018 10:03	SEPOS	Processo remetido pela unidade COACT_ATOS
12/12/2017 11:12	SEASO	Processo 01250.023773/2017-31 anexado
24/11/2017 15:41	SEASO	Processo recebido na unidade
24/11/2017 15:38	SEASO	Processo remetido pela unidade SEPOS_JUR
24/11/2017 15:38	SEPOS_JUR	[TRNOVP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.
24/11/2017 15:37	SEPOS_JUR	Processo recebido na unidade
24/11/2017 15:23	SEPOS_JUR	Processo remetido pela unidade SEPOS
24/11/2017 15:22	SEPOS	Processo recebido na unidade
24/11/2017 15:16	SEPOS	Processo remetido pela unidade SEAPA
24/11/2017 15:16	SEAPA	[TRPESD] Encaminhem-se os autos, para tratamento da demanda, tendo em vista tratar-se de assunto afeto a essa unidade de documentação e informação.
24/11/2017 14:28	SEAPA	Processo público gerado

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Documentos exigidos

CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 6

Petição (5435193)

SEI 01250-02 P104/2020-21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040081279-56
Data e hora da emissão 16/04/2020 13:32:48
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (5435163)

SEI 01250.021104/2020-21 / pg. 7

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços



SINTEGRA

- [Página Inicial](#)
- [Informações Gerais](#)
- [Serviços](#)
- [Links](#)
- [Notícias](#)
- [Críticas e Sugestões](#)
- [Recepção de Arquivos](#)

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

Cadastro Centralizado de Contribuintes

Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento: CNPJ ▼ 45833290000192

Digite os caracteres da imagem ao lado: smow



Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Versão: 3.82.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Petição (5455165)

SE701250:021104/2020-21 / pg. 8

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1352822/2020

Contribuinte: RADIO CENTRO AMERICA LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 3635 SALAS 6, 7 E 8

Cadastro: 909260

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 06 de Maio de 2020.

Emitida às 10:39:45 do dia 06/05/2020

Código de controle da certidão: 000314.425583.000090.926020.605202.0104218

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb01f> / pg. 9

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb01f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:30:50 do dia 12/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?assinatura=ca19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Peça 03495165/

SEI 01250.021104/2020-21 / pg. 10

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Documentos exigidos

CESSIONÁRIA

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 11

Peça (5495165)

SEI 01250.021104/2020-21



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20040081286-85
Data e hora da emissão 16/04/2020 13:34:23
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccm.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Pequeno (5495165)

SEI 01250.021104/2020-21 / pg. 12



**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**

**Consulta Pública ao
Cadastro ICMS**

**Cadastro de Contribuintes
de ICMS - Cadesp**



Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Control

Identificação do Estabelecimento: CNPJ ▼ 20488021000105

Digite os caracteres da imagem ao lado: k0qi



Consultar Voltar

**Não existem registros que atendem ao critério de filtro
definido.**

Versão: 3.82.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5dd1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Peça (5495165) / SEI 01250.021104/2020-21 / pg. 13

a19f5dd1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Av: Coronel Domiciano, 92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12)3186-6022
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 14432/2020

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 31854 - Situação: **Regular**
Razão Social: Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF: 20.488.021/0001-05
Endereço: AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **12/05/2020** às **12:06:54h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **0205.C000.18F19**

Válida até **11/06/2020** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço [//187.92.206.250/pmcatchoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://187.92.206.250/pmcatchoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php).

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://187.92.206.250/pmcatchoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=31854&mob=1>

<https://mibleg-autenticadae-assinatura-eletronica-legis/19150004/36-2514-abaf-843ba61abb1f> / pg. 14

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:34:36 do dia 12/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Petição (5495165)

SEI 01250-021104/2020-21 / pg. 15



BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 11/08/2020

Hora: 10:27:44



Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 30.423.818/0001-88

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	<u>897.392.054-53</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
RONALDO GONCALVES DA SILVA	<u>648.133.551-53</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 10:29:35



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<u>153.047.618-63</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 10:29:47



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 10:29:54



Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 11/08/2020

Hora: 10:56:05



Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 10:56:19





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 11/08/2020

Hora: 15:04:01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 15:04:40

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





BOA TARDE
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 11/08/2020 Hora: 15:05:00

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

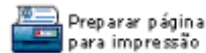
Emitida às 08:57:33 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **E741.374E.7010.A233**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=20488021000105&passagens=1&tipo=1](http://www.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?ni=20488021000105&passagens=1&tipo=1)

Annexo Regularidade Fiscal Federal - Cessionária (35F6062)

SEF33900.044091/2015-01 / pg. 11



BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:58:35

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo ▾

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
20.488.021/0001-05	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/QuantidadeOutorgasRD/tela.asp



BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<u>153.047.618-63</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:46:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.488.021/0001-05

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001- 05	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001- 20	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	30.423.818/0001- 88	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001- 92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:47:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

Anexo SIACCO Cessionaria (5510253)

SEI 53500.044091/2015-01 / pg. 16

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 79.352.712/0001-20

RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<u>153.047.618-63</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:48:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

Anexo SIACCO Cessionária (5510253) - SLP33500.044091/2015-01 / pg. 17

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 30.423.818/0001-88

SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DEUSIRENE ALVES DA SILVA	<u>897.392.054-53</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira
RONALDO GONCALVES DA SILVA	<u>648.133.551-53</u>	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	14000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:48:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<u>153.047.618-63</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:48:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.833.290/0001-92

RADIO CENTRO AMERICA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	<u>153.047.618-63</u>	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla

Data: 19/05/2020

Hora: 09:48:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1



Agência Nacional
de Telecomunicações



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 153.047.618-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla Data: 19/05/2020 Hora: 09:49:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos... 1/1

Anexo SIACCO Cessionaria (5510253) - SLP 53500-044091/2015-01 / pg. 21

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 53900.044091/2015-01		
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda. CNPJ: 45.833.290/0001-92	Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib CNPJ: 20.488.021/0001-05	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda em 04/01/2023	Período: 04.01.2013 a 04.01.2023 (renovada) Portaria Nº 5.808/SEI, de 9 de novembro de 2018	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.037352/2012-29 (Portaria publicada)

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	SITUAÇÃO	P(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	- p. 25/ 30 SEI 2597148
b) Licença de funcionamento;	OK	Em 12/11/1984, p. 15 SEI 1535621
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Será reavaliada na análise final	P. 1/3 SEI 2607744
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:		
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	P(s).
2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	OK	CNPJ , 5392803 Emitida em 14/04/2020.
2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal , 5392816 Válida até 11/10/2020.
		Estadual , 5495165 , p. 7 Validade até 16/10/2020.
		Municipal , 5495165 , p. 9 Validade até



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 22

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

REGULARIDADE FISCAL	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	06/12/2020 FISTEL , 5495165 , p. 8 Válida até 11/06/2020.
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS , 5392816 Válida até 11/10/2020. FGTS , 5392826 Válida até 06/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5392857 Válida até 10/10/2020.

3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

3.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato constitutivo Estatuto p. 32/51, p. 53/55 SEI 2597148) Diretoria P. 3/11 01250.008157/ 2018-31
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 11 01250.008157/ 2018-31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	p. 12/21 01250.008157/ 2018-31
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 64 SEI (0695182)
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	CNPJ , 5393037 Emitida em 14/04/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal , 5516062 Válida até 15/11/2020. Estadual , 5495165 , p. 12 Validade até 16/10/2020. Municipal , 5495165 , p. 14 Validade até 11/12/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	FISTEL , 5495165 , p. 15 Válida até 11/06/2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f/091/2015-01 / pg. 23

a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f

3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS , 5516062 Válida até 15/11/2020. FGTS , 5393049 Válida até 17/07/2020.
3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	CN , 5393050 Válida até 10/10/2020.

(*1) **OBSERVAÇÃO:** O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto	OK	SEI 5393044 Documentos: SEI 5393047
	Shirleya Nunes de Santana	OK	p. 86 SEI 0695182
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Analista em Ciência e Tecnologia, em 19/05/2020, às 12:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5516019** e o código CRC **CC50D922**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 5516019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 637/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.044091/2015-01

Assunto: DEFERIMENTO. Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur e ao Ministro de Estado das Comunicações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda (cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92, executante do serviço de radiodifusão sonora em OM, de abrangência regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92. Análise técnica anterior concluiu pelo deferimento. Análise jurídica deliberou pela impossibilidade do atendimento ao pedido até concluídos os processos de alterações contratuais nº 01250.072509/2017-21 e nº 01250.030203/2017-06. Processos concluídos e alterações contratuais realizadas. Reavaliado o pedido, recomenda-se o deferimento. Remessa à Consultoria Jurídica para análise e consideração.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá residente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 26

Nota Técnica 637 (364269)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

5. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

6. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº [5516019](#)):

a) **Rádio Centro-América Ltda. (cedente)**, representada pelo sócio-administrador Vanderson Anselmo Crozatto, e pela pessoa jurídica sócia Fundação Monsenhor Jonas Abib, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, e pela Vice-Diretora Executiva, Sr^a. Shirleya Nunes de Santana (pág. 54 do evento nº 2597148);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto e pela Vice-Diretora Executiva, Sr^a. Shirleya Nunes de Santana (págs. 4/23 do evento nº 2597148).

7. A permissão em questão foi deferida originariamente à Rádio Centro-América Ltda., por meio da Decreto nº. 87.881 de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União - de 1 de dezembro de 1982. O correspondente contrato de outorga celebrado entre a União e a Interessada foi publicado no D.O.U. de 4 de janeiro de 1983 (evento SEI nº 3627406, fls. 1/5). Registra-se que a última renovação da referida permissão se deu por meio da Portaria nº 5.808/SEI, de 9 de novembro de 2018, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2018, e encaminhada ao Congresso Nacional para aprovação (evento SEI nº [4774651](#) e [3627381](#))

8. Com efeito, depreende-se que a permissão se encontra vigente, pois possui validade até 4 de janeiro de 2023.

9. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em onda média foi expedida em 12.11.1984 (pág. 9 do evento SEI nº 3627406), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

10. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do Despacho Interno CGFI (evento SEI nº 2141972), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 057 (36/2023)

SEI 33900.044091/2015-01 / pg. 27

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº [5516019](#))

13. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente**, Rádio Centro-América Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas aos autos nos eventos sei nº [5392816](#) e [5495165](#) (págs. 7 e 9) e demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas (evento sei nº [5392803](#)), Fistel (evento sei nº [5495165](#), pág. 8), FGTS (evento sei nº [5392826](#)) e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho (evento sei nº [5392857](#)), demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

15. **Relativamente à Cessionária**, Fundação Monsenhor Jonas Abib, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

15.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada o Ato Constitutivo da sociedade, (págs. 32/51 do evento nº 2597148), tendo-se por objetivo social, "*Artigo 7º- A Fundação, para atingir os seus objetivos, poderá: I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder publico concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação o Governo Federal, nos termos da legislação em vigor (...)*". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - pág. 26 do evento nº 2597148- a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito



aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, às pág. 11 do evento nº 2657684, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

15.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial (pág. 12-21 do evento SEI nº [2657684](#)), firmado em conjunto pelo representante legal da Entidade e por profissional habilitado, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada à pág. 64, evento SEI nº [0695182](#), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

15.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas aos autos (eventos nº [5516062](#), p. 1; [5495165](#), p. 12; e [5495165](#), p. 14) demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas aos autos demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas ([5393037](#)), FGTS ([5393049](#)) e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho ([5393050](#)), o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

15.4. Portanto, considerando todas as informações acima registradas, verifica-se que a Cessionária não possui, dívidas trabalhistas, ação de falência, recuperação judicial ou qualquer dívida com a União, Estados e Município, razão pela qual demonstra estar economicamente apta para a execução dos serviços de radiodifusão comercial.

15.5. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, declaração de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº 2597148 (pág. 26).

15.5.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma



permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (evento SEI n.º [5516263](#)), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas).

16.1 A entidade cessionária Fundação Monsenhor Jonas Abib inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92 não titulariza permissão para a execução do serviço de radiodifusão (evento sei nº [5516263](#), p. 1-3). Todavia, participa (na qualidade de sócia), por ora, de três permissões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos, de titularidade da Rádio Centro-América Ltda (cedente), CNPJ nº 45.833.290/0001-92), em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ nº 79.352.712/0001-20) e em Miguel Pereira/RJ (titularizada pelo Sistema Tropical de Comunicação Ltda, CNPJ nº 30.423.818/0001-88), evento sei nº [5516263](#), p. 5).

16.2. O Sr. Vanderson Anselmo Crozatto participa (na qualidade de sócio e administrador), por ora, de duas concessões do serviço de radiodifusão sonora, de âmbito regional, em São José do Rio Preto/SP (trata-se da concessão que se pretende transferir - objeto de análise nestes autos); e em Nova Esperança/PR (titularizada pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda - CNPJ n.º 79.352.712/0001-20), evento sei nº [5516263](#), p. 10).

17. Uma vez autorizada a operação em apreço, a Entidade cedente não titularizará permissão para a execução do serviço de radiodifusão.

18. Quanto à entidade cessionária, uma vez autorizada a operação em apreço, o quadro diretivo da Entidade cessionária ficará disposto da seguinte forma (decorrente da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib realizada em 22.01.2018, registrada sob o nº 284, pags. 130/131, do Livro A8, em 07.02.2018, evento sei nº [2657684](#), p. 3-12):

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	495	4.950,00
Vanderson Anselmo Crozatto	5	50,00
TOTAL	500	5.000,00

18.1 A título de conhecimento, colaciona-se o quadro diretivo da pessoa jurídica, Fundação Monsenhor Jonas Abib (evento SEI nº [2657684](#), à pág. registrado em 09/02/2018 na Serventia de Registros Públicos de Cachoeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 657 (36/4263)

SEI 33900.044031/2015-01 / pg. 30

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Paulista, SP) para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022:

CONSELHO DELIBERATIVO	
NOME	CARGO
Lúcio Domício da Silva	Presidente Deliberativo
Letícia Cavalli	Vice-Presidente Deliberativo
Marcelo Chaves da Cunha	Secretario Deliberativo
Jorge Aparecido da Silva	Primeiro Conselheiro Deliberativo
Márcia Regina Antunes Oliveira	Segundo Conselheiro Deliberativo

CONSELHO FISCAL	
NOME	CARGO
Menandro Manoel dos Santos	Presidente
Gustavo de Oliveira Galdino	Conselheiro
Vanderlei Nunes Teixeira	Conselheiro

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirley Nunes de Santana	Vice-Diretora Executivo

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

20. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado das Comunicações, em conformidade com o art. 90, I, do RSR.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA
Analista em Ciência e Tecnologia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadereassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 057 (36/4265)

SEI 30360.044091/2015-01 / pg. 31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica nº 637/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica nº 637/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica nº 637/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

WILSON DINIZ WELLISCH

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 08/07/2020, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 08/07/2020, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/07/2020, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 637 (36/4263)

SEI 33906.04409/2015-01 / pg. 32

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 637/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica,

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio Centro-América Ltda (cedente), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº. 87.881. de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Fundação Monsenhor Jonas Abib	495	4.950,00
Vanderson Anselmo Crozatto	5	50,00
TOTAL	500	5.000,00

DIRETORIA EXECUTIVA	
NOME	CARGO



Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirley Nunes de Santana	Vice-Diretora Executivo

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo nº 53900.044091/2015-01 do pedido formulado pela Rádio Centro-América Ltda (cedente), inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº. 87.881. de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1982, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária), pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92.

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico, os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o processo para conhecimento, sugerindo,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736e4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 657 (36/4265)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 34

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 5674265



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeletronicas.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 637 (3674265)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 35

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

DESPACHO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

À SEASO:

Retorna da DECOM o processo em epígrafe para reeditar a Nota Técnica Nº_637/2020/SEI-MC (evento SEI nº [5674265](#)) firmada em 08/07/2020. Algumas certidões de regularidade se expiraram e houve alteração da autoridade superior, motivo pelo qual solicitou-se atualizar as certidões e promover a reedição da NT.

Brasília, 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 11/08/2020, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5776191** e o código CRC **73BA3618**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI-MC nº 5776191



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:41:49 do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...)

Anexo SICREG Cedente e Cessionária (5777106)

SEI 95900.044091/2015-01 / pg. 37

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:43:44 do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\$\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS... Anexo SICREG Cedente e Cessionária (5777106) - SLP 95900.044091/2015-01 / pg. 38

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP /
15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020

Certificação Número: 2020080301575935799423

Informação obtida em 10/08/2020 18:55:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Annexo 1 - CRF Cedente e Cessionária (9/7/7/143) - SER 35300:044091/2015-01 / pg. 39

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA / CACHOEIRA
PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2020 a 26/08/2020

Certificação Número: 2020072804551224572277

Informação obtida em 10/08/2020 18:59:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf)

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

Annexo I - CRF Cedente e Cessionária (3/7/7/143) - SER 35300:044091/2015-01 / pg. 40

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
WILLIAM IVO ZAMBELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Proc. nº: 53900.044091/2015-01

Assunto: Transferência direta de Outorga. AGILIDADE.

Ref.: Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018

Serviço: OM

Localidade: São José do Rio Preto/SP

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "Rádio Canção Nova do Coração de Maria", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para fins de transferência direta da outorga, expor e requerer o que segue:

Considerando o disposto na **LEI nº 13.424, de 28 de março de 2017, Art. 4º, Parágrafo único**, "*A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida*";

Corrobora a previsão acima, o entendimento posteriormente trazido pelo **DECRETO nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, Art. 1º, por meio do qual foi alterado o Art. 94 do DECRETO nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**, que passou a ter a seguinte redação: "*A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida*".

E, ainda, por analogia, com fundamento no que dispõe a **PORTARIA nº 3238, de 20 de junho de 2018, Art. 41, Parágrafo único**, "*Os pedidos de transferência de outorga de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

que trata o caput somente serão processados após a conclusão da instrução do processo de renovação, que se dará com a publicação da Portaria Ministerial, no caso de permissão, ou com o encaminhamento da Exposição de Motivos à Presidência da República, no caso de concessão" (grifo nosso).

Nesse cenário, uma vez publicada a **PORTARIA nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018**, anexa, que renova, de acordo com o **Art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, certo é que não resta qualquer impedimento à transferência da outorga em questão.


Além disso, cumpre consignar que em razão das diversas exigências feitas por esse Ministério (todas devidamente atendidas por essa entidade), de sua morosidade para analisar referidos documentos e, finalmente, deferir a transferência da outorga, infelizmente, o prazo para protocolar o pedido de renovação da outorga para o novo período (04/01/2023 a 04/01/2033), está próximo de iniciar-se (04/01/2022).

Assim, essa entidade **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, conseqüentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de junho de 2021.


RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
Vanderson Anselmo Crozatto
Sócio Administrador



PORTARIA Nº 5.778/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OLÍMPIA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 50 (cinquenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052015/2018-10 e da Nota Técnica nº 24334/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.779/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARAGUAÇU PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058867/2018-11 e da Nota Técnica nº 24589/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.780/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ITARARE, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.057968/2018-66 e da Nota Técnica nº 24400/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.786/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARACAMBI, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024394/2017-69 e da Nota Técnica nº 24684/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037352/2012-29, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 21.059/2018/SEI-MCTIC e nº 22.625/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 901049/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., nos termos da Decreto nº 87.881, de 29 de novembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.812/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.052567/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Mangaratiba, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico

de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.813/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.054996/2018-21, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.814/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.056132/2018-44, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Rio de Janeiro/RJ, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Valença (Barão de Japurana)/RJ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.815/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.055184/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Saquarema, estado do Rio de Janeiro por meio do canal 21 (vinte e um), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.816/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.024454/2018-24, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Maracá/SP, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.817/SEI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.038470/2018-02, resolve:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:42 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **437E.2D26.AA87.BA54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120800461979857993

Informação obtida em 22/12/2021 14:29:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certidão n°: 57635964/2021

Expedição: 22/12/2021, às 14:30:17

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.833.290/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120355162-05
Data e hora da emissão 22/12/2021 14:32:00
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:54 do dia 22/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://miholeg.autenticidade-assinatura.calmat.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

<https://miholeg.autenticidade-assinatura.calmat.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo_Documentos_Cedente (6554327)

SER 53906:044091/2015-01 / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:35 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **B85F.6F86.2701.B30E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05

Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA /
CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902375296657750

Informação obtida em 22/12/2021 14:27:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certidão n°: 57635591/2021

Expedição: 22/12/2021, às 14:28:33

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo_Documento_Cessandaria (8554335)

SEI 93900.044091/2015-01 / pg. 8

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21120355201-56
Data e hora da emissão 22/12/2021 14:34:46
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo_Documento_Cessatária (8554335)

SEI 93900.044091/2015-01 / pg. 9



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:22 do dia 22/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura-carbua-reg-br/4514-abaf-843ba61abb1f>

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Arquivo_Documento_Cessionaria (655488)

CEL 53500:044091/2015-01 / pg. 10

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4139414

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0053879311



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexo _certidão negativa de falência (6557366)

SEI 53306.044091/2015-01 / pg. 11



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Data de Envio:

30/12/2021 17:02:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

AFILIADARIOPRETO@CANCAONOVA.COM
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

OFÍCIO Nº 27758/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CENTRO - AMÉRICA LTDA (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)

Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista

12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º19303/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
sistema Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfolegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Anexos:

Oficio_8961599.html

Nota_Tecnica_8961598.html

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Correspondência Eletrônica CCF/CE_M/COM_B0063576094

32153900.044091/2015-01 / pg. 13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 20.488.021/0001-05 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 20/03/2014
<small>NOME EMPRESARIAL</small> FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB			
<small>TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****			<small>PORTE</small> DEMAIS
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</small> Não informada			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 306-9 - Fundação Privada			
<small>LOGRADOURO</small> AV CANCAO NOVA	<small>NUMERO</small> S/N	<small>COMPLEMENTO</small> CASA: 3 FUNDOS;	
<small>CEP</small> 12.630-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> ALTO DA BELA VISTA	<small>MUNICIPIO</small> CACHOEIRA PAULISTA	<small>UF</small> SP
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM		<small>TELEFONE</small> (12) 3186-2000/ (12) 3186-2332	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 20/03/2014	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> *****			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2021** às **15:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Annexo - Certidão Recente Federal (8554367)

CEI 33900.044091/2015-01 / pg. 14

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/12/2021 às 15:25 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [leticiafs.mctic](#) - Leticia Falcunery dos Santos Data: **22/12/2021** Hora: **15:31:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Fundação Monsenhor Jonas Abib

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [leticiafs.mctic](#) - Leticia Falcunery dos Santos Data: 22/12/2021 Hora: 15:35:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Leticia Falcunery dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 20.488.021/0001-05								
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	RJ	Miguel Pereira	--
				--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: leticiafs.mctic - Leticia Falcunery dos Santos

Data: 22/12/2021

Hora: 15:35:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicaoTela.asp

https://moneg-sistemas.com.br/portal/controle-societario/relatorios/consolidado-participacao-composicao-tela.asp?tab=1/2015-01 / pg. 18

BOA TARDE
Riclele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 153.047.618-63								
VANDERSON ANSELMO CROZATTO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **24/12/2021**Hora: **12:11:48**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://imgreg-autenticacao.eassnatura.com.br/a/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 19

Anexo_Siacco (6954730)

SER 33900.044091/2015-01

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 153.047.618-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [riciele.mc](#) - Riciele Milani

Data: 24/12/2021

Hora: 12:12:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[snet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao.tela.asp](#)<https://mereg-autenticadaeassinatura.cama.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 20

Anexo_Siacco (6994730)

SER33900.044091/2015-01



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/12/2021 **Hora:** 12:12:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inoreg-autenticadaeassinatura.cama.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 21

Anexo_Siacco (6957730)

SER 33900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Riclele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani** Data: **24/12/2021** Hora: **12:12:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mereg-autenticadaeassinatura.cam.ac.uk/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 22

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/12/2021 **Hora:** 12:13:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticadaeassinatura.camara.gov.br/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 23

Anexo_Siacco (6954730)

SEI 33900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 24/12/2021 **Hora:** 12:13:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inoreg-autenticadaeassinatura.camara.gov.br/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 24

Anexo_Siacco (6954730)

SER 33906.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 19303/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 637/2020/SEI-MC que concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. No entanto, conforme demonstra o Despacho COPOU_MCOM_JUR s/nº (SEI 5776191) os autos foram restituídos em razão do vencimento de documentos e alteração da autoridade superior.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pela Entidade e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVO À FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB:

a) declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: o documento acostado aos autos refere-se ao exercício 2015 e 2016, fazendo-se necessário, portanto, o envio do último balanço.

c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

5.2. RELATIVOS À RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1 e 5.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 30/12/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 30/12/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8961598** e o código CRC **2726B71A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 8961598



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 27758/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO - AMÉRICA LTDA (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)
Rua João Paulo II, S/N, Alto da Bela Vista
12.630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19303/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 30/12/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8961599** e o código CRC **73399FCA**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 27

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexos:

- Nota Técnica 19303 (8961598)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27758/2021/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 8961599

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 27759/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)
Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 - Fundos - Bairro Alto da Bela Vista
12.630 - 000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19303/2021/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 30/12/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8961601** e o código CRC **1B06369A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 27759 (8961601)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 29

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexos:

- Nota Técnica 19303 (8961598)

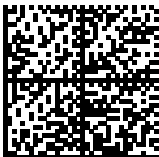
Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27759/2021/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 8961601

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



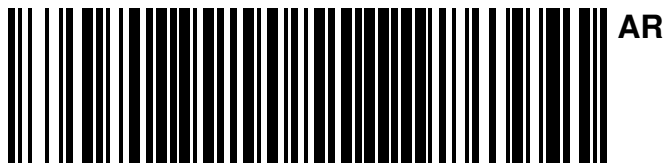
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR O4

Peso (g): 100.0

BY 170 690 778 BR



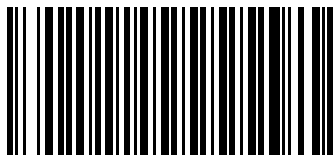
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
AVENIDA CANCAO NOVA 3 SN ALTO DA BELA VI
STA



12630-000 CACHOEIRA PAULISTA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-53900044091/2015-01--OF-27759--NT-19303---COPOUDOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
COORDENADOR DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº 27758/2021/MCOM
Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 8961599
Assunto: Transferência Direta. Exigência.

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "*Rádio Canção Nova do Coração de Maria*", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **cessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e na Nota Técnica nº 19303/2021/SEI-MCOM que o acompanha, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, cumpre consignar que toda documentação anteriormente exigida foi devidamente apresentada a este Ministério em tempo hábil para análise, sendo concluído pelo deferimento da transferência, inclusive. O vencimento dos prazos das certidões apresentadas somente se deu devido à morosidade no trâmite interno do próprio Ministério.

Desta feita, em atenção ao trazido no presente Ofício e na Nota Técnica que o acompanha, esta entidade aproveita o momento para apresentar toda a documentação, atualizada, e requerer que seja, enfim, efetivada a transferência direta da outorga da cedente para a cessionária, uma vez que, mais uma vez apresenta os documentos solicitados e que, nem a cessionária nem seus representantes legais extrapolam os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/1967.

Apresenta, ainda, Ata da Reunião Ordinária, devidamente registrada, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, que deliberou sobre a reeleição do quadro diretivo da Fundação Monsenhor Jonas Abib comprovando que não houve alteração do quadro, e, tratando-se de reeleição a entidade entende desnecessária a apresentação de novo requerimento.

Nesse cenário, apresenta novamente os seguintes documentos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

RELATIVOS À CEDENTE - RADIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA - FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

~~a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021);~~

OBS: Embora essa alínea tenha sido revogada, em razão do informado acima, apresenta a Ata de Reunião Ordinária que reelegeu e reconduziu todos os membros da gestão anterior. Assim, a entidade entende desnecessária a apresentação de novo requerimento uma vez que não houve alteração no quadro diretivo.

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;



h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e


j) declaração emitida pela Cessionária para adequação ao disposto no Decreto nº 10.775/2021.

Assim, essa entidade **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, conseqüentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.

Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas todas as exigências feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 06 de janeiro de 2022.


RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Documentos exigidos

CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 4

Petição (9073348)

SEI 53115-00049/2022-81

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.833.290/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1992
NOME EMPRESARIAL RADIO CENTRO AMERICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CANCAO NOVA DO CORACAO DE MARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 3635	COMPLEMENTO SALA 6 7 E 8
CEP 15.015-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AFILIADARIOPRETO@CANCAONOVA.COM		TELEFONE (17) 3233-4600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **10:58:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.833.290/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CENTRO AMERICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$66.800,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2022 às 10:59 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:13 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **A42E.236F.6849.F6AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 7

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Consulta e Emissão de Código de Controle | Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento: CNPJ ▼ 45.833.290/0001-92

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar Voltar

Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Versão: 4.05.2

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1581329/2022

Contribuinte: RADIO CENTRO AMERICA LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO, 3635 SALAS 6, 7 E 8

Cadastro: 909260

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITO perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 06 de Janeiro de 2022.

Emitida às 13:21:19 do dia 06/01/2022

Código de controle da certidão: 000328.557736.000090.926020.601202.2132392

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb01f> / pg. 9

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb01f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

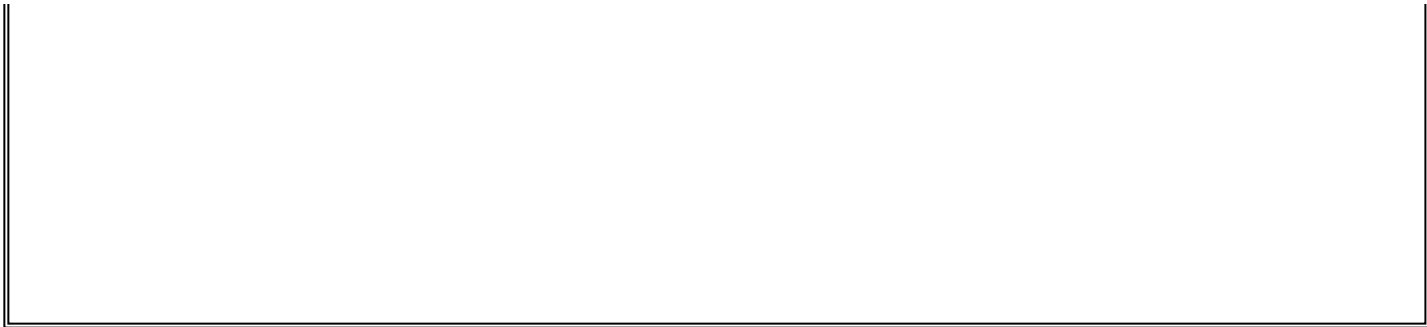
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:18 do dia 03/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp?assinatura=Cajalapa.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
CNPJ: 45.833.290/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:13 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **A42E.236F.6849.F6AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122701341584054720

Informação obtida em 03/01/2022 11:08:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticadofp.asfinafra.camara.gov.br/a2915014-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 13

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CENTRO AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certidão n°: 56547899/2021

Expedição: 10/12/2021, às 13:18:09

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CENTRO AMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.833.290/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Documentos exigidos

CESSIONÁRIA

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 15

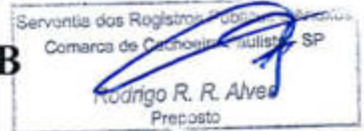
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (13/12/2021), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, reuniram-se todos os integrantes do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2022 a 26/01/2026, em atenção à carta de convocação recebida e assinada por todos, pessoalmente, com o seguinte teor: *“Cachoeira Paulista/SP, 08 de dezembro de 2021. Prezados Senhores Conselheiros e Convidados, Tem a presente a finalidade de convocá-los para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib, a ser realizada na sede social desta, no dia 13 de dezembro de 2021 (segunda-feira), às 9h (nove horas), em primeira convocação, com a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o período de 27/01/2022 a 26/01/2026, Atenciosamente, Lúcio Domicio da Silva, Presidente do Conselho Deliberativo”*. Constatada a presença de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, bem como de todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal convidados para a reunião, o Sr. Lúcio Domicio da Silva declarou aberta a Sessão, convidando-me, Marcelo Chaves da Cunha, Secretário Deliberativo, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Sessão informou que a reunião tinha como pauta única a deliberação sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de **27/01/2022 a 26/01/2026**, em razão do vencimento do mandato dos integrantes dos aludidos órgãos, previsto para **26/01/2022**. De início, foi informado aos presentes que a indicação das pessoas que passariam a integrar o Conselho Deliberativo desta instituição seria feita pela Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis, nos moldes do que disposto no artigo 28, parágrafo único, do Estatuto Social desta instituição. Diante disso, em resposta à Carta assinada pelo Presidente desta Sessão e enviada em 26 de novembro de 2021, recebida no dia 29 subsequente, a Comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis indicou os nomes para composição do Conselho Deliberativo desta instituição, tendo sido releito e

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB




reempossado para ocupar o cargo de **Presidente Deliberativo** o Sr. **Lúcio Domicio da Silva**, brasileiro, casado, gerente de marketing, portador do RG nº 54.784.574-1SSP/SP e do CPF nº 471.967.421-68; reeleito e reempossado para ocupar o cargo de **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo** o Sr. **Natalgil Pereira da Silva**, brasileiro, casado, missionário, portador do RG nº 04.500.882-51 SSP/BA e do CPF/MF sob nº 625.570.505-63; reeleito e reempossado para o cargo de **Secretário Deliberativo** o Sr. **Marcelo Chaves da Cunha**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº MG-10.128.965 e do CPF nº 048.755.286-55; reeleito e reempossado para o cargo de **Primeiro Conselheiro Deliberativo** o Sr. **Jorge Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 18.731.189-SSP/SP e do CPF nº 088.454.408-77; e reeleita e reempossada para o cargo de **Segunda Conselheira Deliberativa** a Sra. **Márcia Regina Antunes Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 16.374.359-9-SSP/SP e do CPF nº 055.084.268-33. Em seguida, o Presidente da Sessão disse que os integrantes do Conselho Deliberativo deveriam eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 43 e 52, respectivamente, do Estatuto Social. O Conselho Deliberativo se reuniu, então, tendo reeleito e reempossado para o cargo de **Diretor Executivo**, o Sr. **Vanderson Anselmo Crozatto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63; reeleito e reempossado para o cargo de **Vice-Diretor Executivo**, a Sra. **Shirleya Nunes de Santana**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 1273108-SSP/SP e do CPF nº 952.880.665-15; reeleitos e reempossados para os cargos de **Conselheiros Fiscais** a Sra. **Maria Izabel Guatura**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 9.713.912-9 SSP/SP e do CPF nº 831.605.908-87; a Sra. **Maria Marta Teixeira**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº M-7 439 787 SSP/MG e do CPF nº 949.466.476-00; e o Sr. **Vanderlei Nunes Teixeira**, brasileiro, casado, técnico de áudio, produção e resgate vertical, portador do RG nº 084547348-SSP/RJ e do CPF nº 006226397/81. Ato contínuo, o Presidente da Sessão informou que os integrantes reeleitos e reempossados do Conselho Fiscal deveriam se reunir em outro ambiente com o objetivo de eleger e empossar o presidente do órgão, em atendimento ao artigo 52, parágrafo único, do Estatuto Social. Diante disso, os integrantes do Conselho Fiscal se reuniram em outro cômodo da sede social e em poucos minutos retornaram para o local da Sessão, noticiando que havia sido reeleita e reempossada para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho Fiscal** a Sra. **MARIA IZABEL GUATURA**, brasileira, solteira, missionária, portadora do RG nº 9.713.912-9 SSP/SP e do CPF nº 831.605.908-87. Eleitos e empossados todos os integrantes dos



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB



órgãos da Fundação, o quadro diretivo desta, para o período de **27/01/2022 a 26/01/2026**, terá a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATALGIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segundo Conselheiro Deliberativo: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretor Executivo: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF nº 949.466.476-00 e VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81. Prosseguindo com os trabalhos, o Presidente da Sessão, verificando não haver qualquer outro assunto a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, realizada por mim, Marcelo Chaves da Cunha, Secretário Deliberativo, bem como determinou que ela e os documentos que a instruem fossem submetidos à aprovação da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações da Comarca de Cachoeira Paulista/SP – Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em seguida, que fosse providenciado o seu registro no Cartório competente. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, sem ressalvas e assinada pelo Presidente da Sessão, por mim Secretário, e pelos demais presentes.


Lúcio Domicio da Silva
Presidente da Sessão e Presidente
Deliberativo Reeleito


Marcelo Chaves da Cunha
Secretário Deliberativo Reeleito


Natalgil Pereira da Silva
Vice-Presidente Deliberativo Reeleito


Jorge Aparecido da Silva
Primeiro Conselheiro Deliberativo Reeleito



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

Serventia dos Registros Públicos - Anaxus
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Márcia Regina Antunes Oliveira
Segunda Conselheira Deliberativa Reeleita

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor-Executivo Reeleito

Shirley Nunes de Santana
Vice-Diretora Executiva Reeleita

Maria Izabel Guatura
Presidente do Conselho Fiscal Reeleita

Maria Marta Teixeira
Conselheira Fiscal Reeleita

Vanderlei Nunes Teixeira
Conselheiro Fiscal Reeleito

Protocolo
Livro A 160
Fls. 160
n.º 2630
Em 21/12/2021

Registro no Livro AB-REPI
às fls. 24 sob n.º 284 de orden
Cachoeira Paulista, 22 de 12 de 2021

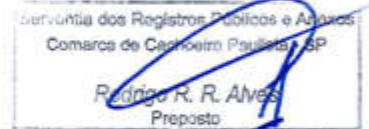
Delegado Responsável



DESPACHO

Ata de reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Monsenhor Jonas Abib realizada em 13/12/2021.

Vistos.



Analizando o conteúdo da ata acima elencada, nada oponho ao respectivo registro em Cartório.

Cachoeira Paulista, 16 de dezembro de 2021.

PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA, Promotor de Justiça**, em 17/12/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **4830255** e o código CRC **372682CE**.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8300-6
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON

PROIBIDO FOTOCÓPIAR

8751-056159

RECUPERAÇÃO DE DADOS

RECUP DE CACHOEIRA PAULISTA
WALTER TOLEDO DOMAGALES
AUTENTICAÇÃO
COM O ORIGINAL DO
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

0167A0159378

11932

AUTENTICAÇÃO

0167A0159378

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.320.352-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/OUT/2014

NOME VANDERSON ANSELMO CROZATTO

FILIAÇÃO ANSELMO CROZATTO

E CLOTILDE DA COSTA CROZATTO

NATURALIDADE SOROCABA -SP DATA DE NASCIMENTO 17/JUN/1976

DOC ORIGEM CACHOEIRA PAULISTA-SP
CACHOEIRA PAULISTA
CC:LV.B31 /FLS.37 /N.088112
PF153047618/63

199 Delegado Divisório
ROBERTO DA SILVA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cachoeira Paulista 04/00

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

RECUP DE CACHOEIRA PAULISTA-SP
WALTER TOLEDO DOMAGALES
AUTENTICAÇÃO
COM O ORIGINAL DO
VALOR POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,00

Cachoeira Paulista 04/OUT/2016

ALINE CRISTINA GUEDES DA SILVA
ESCREVENTE

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
153047618 63

VANDERSON ANSELMO CROZATTO

17.06.77

Vanderson Anselmo Crozatto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO OBRIGATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
EXIBIR NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS
PARA ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRECISAR A INSCRIÇÃO LOCAL NA SECRETARIA FEDERAL

AGENTE EMISSOR

399/0172-71

05/07/190

BANCO PARANENSIS DE DEPOSITOS E CREDITO
SOCIEDADE ANÔNIMA
0811006-0

Apª da Silva Proença*1923277

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

SECRETARIA FEDERAL DO TRIBUTÁRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.273.108 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/01/2010

NOME SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

FILIAÇÃO JOSE ANCHIETA DE SANTANA
VERALUCIA NUNES DE SANTANA

NATURALIDADE ARACAJU-SE DATA DE NASCIMENTO 02/08/1978

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 3.287 LV 32 FL 104

CPF CART. DIST. COM. BODILIM-SE 952.880.665-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DIGITAL

Shirleya Nunes de Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICACAO
CONFERENCIADO ORIGINAL
CÓPIA DESTA SERVENTIA. DOU PÉ.

Capit. 04 JUL. 2014
Pla.

MAUTIER TOLEDO GUMARÃES
OFICIAL DE REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE R\$ 2,60

EM BRANCO



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SERVENTIA DOS REGISTROS PUBLICOS E ANEXOS
RUA DR. ROCHA JUNIOR, 194-CACHOEIRA PAULISTA-SP
FONE: (12)3101 2299

B. E. Rodrigues Alves Neto
Delegado Responsável

Rodrigo R. Rodrigues Alves
Preposto

CERTIDAO

O Delegado Responsável pelo Serviço de Registros de Imóveis, de títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos desta Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, usando das Atribuições que lhe foram delegadas por lei, etc.

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada que revendo no arquivo do Cartório a seu cargo, dele verificou constar os seguintes registros: Registrado no Livro A-4 do Registro de Pessoas Jurídicas, as fls. 28/29 sob n. 284, em data de 20.03.2014, o registro de Constituição da Fundação Monsenhor Jonas Abib e Registro do Estatuto Social da Fundação Monsenhor Jonas Abib, com sede nesta cidade a Avenida Canção Nova, s/n, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP-12630-000, Cachoeira Paulista-SP. Dou fé. Instituidores: Francisco Jose dos Santos; Benedita Edineia Peixoto dos Santos; Simoni Orlandini Cavazzana; Jose Augusto Souza Moreira; Filipe Garcez Jardim e Ana Paula Teixeira Guimarães Jardim. Presidente Deliberativo: Lucio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Protásio Soares de Medeiros; 1º Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; 2º Conselheira Deliberativo: Marcia Regina Antunes Oliveira; Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretora Executiva: Shirleya Nunes de Santana; Conselho Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino; Vanderlei Nunes Teixeira; Eliana Maria da Silva. Dou fé. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-5 sob nº 284, em 22.02.17 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pela conselheira e Presidente do Conselho Fiscal ELIANA MARIA DA SILVA, tendo sido eleito e empossado para ocupar o cargo vago o Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS. **Certifico mais que**, verifiquei registrado no livro A-5 sob nº 284, em data de 07.02.18 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (22/01/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12.630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022. Foram Eleitos e empossados todos os integrantes dos órgãos da Fundação, e o quadro diretivo desta, para o período de 27/01/2018 a 26/01/2022, tem a seguinte composição: **Conselho Deliberativo:** Presidente Deliberativo: Lúcio Domicio da Silva; Vice-Presidente Deliberativo: Leticia Cavalli; Secretario Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha; Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva; Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira; **Conselho Fiscal:** Presidente Fiscal: Menandro Manoel dos Santos; Demais integrantes do Fiscal: Gustavo de Oliveira Galdino, e Vanderlei Nunes Teixeira; **Diretoria Executiva:** Diretor Executivo: Vanderson Anselmo Crozatto; Vice-Diretor Executivo: Shirleya Nunes de Santana. **Certifico mais que**, consta registrado no livro A-6 sob nº 284, em 02.08.2018 a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 23

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos

12119-4-033001-035000-0921

submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, para deliberar sobre a RENÚNCIA DE INTEGRANTE DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DO SUBSTITUTO, tendo em vista renúncia apresentada, por carta, pelo membro do Conselho Fiscal Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA GALDINO, tendo sido eleita e empossada para ocupar o cargo vago a Sra. MARIA IZABEL GUATURA. **Certifico mais que,** consta registrado no livro A-7 sob nº 284, em 21/01/2020, a ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, que deliberou sobre as RENÚNCIAS DE INTEGRANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DA INSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS SUBSTITUTOS, tendo em vista renúncias apresentadas, por carta, pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. LETÍCIA CAVALLI GONÇALVES DOS SANTOS, e pelo membro e Presidente do Conselho Fiscal, Sr. MENANDRO MANOEL DOS SANTOS, tendo sido eleitos e empossados para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo o Sr. NATAL GIL DA SILVA, para Presidente do Conselho Fiscal para o restante do mandato em curso a Sra. MARIA IZABEL GUATURA, e para ocupar o cargo vago no Conselho Fiscal, a Sra. MARIA MARTA TEIXEIRA. **Certifico mais que,** consta registrado no livro A-8, sob nº 284, em 22/12/2021, ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, apresentada para registro, submetida ao crivo do Ministério Público, realizada aos treze dias do mês de dezembro do ano de 2021 (13/12/2021), às nove horas (9h), na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP, em sua sede social, que deliberou sobre a Eleição e Posse dos novos integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da instituição para o período de 27/01/2022 à 26/01/2026. Todos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram reeleitos e reempossados. Deste modo, o quadro administrativo da Fundação, até o término do mandato em curso, que se encerra em **26/01/2026**, passa a ter a seguinte composição: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Presidente Deliberativo: LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA, CPF nº 471.967.421-68; Vice-Presidente Deliberativo: NATAL GIL PEREIRA DA SILVA, CPF nº 625.570.505-63; Secretário Deliberativo: MARCELO CHAVES DA CUNHA, CPF nº 048.755.286-55; Primeiro Conselheiro Deliberativo: JORGE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 088.454.408-77; Segunda Conselheira Deliberativa: MÁRCIA REGINA ANTUNES OLIVEIRA, CPF nº 055.084.268-33; **DIRETORIA EXECUTIVA:** Diretor Executivo: VANDERSON ANSELMO CROZATTO, CPF nº 153.047.618-63; Vice-Diretora Executiva: SHIRLEYA NUNES DE SANTANA, CPF nº 952.880.665-15; **CONSELHO FISCAL:** Presidente: MARIA IZABEL GUATURA, CPF nº 831.605.908-87; Demais integrantes: VANDERLEI NUNES TEIXEIRA, CPF nº 006.226.397-81 e MARIA MARTA TEIXEIRA, CPF nº 949.466.476-00. O referido é verdade e dou fé.

Ao Oficial:	R\$ 31,35
Ao estado:	R\$ 8,90
Prividência:	R\$ 6,10
Sinoreg	R\$ 1,65
A Trib. Justiça:	R\$ 2,15
ISS:	R\$ 0,65
Ao M.P.:	R\$ 1,50
Total:	R\$ 52,30

Consultas do selo em: <https://selodigital.fisp.jus.br/#SeloDigital:1211944CESE000019951SE22G>



04 JAN 2022

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 24

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

ATIVO

	Notas	2020	2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	128.894	11.626
Total do ativo circulante		128.894	11.626
Propriedade para Investimento	5	-	1.750.000
Investimento em Entidades Controladas	6	172.296	197.332
Intangível	7	2.115.000	2.115.000
Total do ativo não circulante		2.287.296	4.062.332
Total do ativo		2.416.190	4.073.958

VANDERSON
ANSELMO
CROZATTO:15304761
863

Assinado de forma digital
por VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:50:41
-03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL
LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818

Assinado de forma digital por
RAPHAEL LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:52:37
-03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad.../a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 25

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	2020	2019
Passivo circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	4.342	731
Adiantamentos diversos	5 (b)	278.100	98.100
Total do passivo circulante		282.442	98.831
Não Circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante		1.578.000	3.328.000
Patrimônio líquido	9		
Patrimônio social		647.127	(628.793)
(Déficit) superávit do exercício		(91.379)	1.275.920
Total do patrimônio líquido		555.748	647.127
Total do passivo e patrimônio líquido		2.416.190	4.073.958

VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:1530476186
3
Assinado de forma digital por
VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:51:12
-03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL
LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Assinado de forma digital por
RAPHAEL LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:01
-03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidad... a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f / pg. 26

**DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019**

(Valores expressos em Reais)

	<u>Notas</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	245	71.000
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		(66.587)	1.238.539
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	11	(51.717)	(30.975)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias	12	(17.730)	(67.154)
Receitas (despesas) financeiras	13	(2.057)	(898)
Ajuste a valor justo em propriedade para investimentos		-	1.337.566
Receita diversas		4.917	-
Resultado de equivalência patrimonial		(25.037)	(33.619)
(DEFÍCIT) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		(91.379)	1.275.920

VANDERSON
ANSELMO
CROZATTO:15304761863
63

Assinado de forma digital por
VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:51:27
-03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL
LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818

Assinado de forma digital por
RAPHAEL LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:21 -03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.decb/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 27

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em Reais)

	<u>Notas</u>	<u>Patrimônio Social</u>	<u>(Déficit) Superávit do Exercício</u>	<u>Totais</u>
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		(693.464)	64.672	(628.793)
Transferências para o patrimônio social		64.672	(64.672)	-
Superávit do exercício		-	1.275.920	1.275.920
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		(628.793)	1.275.920	647.127
Transferências para o patrimônio social		1.275.920	(1.275.920)	-
Déficit do exercício		-	(91.379)	(91.379)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		647.127	(91.379)	555.748

VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:1530476186
3
Assinado de forma digital por
VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:51:43
-03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL
LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Assinado de forma digital por
RAPHAEL LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:38
-03'00'

Raphael Lindenbach de Morais
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 28

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Das Atividades Operacionais	1.683.658	(28.027)
(Déficit) Superávit do exercício	(91.379)	1.275.920
Despesas que não representam movimentação de caixa	1.775.037	(1.303.947)
Baixa de Investimentos	1.750.000	-
Resultado da equivalência patrimonial	25.037	33.619
Ajuste ao valor Justo Investimentos	-	(1.337.566)
Variação de Ativos e Passivos	(1.566.389)	38.831
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	(1.566.389)	38.831
Aumento (Diminuição) em fornecedores	3.611	-
Aumento (Diminuição) em adiantamentos diversos	180.000	-
(Diminuição) Aumento em Contas a pagar - Partes Relacionadas	(1.750.000)	38.831
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	117.269	10.804
Aumento nas atividades operacionais	117.268	10.804
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	11.626	822
No Fim do Exercício	128.894	11.626
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	117.268	10.804

VANDERSON
ANSELMO
CROZATTO:153047618
63

Assinado de forma digital por
VANDERSON ANSELMO
CROZATTO:15304761863
Dados: 2021.08.17 11:52:04
-03'00'

Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo

RAPHAEL
LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818

Assinado de forma digital por
RAPHAEL LINDENBACH DE
MORAIS:30845675818
Dados: 2021.08.17 11:53:56
-03'00'

Raphael Lindenbach de Moraes
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 29

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Contexto Operacional

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

De acordo com o inciso I do artigo 7º de seu estatuto social para atingir seus objetivos sociais a Entidade poderá executar serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente.

A fim de conseguir as devidas autorizações a Entidade vem se estruturando e investiu na aquisição quotas de empresas detentoras de outorgas de rádio.

1.1 Situação da COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação da COVID-19. Em 11 de março de 2020, ela declarou a COVID-19 como um surto pandêmico. Desde março de 2020 até 30 de junho de 2020, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram confinamento ou outras restrições para conter o vírus, ocasionando a suspensão ou redução de atividades de empresas em diversos setores da economia. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros é esperado com retração dos Produtos Internos Brutos - PIB das maiorias dos países, e no Brasil uma retração de 6,54% em seu PIB, conforme boletim Focus do Banco Central de 29 de junho de 2020. No Brasil, principal



mercado onde a Fundação opera, as medidas de restrições contaram com fechamento de parte do comércio e serviços considerados não essenciais.

A entidade está monitorando a evolução da crise instalada, aplicando ações alinhadas com as diretrizes da OMS, destacando os seguintes aspectos:

a. Cuidados em suas dependências

A Fundação não dispõe de colaboradores pela CLT, portanto optou pela adoção de teletrabalho (home office) para voluntários, inclusive pessoas acima de 60 anos e outras que sejam consideradas como grupo de risco, adaptação das instalações físicas para dispor de mais espaço para favorecer o distanciamento social; utilização de banco de horas; e introdução de rotinas massivas de limpeza, esterilização e sanitização de mobiliários e instalações prediais.

b. Impactos econômico-financeiros

A atividade desempenhada pela Fundação Monsenhor Jonas Abib é considerada essencial, por se tratar de televisão aberta e radiodifusão. Portanto, a entidade manteve suas operações em pleno funcionamento.

Os governos municipais, estaduais e federal anunciaram diversas medidas de combate aos impactos negativos da COVID-19. Principalmente o governo federal, emitiu medidas provisórias, decretos e leis concedendo descontos e prorrogações de pagamentos de impostos e contribuições sociais. A Fundação Monsenhor Jonas Abib aderiu parcialmente a esses programas, de modo que estão pagando normalmente parte dos tributos e parte de algumas contribuições serão pagas de acordo com o cronograma especial estabelecido pelo Governo Federal.

A Administração da Fundação Monsenhor Jonas Abib continua permanentemente avaliando as evoluções da crise, e ainda considera: (i) o estágio de disseminação do vírus em evolução no Brasil (ii) trata-se de um evento novo, sem precedentes, nunca visto na história contemporânea mundial; e (iii) todos os governos estaduais, municipais e federal ainda continuam anunciando e testando ações de combate, fechamento e reabertura do comércio em geral, o que torna incerto quanto as medidas que serão adotadas e a extensão das mesmas. Por isso, avalia que eventuais ajustes poderão ser necessários no futuro para endereçamento de impactos que poderão vir a ocorrer

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2020 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R\$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

3. Principais Práticas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

- a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
- b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido



no CPC 12.

- c) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição e avaliados pelo resultado da equivalência patrimonial.
- d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

4. Caixa e Equivalente De Caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, e são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Estão representados por valores mantidos em conta corrente em moeda do país.

A composição desses recursos é a seguinte:

Caixa e equivalentes

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Caixa	145	156
Bancos Conta Movimento (Rec. s/ restrição)	1	1
Aplicações Financeiras/Poupança (Rec. s/ restrição)	128.748	11.469
Total	128.894	11.626

Não há restrições sobre o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

5. Propriedade para investimentos

Em 2019 visando cumprir as determinações técnicas presentes no CPC 46, e entidade providenciou a avaliação ao valor justo do imóvel classificado como "imóveis para renda", esta avaliação seguiu todas as normas e diretrizes de mercado, para que o valor registrado fosse o mais próximo da realidade do mercado.

Em função da realização deste capital a Fundação Monsenhor Jonas Abib absorveu a sala comercial, situado no edifício BIG 68, situado a Rua Buenos Aires, 68, Sala 1901, Rio de Janeiro RJ. O referido imóvel foi submetido a avaliação mercadológica, onde se constatou o valor de mercado de R\$ 1.750.000,00, a diferença entre o valor da realização e a avaliação mercadológica foi registrada como ganho na realização de investimentos no montante de R\$ 1.337.566.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020; de acordo com instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes em 31/12/2017, com aditivo em 18/09/2020.



Em de julho de 2019 foi firmado, junto a empresa Star Rádio Comunicação LTDA, um instrumento particular de contrato de cessão de direitos, onde a Fundação Monsenhor Jonas Abib, transfere 100% de sua participação na empresa Sistema Tropical LTDA. O contrato prevê que a operação terá o valor de R\$ 1.300.000,00, sendo que a parte que cabe a Fundação Monsenhor Jonas Abib é de R\$ 1.287.000,00, a ser pago da seguinte maneira:

- (a) R\$ 87.000,00, a ser pago até 22/08/2019;
- (b) R\$ 50.000,00, a ser pago até 22/09/2019;
- (c) R\$ 50.000,00, a ser pago até 22/10/2019;
- (d) R\$ 200.000,00, a ser pago em 05 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.000,00, cada, com vencimento nos dias 22/11/2019, 22/12/2019, 22/01/2020, 22/02/2020 e 22/03/2020;
- (e) R\$ 900.000,00 a serem pagos em 18 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela descrita no item (IV), com início previsto para o dia 22/04/2020 e término para o dia 22/09/2021.

Porém, diante do estado de saúde pública mundial, ocasionado pela COVID-19 e seu reflexo no cenário financeiro, as condições de pagamento foram renegociadas mediante aditivos,,alterando assim as datas dos pagamentos.

O contrato também prevê que transferência definitiva das quotas ocorrerá apenas quando da quitação da última parcela.

Durante o ano de 2020 foi recebido o montante de R\$ 180.000,00 que está registrado em contas de passivo, tendo em vista que somente será transferido a participação societária quando da quitação integral do contrato.

Tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais no ano de 2020 foi firmando uma alteração contratual que repactua os termos de parcelamento.

6. Investimento em Entidades Controladas

Referem-se a:

- (a) Participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma:

Empresas	% de Partic.	Valor do Invest.	Saldo em 31/12/2019	Patrimônio Líquido Investida em 31/12/2020	Saldo da Participação em 31/12/2020	Ajuste Avaliação Patrimonial 2020
Rádio Soc.Nova						
Esperança	99%	306.900	118.748	116.646	115.480	(3.269)
Rádio Centro América	99%	66.130	58.262	42.849	42.421	(15.841)
Sistema Tropical de Comunicação	99%	1.386.000	20.323	14.541	14.396	(5.927)
TOTAL		1.759.030	197.332	174.036	172.296	(25.037)

Tais investimentos foram realizados visando a utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos



estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

(b) Ajustes de equivalência patrimonial

Apurados mediante a aplicação dos correspondentes percentuais de participação investimentos sobre o patrimônio líquido ajustado das investidas em 31 de dezembro de 2020. O valor da equivalência apurado foi de R\$ (25.037).

7. Intangível

Refere -se á:

- (a) Direito de exploração do serviço de rádio difusão sonora em onda média (AM), em fase de adaptação de outorga (migração) para frequência modulada (FM), no município de Miguel Pereira- RJ.
- (b) Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

8. Contas a pagar -Partes Relacionadas (Circulante e Não Circulante)

Refere-se a aquisição de cotas da Sistema Tropical. Conforme Instrumento Particular de Confissão de dívida com promessa de pagamento firmado em 31/12/2017, o pagamento ocorreria através da entrega de uma sala comercial no Rio de Janeiro.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020, no valor de R\$ 1.750.000,00.

O saldo remanescente para quitação da dívida, foi negociado através de um aditivo ao Instrumento particular de Confissão de dívida, firmado em 18.09.2020.

A composição dessa rubrica é a seguinte:

Contas a pagar -Partes Relacionadas	31.12.2020	31.12.2019
Circulante	4.342	731
Não circulante	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante	1.582.342	3.328.731

9. Patrimônio líquido

O Patrimônio Social é constituído pela dotação inicial e pelo somatório dos Superávits e Déficits Acumulados nos exercícios.



10. Receita Operacional Líquida

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
DOAÇÕES PJ	245	71.000
Receita Operacional Líquida	245	71.000

11. Despesas administrativas, gerais e com terceiros

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Consultoria	1.883	-
Condomínio	42.097	13.612
Energia elétrica	6.979	3.694
Combustíveis e lubrificantes	90	-
Pedágio	61	-
Estacionamento	34	-
Lanches e Refeições		33
Cartório	293	13.636
Correios e Malotes	51	-
Outras desp adm	229	-
	51.717	30.975

12. Despesas tributárias e fiscais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Taxas Prediais	1.078	
ITBI	-	62.188
IPTU	16.022	4.626
Outros impostos e taxas	630	340
	17.730	67.154



13. Receitas (despesas) financeiras

Compreende os rendimentos da aplicação financeira.

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147	28
(-) Despesas Bancárias	(681)	(713)
(-) Juros e Multas Passivas	(1.453)	(199)
(-) IOF	(7)	(2)
(-) IRRF Aplicações Financeiras	(63)	(12)
	<u>(2.057)</u>	<u>(898)</u>

14. Provisão para contingências

Respaldo pela representação de seus assessores jurídicos, a Administração da Fundação não tem conhecimento de contingências trabalhistas, cíveis ou fiscais, bem como de outras naturezas, que requeiram a constituição de provisão para futura perda.

15. Tributos e considerações

(a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a Fundação é isenta do pagamento dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com o Decreto nº 63.880 de 20/12/68, artigos 167 a 174 do 15.

Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000 de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

(b) PIS

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Fundação está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com a Lei nº 9.532/97.

(c) COFINS sobre outras receitas

A Entidade recolhe o referido tributo sobre a totalidade das receitas auferidas de acordo com a Lei nº 9.718/1998.

(d) Isenções

Em atendimento ao parágrafo único, artigo 4º do Decreto nº 2.536 de 07/04/98, a Entidade declara não possuir isenções previdenciárias.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4206011

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0053972345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Petição (9079348)

SEI 35145-00049/2022-81 / pg. 38



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.488.021/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV CANCAO NOVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA: 3 FUNDOS;
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDITORIA1@CANCAONOVA.COM	
TELEFONE (12) 3186-2000/ (12) 3186-2332		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:02:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 39

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2022** às **11:02** (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:37 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **0F3D.F053.6F57.F3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Consulta e Emissão de Código de Controle | Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento: CNPJ ▼ 20.488.021/0001-05

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar Voltar

Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Versão: 4.05.2

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 164/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 31854 - Situação: **Regular**
Razão Social: Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF: 20.488.021/0001-05
Endereço: AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **03/01/2022** às **11:07:15h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **15B3.4773.822BF**

Válida até **02/02/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapgov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapgov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapgov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=31854&mob=1>

Petição (3073348) - SEI 58143-00049/2022-81 / pg. 43

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:52 do dia 03/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CNPJ: 20.488.021/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:37 do dia 10/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2022.

Código de controle da certidão: **0F3D.F053.6F57.F3B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 45

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA /
CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121902375296657750

Informação obtida em 03/01/2022 11:10:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://mbrleg-autenticidade-passinada-caixa.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Período (30/03/18)

SEI 736143-00049/2022-81 / pg. 46

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certidão n°: 56546845/2021

Expedição: 10/12/2021, às 13:04:53

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.488.021/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Peça 0070348

SEI 736143-00049/2022-81 / pg. 47

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

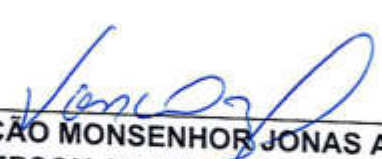
DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, por seu Diretor Executivo, em atenção ao disposto no Artigo 93, III, K, itens de 1 a 7, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, vem respeitosamente perante este r. Ministério apresentar as seguintes declarações:

- 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão (item a.1. da Nota Técnica nº 19.303/2021);**
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Cachoeira Paulista/SP, 06 de janeiro de 2022.



FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
DIRETOR EXECUTIVO



BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.833.290/0001-92									
RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)Data: **12/01/2022**Hora: **12:16:22**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anileg-autenticacao-assinatura.gammaraj.gov.br/2015-01/a/5674314-abaf-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		20.488.021/0001-05									
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **12/01/2022**Hora: **12:17:37**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assinatura.gammarajeg-02412901d-a/5674314-abaf-843ba61abb1f/2015-01 / pg. 2

Anexo - SIACCO (9.458.455)

5E735500-044091/2015-01 / pg. 2



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 153.047.618-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

Data: 12/01/2022

Hora: 12:17:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://aniteleg-autenticadae-assinatura.damianajag.com.br/2015-01/a/5674314-abaf-843ba61abb1f> / pg. 3



BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 12/01/2022 **Hora:** 12:18:58

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-e-assinatura.damianajag.com.br/2015-01/2015-01 / pg. 4

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 12/01/2022**Hora:** 12:19:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-e-assinatura.damianajag.com.br/2015-01/a/5674314-a6af-843ba61abb1f/ Anexo_SIACCO (9/10/2015) - SIACCO:044091/2015-01 / pg. 5

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 153.047.618-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [marcelav.mc](#) - [Marcela Vassalo Silva](#)

Data: 12/01/2022

Hora: 12:20:04

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f





BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **12/01/2022**

Hora: **12:20:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-e-assinatura.damianajag.com.br/2015-01/a/5674514-a6af-843ba61abb1f

Anexo_SIACCO (9/30/2022)

SIACCO:044091/2015-01 / pg. 7

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **12/01/2022**

Hora: **12:21:02**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-e-assinatura.damianajag.com.br/2015-01/2015-01 / pg. 8



BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **12/01/2022**

Hora: **12:21:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-e-assinatura.damira.jus.br/2015-01/a/5674314-a6af-843ba61abb1f/2015-01/pg.9

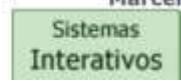
Anexo_SIACCO (9/158/155)

SEI-35300-044091/2015-01 / pg. 9

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 12/01/2022	Hora: 12:21:13
---	-------------------------	-----------------------

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticada-e-assinatura.cam.ac.uk/leg/012015-01 / pg. 10

Anexo_SiACCO (9188439)

SEI-55500-044051/2015-01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 481/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01.

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA. (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio Centro-América Ltda. (C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Fundação Monsenhor Jonas Abib (C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05).

2. Por meio do Ofício nº 27758/2021/MCOM e Ofício nº 27759/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 19303/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 8961599, SEI 8961601 e SEI 8961598). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolo de nº 53115.000491/2022-81, a documentação exigida alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. Procedida à análise, restou constatada a ausência de documentos imprescindíveis para o prosseguimento do feito, razão pela qual deve-se notificar as interessadas para apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos subscritores (SEI 9073316, págs. 25-37). Assim, o instrumento deverá ser firmado de forma escrita ou em caso de assinatura digital que essa contenha certificação digital. Considerando que o novo exercício social já iniciou, será necessário o encaminhamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ano de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 481 (31/05/2022)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 11

CONCLUSÃO

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3.1, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9169206** e o código CRC **CCA18DEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9169206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 837/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CENTRO - AMERICA LTDA. (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)
Rua Quinze de Novembro nº 3635, Salas 6, 7 e 8 - Centro
15015-110 São José do Rio Preto/SP

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº
53900.044091/2015-01**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 481/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9169578** e o código CRC **FD076CC8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 837 (9169578) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 13

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

- Nota Técnica 481 (9169206)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 837/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 9169578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camaraleg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício 837 (9169578)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 14

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 838/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB. (C.N.P.J Nº 20.488.021/0001-05)
Av. Canção Nova s/nº, Casa 03, Fundos, Chácara Monte Sião - Alto da Bela Vista
12630-000 Cachoeira Paulista/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 481/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 13/01/2022, às 09:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9169614** e o código CRC **B40AA88E**.



IS:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

- Nota Técnica 481 (9169206)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 838/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 9169614

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camaralegis.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 16

Ofício 838 (9169206)

SEI 53900.044091/2015-01

Data de Envio:

13/01/2022 10:20:45

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

AFILIADARIOPRETO@CANCAONOVA.COM
gestaodeoutorgas@cancaonova.com
rodolpho.rodrigues@cancaonova.com
gilda.toti@cancaonova.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CENTRO - AMERICA LTDA. (C.N.P.J Nº 45.833.290/0001-92)

Rua Quinze de Novembro nº 3635, Salas 6, 7 e 8 - Centro

15015-110 São José do Rio Preto/SP

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º481/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via
Petitionamento Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara_legal/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Correspondência Eletrônica MCOM - 500 9181545

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 17

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Anexos:

Oficio_9169578.html

Nota_Tecnica_9169206.html



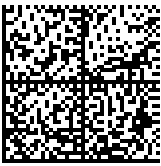
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjelegi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Correspondência Eletrônica CCF/OU_M/COM_500 9181545

32153900.044091/2015-01 / pg. 18

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



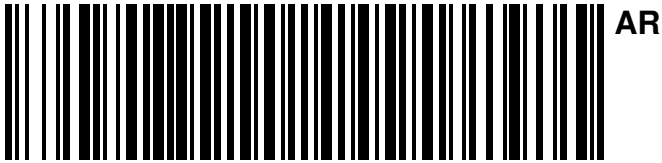
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR O4

Peso (g): 100.0

BY 170 693 301 BR



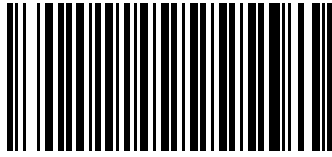
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
AV CANCAO NOVA SN CASA 03 FUNDOS CHACAR
A MONTE SIAO ALTO DA BELA VISTA



12630-000 CACHOEIRA PAULISTA/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR 53900044091/2015-01 - OF 838 - NT 481 - COPOU-DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA
RICIELE MILANI
COORDENADORA DE PÓS-OUTORGAS SUBSTITUTA
COORDENAÇÃO DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES – BRASÍLIA/DF

Ref.: Ofício nº 837/2022/MCOM

Processo nº 53900.044091/2015-01 – Nº SEI 9169578

Assunto: Transferência Direta. Exigência.

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.833.290/0001-92, com nome fantasia de "Rádio Canção Nova do Coração de Maria", estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, salas 06, 07 e 08, Centro, São José do Rio Preto/SP, **cessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, operando na frequência 810 kHz, em fase de adaptação de outorga para Frequência Modulada**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, portador do CPF nº 153.047.618-63, vem, respeitosamente, em atenção ao determinado no ofício em referência e na Nota Técnica nº 481/2022/SEI-MCOM que o acompanha, tempestivamente, apresentar o que segue:

De início, cumpre consignar que toda documentação anteriormente exigida foi devidamente apresentada a este Ministério em tempo hábil para análise.

Desta feita, em atenção ao trazido no presente Ofício e na Nota Técnica que o acompanha, esta entidade apresenta o seguinte documento, com as devidas considerações:

RELATIVO À CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB):

• Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, devidamente firmado de "forma escrita" pelo representante legal da cessionária e por seu responsável contábil;

Com relação a esse item informa que, infelizmente, até o presente momento esta entidade só possui o balanço patrimonial relativo ao exercício de 2020, uma vez que o solicitado por esse Ministério (2021), ainda está sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

Peça nº 9233190

SEI 53115.001612/2022-11

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

confeccionado, conforme prazo legal, e, deverá ser devidamente auditado para que possa efetivamente possuir validade.

Ademais, o Código Civil preceitua o seguinte:

"Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico".

"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico". (grifo nosso)

Além disso, o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18/01/2021 ratifica esse entendimento ao deixar claro que a Escrituração Contábil Digital (ECD) deve ser enviada até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração.

Inclusive, este r. Ministério já manifestou entendimento para outras entidades no sentido de que o balanço do último exercício social, quando não disponível na data solicitada, poderá ser aceito até o dia 30 de junho do ano corrente.

Assim, essa entidade entende que a apresentação do último balanço patrimonial disponível (2020) não pode e nem deve ser óbice para a transferência da outorga, pois tanto pelo Código Civil, como pela Instrução Normativa da RFB, essa entidade estaria desobrigada de possuir o balanço patrimonial do último exercício anterior (2021) na presente data.

Portanto, esta entidade solicita a compreensão desse Ministério para que com o documento ora apresentado, a exigência esteja de fato sanada.

Dessa forma, essa entidade, mais uma vez, **REQUER** urgência na aprovação do processo em epígrafe, pois caso a outorga já renovada vença, a mesma terá que esperar a manifestação conclusiva deste Ministério a respeito da renovação do novo período, para que finalmente seja concretizada a transferência, o que levará novamente muitos anos para ocorrer e, conseqüentemente, prejudicará esta entidade e a entidade para a qual a outorga será transferida.


Diante do exposto, considerando estar concluída a instrução do processo de renovação de outorga, bem como do presente processo de transferência direta de outorga, e, ainda, que já foram atendidas **todas as exigências** feitas por esse Ministério até o presente momento, **REQUER** seja expedida, **COM URGÊNCIA**, manifestação conclusiva a respeito da



transferência direta de outorga da emissora desta entidade para a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (Cessionária), cumprindo, desta forma, com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 13.424/2017.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 19 de janeiro de 2022.


RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 3

Petição (9233196)

SEI 33115-001612/2022-11

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB


FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

ATIVO

	Notas	2020	2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	128.894	11.626
Total do ativo circulante		128.894	11.626
Propriedade para Investimento	5	-	1.750.000
Investimento em Entidades Controladas	6	172.296	197.332
Intangível	7	2.115.000	2.115.000
Total do ativo não circulante		2.287.296	4.062.332
Total do ativo		2.416.190	4.073.958


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo


Raphael Lindenbach de Moraes
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 4

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	2020	2019
Passivo circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	4.342	731
Adiantamentos diversos	5 (b)	278.100	98.100
Total do passivo circulante		282.442	98.831
Não Circulante			
Contas a pagar - Partes relacionadas	8	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante		1.578.000	3.328.000
Patrimônio líquido	9		
Patrimônio social		647.127	(628.793)
(Déficit) superávit do exercício		(91.379)	1.275.920
Total do patrimônio líquido		555.748	647.127
Total do passivo e patrimônio líquido		2.416.190	4.073.958


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo


Raphael Lindenbach de Moraes
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 5

**DEMONSTRAÇÕES DO SUPERÁVIT DOS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019**

(Valores expressos em Reais)

	<u>Notas</u>	<u>2020</u>	<u>2019</u>
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	10	245	71.000
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		(66.587)	1.238.539
Despesas administrativas, gerais e com terceiros	11	(51.717)	(30.975)
Despesas fiscais, tributárias e previdenciárias	12	(17.730)	(67.154)
Receitas (despesas) financeiras	13	(2.057)	(898)
Ajuste a valor justo em propriedade para investimentos		-	1.337.566
Receita diversas		4.917	-
Resultado de equivalência patrimonial		(25.037)	(33.619)
(DEFÍCIT) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		(91.379)	1.275.920


Vanderson Anselmo Crozatto
Diretor Executivo


Raphael Lindenbach de Moraes
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 6

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em Reais)

	Notas	Patrimônio Social	(Déficit) Superávit do Exercício	Totais
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		(693.464)	64.672	(628.793)
Transferências para o patrimônio social		64.672	(64.672)	-
Superávit do exercício		-	1.275.920	1.275.920
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		(628.793)	1.275.920	647.127
Transferências para o patrimônio social		1.275.920	(1.275.920)	-
Déficit do exercício		-	(91.379)	(91.379)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020		647.127	(91.379)	555.748


 Vanderson Anselmo Crozatto
 Diretor Executivo


 Raphael Lindenbach de Moraes
 Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 7

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em Reais)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
Das Atividades Operacionais	1.683.658	(28.027)
(Déficit) Superávit do exercício	(91.379)	1.275.920
Despesas que não representam movimentação de caixa	1.775.037	(1.303.947)
Baixa de Investimentos	1.750.000	-
Resultado da equivalência patrimonial	25.037	33.619
Ajuste ao valor Justo Investimentos	-	(1.337.566)
Variação de Ativos e Passivos	(1.566.389)	38.831
Aumento e (Diminuição) nas Contas de Passivo	(1.566.389)	38.831
Aumento (Diminuição) em fornecedores	3.611	-
Aumento (Diminuição) em adiantamentos diversos	180.000	-
(Diminuição) Aumento em Contas a pagar - Partes Relacionadas	(1.750.000)	38.831
Disponibilidades líquidas geradas nas atividades operacionais	117.269	10.804
Aumento nas atividades operacionais	117.268	10.804
Variação em Caixa e equivalente de caixa		
No Início do Exercício	11.626	822
No Fim do Exercício	128.894	11.626
Aumento em caixa e equivalentes de caixa	117.268	10.804


Vanderson Anselmo Cruzatto
Diretor Executivo


Raphael Lindenbach de Moraes
Técnico Contábil- CRC 1SP 261037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 8

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1. Contexto Operacional

A Fundação Monsenhor Jonas Abib, C.N.P.J. 20.488.021/0001-05, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter confessional, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, que se rege pelo seu Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Interno, por Atos Normativos e Instruções de Serviços

A Fundação Monsenhor Jonas Abib tem por objetivo: (a) promoção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais; (b) Promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura; (c) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (d) auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Para consecução dos objetivos sociais poderá: (a) organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadores de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços; (b) criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representações no Brasil e no exterior para cumprir, suas finalidades estatutárias, com anuência do Ministério Público.

De acordo com o inciso I do artigo 7º de seu estatuto social para atingir seus objetivos sociais a Entidade poderá executar serviços de radiodifusão, em qualquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente.

A fim de conseguir as devidas autorizações a Entidade vem se estruturando e investiu na aquisição quotas de empresas detentoras de outorgas de rádio.

1.1 Situação da COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de emergência global em razão da disseminação da COVID-19. Em 11 de março de 2020, ela declarou a COVID-19 como um surto pandêmico. Desde março de 2020 até 30 de junho de 2020, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram confinamento ou outras restrições para conter o vírus, ocasionando a suspensão ou redução de atividades de empresas em diversos setores da economia. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros é esperado com retração dos Produtos Internos Brutos - PIB das maiorias dos países, e no Brasil uma retração de 6,54% em seu PIB, conforme boletim Focus do Banco Central de 29 de junho de 2020. No Brasil, principal

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



mercado onde a Fundação opera, as medidas de restrições contaram com fechamento de parte do comércio e serviços considerados não essenciais.

A entidade está monitorando a evolução da crise instalada, aplicando ações alinhadas com as diretrizes da OMS, destacando os seguintes aspectos:

a. Cuidados em suas dependências

A Fundação não dispõe de colaboradores pela CLT, portanto optou pela adoção de teletrabalho (home office) para voluntários, inclusive pessoas acima de 60 anos e outras que sejam consideradas como grupo de risco, adaptação das instalações físicas para dispor de mais espaço para favorecer o distanciamento social; utilização de banco de horas; e introdução de rotinas massivas de limpeza, esterilização e sanitização de mobiliários e instalações prediais.

b. Impactos econômico-financeiros

A atividade desempenhada pela Fundação Monsenhor Jonas Abib é considerada essencial, por se tratar de televisão aberta e radiodifusão. Portanto, a entidade manteve suas operações em pleno funcionamento.

Os governos municipais, estaduais e federal anunciaram diversas medidas de combate aos impactos negativos da COVID-19. Principalmente o governo federal, emitiu medidas provisórias, decretos e leis concedendo descontos e prorrogações de pagamentos de impostos e contribuições sociais. A Fundação Monsenhor Jonas Abib aderiu parcialmente a esses programas, de modo que estão pagando normalmente parte dos tributos e parte de algumas contribuições serão pagas de acordo com o cronograma especial estabelecido pelo Governo Federal.

A Administração da Fundação Monsenhor Jonas Abib continua permanentemente avaliando as evoluções da crise, e ainda considera: (i) o estágio de disseminação do vírus em evolução no Brasil (ii) trata-se de um evento novo, sem precedentes, nunca visto na história contemporânea mundial; e (iii) todos os governos estaduais, municipais e federal ainda continuam anunciando e testando ações de combate, fechamento e reabertura do comércio em geral, o que torna incerto quanto as medidas que serão adotadas e a extensão das mesmas. Por isso, avalia que eventuais ajustes poderão ser necessários no futuro para endereçamento de impactos que poderão vir a ocorrer

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

2.1. As demonstrações financeiras da Fundação Monsenhor Jonas Abib para o período findo em 31 de Dezembro de 2020 estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis as entidades sem finalidade de lucros, considerando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 1000, aprovada pela Resolução 1.255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/2012, bem como pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo CFC.



2.2. Base de mensuração - As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação - A moeda funcional da Fundação Monsenhor Jonas Abib é o Real (R\$). Todos os valores apresentados nestas demonstrações contábeis estão expressos em reais, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades sem finalidade de lucros, e exigem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas quando necessário. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Não há informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas que apresentam efeitos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis.

2.5. Formalidade da escrituração contábil - A Fundação Monsenhor Jonas Abib mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2.6. Formalidade da escrituração contábil - A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

3. Principais Práticas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Fundação Monsenhor Jonas Abib incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

- a) Os ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazos inferiores a 360 dias são classificados como circulantes.
- b) Clientes e fornecedores de Curto Prazo – Os resultados das análises de prazos e valores demonstram não haver relevância que justifique ajustes a valor presente, conforme estabelecido



- no CPC 12.
- c) Os investimentos são registrados ao custo de aquisição e avaliados pelo resultado da equivalência patrimonial.
- d) Conforme estabelecido pelo CPC 01, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos, objetivando avaliar eventos e mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

4. Caixa e Equivalente De Caixa

O caixa e equivalente de caixa da Entidade está composto por saldo de depósitos bancários à vista, e são mantidos com finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins.

Estão representados por valores mantidos em conta corrente em moeda do país.

A composição desses recursos é a seguinte:

Caixa e equivalentes

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Caixa	145	156
Bancos Conta Movimento (Rec. s/ restrição)	1	1
Aplicações Financeiras/Poupança (Rec. s/ restrição)	128.748	11.469
Total	128.894	11.626

Não há restrições sobre o saldo apresentado em 31 de dezembro de 2020.

5. Propriedade para investimentos

Em 2019 visando cumprir as determinações técnicas presentes no CPC 46, e entidade providenciou a avaliação ao valor justo do imóvel classificado como "imóveis para renda", esta avaliação seguiu todas as normas e diretrizes de mercado, para que o valor registrado fosse o mais próximo da realidade do mercado.

Em função da realização deste capital a Fundação Monsenhor Jonas Abib absorveu a sala comercial, situado no edifício BIG 68, situado a Rua Buenos Aires, 68, Sala 1901, Rio de Janeiro RJ. O referido imóvel foi submetido a avaliação mercadológica, onde se constatou o valor de mercado de R\$ 1.750.000,00, a diferença entre o valor da realização e a avaliação mercadológica foi registrada como ganho na realização de investimentos no montante de R\$ 1.337.566.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020; de acordo com instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes em 31/12/2017, com aditivo em 18/09/2020.



Em de julho de 2019 foi firmado, junto a empresa Star Rádio Comunicação LTDA, um instrumento particular de contrato de cessão de direitos, onde a Fundação Monsenhor Jonas Abib, transfere 100% de sua participação na empresa Sistema Tropical LTDA. O contrato prevê que a operação terá o valor de R\$ 1.300.000,00, sendo que a parte que cabe a Fundação Monsenhor Jonas Abib é de R\$ 1.287.000,00, a ser pago da seguinte maneira:

- (a) R\$ 87.000,00, a ser pago até 22/08/2019;
- (b) R\$ 50.000,00, a ser pago até 22/09/2019;
- (c) R\$ 50.000,00, a ser pago até 22/10/2019;
- (d) R\$ 200.000,00, a ser pago em 05 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.000,00, cada, com vencimento nos dias 22/11/2019, 22/12/2019, 22/01/2020, 22/02/2020 e 22/03/2020;
- (e) R\$ 900.000,00 a serem pagos em 18 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao vencimento da última parcela descrita no item (IV), com início previsto para o dia 22/04/2020 e término para o dia 22/09/2021.

Porém, diante do estado de saúde pública mundial, ocasionado pela COVID-19 e seu reflexo no cenário financeiro, as condições de pagamento foram renegociadas mediante aditivos,,alterando assim as datas dos pagamentos.

O contrato também prevê que transferência definitiva das quotas ocorrerá apenas quando da quitação da última parcela.

Durante o ano de 2020 foi recebido o montante de R\$ 180.000,00 que está registrado em contas de passivo, tendo em vista que somente será transferido a participação societária quando da quitação integral do contrato.

Tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais no ano de 2020 foi firmando uma alteração contratual que repactua os termos de parcelamento.

6. Investimento em Entidades Controladas

Referem-se a:

- (a) Participação em empresas do ramo de rádio e TV separados da seguinte forma:

Empresas	% de Partic.	Valor do Invest.	Saldo em 31/12/2019	Patrimônio Líquido Investida em 31/12/2020	Saldo da Participação em 31/12/2020	Ajuste Avaliação Patrimonial 2020
Rádio Soc.Nova Esperança	99%	306.900	118.748	116.646	115.480	(3.269)
Rádio Centro América	99%	66.130	58.262	42.849	42.421	(15.841)
Sistema Tropical de Comunicação	99%	1.386.000	20.323	14.541	14.396	(5.927)
TOTAL		1.759.030	197.332	174.036	172.296	(25.037)

Tais investimentos foram realizados visando a utilização de seu parque de transmissão de rádio atingindo a população da região em que eles estão sediadas afim de se alcançar os objetivos



estatutários da Fundação Monsenhor Jonas Abib.

(b) Ajustes de equivalência patrimonial

Apurados mediante a aplicação dos correspondentes percentuais de participação investimentos sobre o patrimônio líquido ajustado das investidas em 31 de dezembro de 2020. O valor da equivalência apurado foi de R\$ (25.037).

7. Intangível

Refere -se á:

- (a) Direito de exploração do serviço de rádio difusão sonora em onda média (AM), em fase de adaptação de outorga (migração) para frequência modulada (FM), no município de Miguel Pereira- RJ.
- (b) Não há restrição ao uso e nem indicação de perdas com esses ativos.

8. Contas a pagar- Partes Relacionadas (Circulante e Não Circulante)

Refere-se a aquisição de cotas da Sistema Tropical. Conforme Instrumento Particular de Confissão de dívida com promessa de pagamento firmado em 31/12/2017, o pagamento ocorreria através da entrega de uma sala comercial no Rio de Janeiro.

O imóvel foi transferido para a Fundação João Paulo II, conforme escritura pública de dação em pagamento lavrada em 28.12.2020, no valor de R\$ 1.750.000,00.

O saldo remanescente para quitação da dívida, foi negociado através de um aditivo ao Instrumento particular de Confissão de dívida, firmado em 18.09.2020.

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Contas a pagar -Partes Relacionadas</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Circulante	4.342	731
Não circulante	1.578.000	3.328.000
Total do Não Circulante	1.582.342	3.328.731

9. Patrimônio líquido

O Patrimônio Social é constituído pela dotação inicial e pelo somatório dos Superávits e Déficits Acumulados nos exercícios.



10. Receita Operacional Líquida

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
DOAÇÕES PJ	245	71.000
Receita Operacional Líquida	245	71.000

11. Despesas administrativas, gerais e com terceiros

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Consultoria	1.883	-
Condomínio	42.097	13.612
Energia elétrica	6.979	3.694
Combustíveis e lubrificantes	90	-
Pedágio	61	-
Estacionamento	34	-
Lanches e Refeições		33
Cartório	293	13.636
Correios e Malotes	51	-
Outras desp adm	229	-
	51.717	30.975

12. Despesas tributárias e fiscais

A composição dessa rubrica é a seguinte:

<u>Descrição</u>	<u>31.12.2020</u>	<u>31.12.2019</u>
Taxas Prediais	1.078	
ITBI	-	62.188
IPTU	16.022	4.626
Outros impostos e taxas	630	340
	17.730	67.154



13. Receitas (despesas) financeiras

Compreende os rendimentos da aplicação financeira.

Descrição	31.12.2020	31.12.2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147	28
(-) Despesas Bancárias	(681)	(713)
(-) Juros e Multas Passivas	(1.453)	(199)
(-) IOF	(7)	(2)
(-) IRRF Aplicações Financeiras	(63)	(12)
	(2.057)	(898)

14. Provisão para contingências

Respaldo pela representação de seus assessores jurídicos, a Administração da Fundação não tem conhecimento de contingências trabalhistas, cíveis ou fiscais, bem como de outras naturezas, que requeiram a constituição de provisão para futura perda.

15. Tributos e considerações

(a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Por ser uma Entidade sem fins lucrativos, a Fundação é isenta do pagamento dos tributos federais incidentes sobre o resultado, de acordo com o Decreto nº 63.880 de 20/12/68, artigos 167 a 174 do 15.

Regulamento de Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000 de 26/03/99 e artigo 195 da Constituição Federal.

(b) PIS

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, a Fundação está sujeita ao pagamento da contribuição para o PIS calculada sobre a folha de salários à alíquota de 1% de acordo com a Lei nº 9.532/97.

(c) COFINS sobre outras receitas

A Entidade recolhe o referido tributo sobre a totalidade das receitas auferidas de acordo com a Lei nº 9.718/1998.

(d) Isenções

Em atendimento ao parágrafo único, artigo 4º do Decreto nº 2.536 de 07/04/98, a Entidade declara não possuir isenções previdenciárias.



Data de Envio:

27/01/2022 15:16:04

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53900.044091/2015-01. Transferência Direta

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Centro-América Ltda. (C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

PUBLICAÇÃO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 19 82
Página N.º 22418
Encargado de Revista



Decreto n.º 87.881, do 29 de novembro de 1982

Outorga concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.907/81 (Edital nº 72/81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

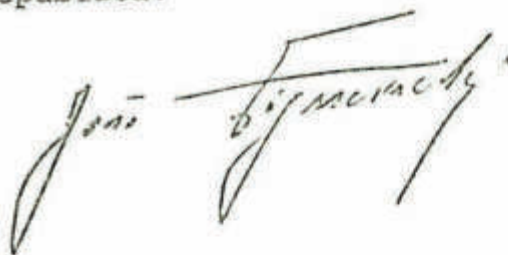
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., 29 de novembro de 1982;
da Independência e 94ª da República.

1619



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 87.881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

I

Fica assegurado à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do país e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento.



mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

D. M.



m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au



torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.



5/5

PUBLICADO
 NO
 DIÁRIO OFICIAL
 04, 01, 19 83
 Página N.º
 Encarregado da Revisão



Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Centro-América Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Luiz Carlos Casseb, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 3.667.472, expedida pela SSP/SP, com o CPF número 307.152.538 - 91, residente e domiciliado na Rua Angeolino Caseli, 339, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Sócio-Gerente da Rádio Centro-América Ltda., conforme consta do Processo número cento e setenta e quatro mil, setecentos e nove, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de dezembro subsequente, para estabelecer na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Centro-América Ltda. , o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São José do Rio Preto, Estado São Paulo , uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de



1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,




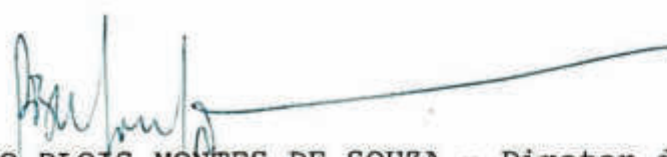
de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, ODENÍCIA ALVES DA SILVA datilografei.

Odenícia Alves da Silva
 ROMULO VILLAR FURTADO - Secretário-Geral do
 Ministério das Comunicações.

Luis Carlos Casseb
 LUIZ CARLOS CASSEB - Sócio-Gerente da Rã
 dic Centro-América Ltda.




ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

9/17/77



CONVÊNIO S.J. DOS CAMPOS

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 45.833.290/0001-92
NIRE: 35.201.507.357, de 28/05/1981

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS, brasileira, solteira, maior, missionária, nascida em 15/01/1970, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000,

Únicas sócias da **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME** (a "Sociedade"), sociedade empresária limitada de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.833.290/0001-92, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.201.507.357, em sessão de 28 de maio de 1981, com última Alteração Contratual registrada sob nº 254.686/16-3, em 21/06/2016, resolvem, de pleno e comum acordo, promover a alteração do contrato social, o que fazem através das seguintes deliberações:

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Retira-se da Sociedade a sócia **RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS**, devidamente qualificada acima, detentora de 3.340 cotas sociais, representativas de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) do capital social, equivalentes a 50% do Capital Social, cedendo e transferindo, por doação, para a sócia **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, acima qualificada, 3.273 cotas sociais, representativas de R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais) do Capital Social, e cedendo e transferindo, também por doação, para o Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº



E.R.JUCESP - S.J. dos Campos
a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, 67 cotas sociais, representativas de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) do Capital Social.

I.1 – Por conta do acima exposto, deliberam as Sócias alterar a **Cláusula Sexta** do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O capital social da empresa é de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional e representado por 6.680 (seis mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Participação	Nº de Quotas	Valor da Quota R\$	TOTAL R\$
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	99%	6.613	10,00	66.130,00
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	1%	67	10,00	670,00
TOTAL	100%	6.680	-----	66.800,00

II – A Sra. **RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS**, brasileira, solteira, maior, missionária, nascida em 15/01/1970, portadora do RG nº 05.836.376-98-SSP/BA e do CPF nº 640.436.575-87, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 12.630-000, é destituída do cargo de Administradora da sociedade. Portanto, a administração da sociedade passará a ser exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, por prazo indeterminado, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo todos os direitos e afazeres da sociedade.

II.1 – Consequentemente, a **Cláusula Décima Segunda** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

*A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da*



sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Parágrafo Primeiro: *Os sócios poderão nomear administrador(es) que não faz(em) parte da sociedade, para cumprir o disposto nas cláusulas que tratam da administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concedidos.*

Parágrafo Segundo: *Caso novo sócio venha a ser admitido na sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) decidirá(ão), em comum acordo, se esse(s) sócio(s) admitido(s) fará(ão) parte ou não da administração da sociedade.*

II.2 – O novo administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

III - Permanecem em vigor e ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora vigente, que não foram alteradas pelo presente instrumento;

IV – Em face das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO SEGUNDO – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME
CNPJ: 45.833.290/0001-92
NIRE: 35.201.507.357, de 28/05/1981

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.488.021/0001-05, com sede na Avenida Canção Nova, s/nº, Casa 3 (fundos), Chácara



JUCESP

03

Monte Sião, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, e **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA - ME**", sendo o seu uso privativo dos administradores que tenham os necessários poderes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade adota o nome fantasia de "**Rádio Canção Nova do Coração de Maria**", conforme autorização concedida pelo Ministério das Comunicações através da Portaria nº 84, de 07 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem sua sede e foro na **Rua Quinze de Novembro, nº 3635, Salas 6, 7 e 8, Centro, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-110**, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e outras unidades de negócio em qualquer ponto do território nacional e no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade tem como objeto a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de seus serviços afins ou correlatos, mediante obtenção de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal, tais como: serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativa, cultural, informativa, cívica e patriótica, bem como a exploração do empreendimento, na localidade onde está sediada ou em outros locais, tudo de acordo com a legislação específica que rege sua atuação e objetivo social.

CLÁUSULA QUINTA

E.R.JUCESP - S.J. T. dos Campos
a19951da736-4514-a6af-843ba613b016



A duração da sociedade, constituída em 14 de maio de 1981, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35.201.507.357, em sessão de 28 de maio de 1981, é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

O capital social da empresa é de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente nacional e representado por 6.680 (seis mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Participação	Nº de Quotas	Valor da Quota RS	TOTAL RS
FUNDAÇÃO MONSENHOR ABIB JONAS	99%	6.613	10,00	66.130,00
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	1%	67	10,00	670,00
TOTAL	100%	6.680	-----	66.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é, na forma da legislação em vigor, restrita à participação de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios respondem solidariamente pela estimação do valor dos bens que forem posteriormente entregues para integralização ou elevação do capital social, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução aos demais sócios, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

Se o(s) sócio(s) remanescente(s) não manifestar(em), dentro do prazo estipulado na Cláusula anterior, a sua intenção de adquirir todas ou parte das quotas oferecidas, o sócio que as

E:RJUCESP - S.J. dos Campos

843ba61abb1f
5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ofereceu ficará livre para transferir as quotas não tomadas a qualquer pessoa, mas nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A qualquer tempo, após o período de 60 (sessenta) dias previsto acima, restando quaisquer quotas em mãos do sócio-vendedor e desejando ele vendê-las, será obrigado a oferecer novamente as quotas remanescentes aos demais sócios, conforme os procedimentos e previsões contidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A administração da sociedade será exercida pelo Sr. **VANDERSON ANSELMO CROZATTO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26.320.352-9-SSP/SP e do CPF nº 153.047.618-63, residente na Rua Alessandra, nº 115, Jardim Nova Cachoeira, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12.630-000, e domiciliado na Avenida Canção Nova, s/nº, Alto da Bela Vista, Cachoeira Paulista/SP, CEP 12630-000, o qual representará efetivamente a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, dentre eles organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade; gerir recursos, aplicações e afins; elaborar planos administrativos, de metas e negócios; sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, sendo certo que serão considerados ineficazes e não vincularão a sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão nomear administrador(es) que não faz(em) parte da sociedade, para cumprir o disposto nas cláusulas que tratam da administração, devendo especificar os poderes e atribuições a ele(s) concedidos.

Parágrafo Segundo: Caso novo sócio venha a ser admitido na sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) decidirá(ão), em comum acordo, se esse(s) sócio(s) admitido(s) fará(ão) parte ou não da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão outorgar procurações a outros sócios para representá-los nos atos em que deverão participar, devendo o instrumento identificar os poderes outorgados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Exceto as de natureza "ad judicium", não terão validade as procurações outorgadas por prazos indeterminados, por prazo superior a um ano e/ou para fins não específicos.



JUCESP
03
01212

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A título de retirada mensal de "pro labore", os sócios terão direito a um valor para cada um, previamente acertado entre eles, de acordo com as possibilidades econômicas da sociedade e respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação tributária e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Além de outras decisões previstas no presente Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

1. Por unanimidade, quando existirem 2 (dois) sócios ou, quando existirem 3 (três) ou mais sócios, por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas representativas do capital social para a:
 - a) modificação do Contrato Social;
 - b) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, e início e cessação do estado de liquidação.

2. pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:
 - a) a designação do sócio administrador, quando feita em ato separado;
 - b) a destituição do Administrador;
 - c) a remuneração do sócio Administrador, quando não estabelecido no Contrato Social;
 - d) o pedido de concordata, de auto-falência, de dissolução ou de intervenção na sociedade;
 - e) nas demais situações previstas em lei ou no Contrato Social, caso não se exija maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As deliberações que exijam participação dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, devendo ser convocada pelo sócio Administrador nos casos previstos em lei ou pelo presente Contrato Social, mantida a obrigatoriedade de realização de uma reunião anual no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As Reuniões de Sócios serão precedidas de convocação com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de jornal de circulação na sede da sociedade, ou por correspondência dirigida a cada um deles, com 5 (cinco) dias de antecedência, indicando data, hora e a matéria a ser deliberada e decidida, podendo os sócios serem representados por outros sócios, através de procuração específica para a reunião convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



JUCESP
03
11.12.17

A reunião ou assembleia de sócios seguirá o disposto nos Artigos 1.072 a 1.075 do Código Civil, naquilo que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica criado o "Livro de Atas de Reuniões de Sócios", destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em reuniões de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, na forma da lei e de acordo com as normas e princípios contábeis aceitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os lucros ou prejuízos verificados no Balanço Geral levantado anualmente serão divididos ou suportados na proporção das quotas de capital de cada um dos sócios, podendo os lucros receberem a destinação definida na Reunião de Sócios, devendo prevalecer, para a sua destinação, os limites e normas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Sócio Administrador deverá, anualmente, prestar contas aos demais sócios de sua gestão, mediante apresentação do Inventário, Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo presente instrumento ou por deliberação social, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Falecendo ou tornando-se interdito qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, e sua participação será liquidada mediante apuração em balanço especial, e o pagamento aos herdeiros e sucessores, no caso de falecimento, ou ao curador ou tutor, no caso de interdição ou tutela, far-se-á em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A retirada ou o falecimento de sócio não o eximirá ou a seus herdeiros ou sucessores das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 2 (dois) anos da data do arquivamento do instrumento societário na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



JUCESP
03
01217

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo unânime dos sócios e nesta oportunidade será levantado um Balanço Patrimonial, distribuindo-se aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, o que resultar, seja sob forma de passivo ou ativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O sócio que divergir de alteração do Contrato Social, poderá retirar-se da sociedade, devendo notificar os demais, em até 60 (sessenta) dias da deliberação, e nessa hipótese seguir-se-ão as previsões contidas nas Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou estarem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos entre os sócios, com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Com o presente, ficam consolidadas todas as cláusulas do Contrato Social primitivo da empresa, com as alterações constantes deste instrumento, na conformidade do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da sede da sociedade, para dirimir as dúvidas originadas do presente instrumento ou decorrentes de qualquer decisão das sócias, renunciando elas expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas, para fins de direito, devendo a 1ª (primeira) via ser registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), para que produza os efeitos legais, sendo inexigível, para

ERJUCESP - SJ, dos Campos
a5915d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



JUCESP

03

tanto, anuência prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pois não implica na transferência direta de sua concessão de rádio. Porém, o presente instrumento deverá ser levado ao conhecimento do referido Ministério, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu registro, para fins de atualização de cadastro, nos termos da alínea "b" do artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2017.

São José do Rio Preto/SP, 09 de outubro de 2017.






FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
 SÓCIA

RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS
 SÓCIA RETIRANTE




VANDERSON ANSELMO CROZATTO
 SÓCIO E ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Testemunhas:





Nome: *Daniela de Souza Beneditina*
 CPF: 332.867.158-75
 RG: 34.405.702 2



Nome: *Diego Destori Silveira*
 CPF: 418.551.548-03
 RG: 40.804.343-X

Visto de Advogado:



Adriano Sestari
 OAB/SP 175.920

Registro Civil
 Cachoeira Paulista-SP

RECONHECO por SEMELHANÇA (6 firmas) COM VALOR ECONOMICO de:
 VANDERSON ANSELMO CROZATTO, ADRIANO SESTARI, DANIELA DE SOUZA
 BONCRISTIANO, DIEGO SESTARI SILVA E RITA DE CÁSSIA DE JESUS DIAS
 Cachoeira Paulista, 09 de outubro de 2017.
 Em teste da verdade.
 Luciane Marques Guimarães - Substituta Designada
 C.34880. Total: R\$ 50,00

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 119032
 0167AA0004493

LUCIANE MARQUES GUIMARÃES
 SUBSTITUTA DESIGNADA
 RCP/CACHOEIRA PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
 PLÁVIA FERREIRA DE ALMEIDA
 SECRETARIA GERAL

01 DEZ. 2017
 JUCESP

25/17-2

 Anexo Alteração Contratual Cedente (9291475)

E:RJUCESP-SI.dos Campos dos Campos 14-104f-843ba61abb1f



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
RADIO CENTRO AMERICA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201507357	28/05/1981	26/01/2022 16:44:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
28/05/1981	45.833.290/0001-92	

CAPITAL
R\$ 66.800,00 (SESENTA E SEIS MIL, OTOCENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO: 3635	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO	CEP: 15015-110	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, DOCUMENTO: 00000000284, SITUADA À AVENIDA CANCAO NOVA, S/N, CASA 3 - FUND, ALTO BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.130,00.
VANDERSON ANSELMO CROZATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 153.047.618-63, RG/RNE: 263203529 - SP, RESIDENTE À AV CANCAO NOVA, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 670,00..

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 254.686/16-3 SESSÃO: 21/06/2016
CORREÇÃO DE CNPJ 45.833.290/0001-92



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Arquivo_Certidão da Junta Comercial_Cedente (9291405) - SLP 35900.044091/2015-01 / pg. 24

REMANESCENTE RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 640.436.575-87, RG/RNE: 05836376-98 - BA, RESIDENTE À RUA JOAO PAULO II, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 33.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SIMONI ORLANDINI CAVAZZANA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 731.223.439-91, RG/RNE: 49179596, RESIDENTE À RUA JOAO PAULO II, S/N, ALTO BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 660,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB , DOCUMENTO: 00000000284, SITUADA À AVENIDA CANCAO NOVA, S/N, CASA 3 - FUND, ALTO BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 33.400,00.(ENDERECO: AVENIDA CANCAO NOVA S/N CASA 3 - FUND ALTO BELA VISTA SP 12630000)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 543.025/17-2 SESSÃO: 01/12/2017

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RITA DE CASSIA DE JESUS DIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 640.436.575-87, RESIDENTE À RUA JOAO PAULO II, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 33.400,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB , DOCUMENTO: 00000000284, SITUADA À AVENIDA CANCAO NOVA, S/N, CASA 3 - FUND, ALTO BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 66.130,00.

ADMITIDO VANDERSON ANSELMO CROZATTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 153.047.618-63, RG/RNE: 263203529 - SP, RESIDENTE À AV CANCAO NOVA, S/N, ALTO DA BELA VISTA, CACHOEIRA PAULISTA - SP, CEP 12630-000, REPRESENTANDO FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 670,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 617.203/19-2 SESSÃO: 05/12/2019

DECLARACAO ANUAL DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL EM ATENCAO A ALINEA I , DO ARTIGO 38 DA LEI N . 4.117,DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM REDACAO DADA PELA LEI N . 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, VEM APRESENTAR E DECLARAR, PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL, INCLUINDO A NOMEACAO E A QUALIFICACAO DOS BRASILEIROS NATOS QUE DETEM DIRETAMENTE A TOTALIDADE DE SEU CAPITAL SOCIAL E DO CAPITAL VOTANTE., DATADA DE: 06/11/2019.

NUM.DOC: 504.185/20-2 SESSÃO: 27/11/2020

DECLARACAO ANUAL DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 26/10/2020.

NUM.DOC: 422.642/21-6 SESSÃO: 14/09/2021

DECLARACAO ANUAL DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL, DATADA DE: 23/08/2021.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 110.984/93-6 SESSÃO: 19/07/1993

B.A. = 1.050.063/10-7. DE 19/07/1993. FUNDAMENTO: A SOMATORIA DAS COTAS DOS SOCIOS NAO CONFERE COM O CAPITAL INFORMADO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 13/01/2012 IRREGULARIDADE SANADA ATRAVES DO ATO DE RETIFICACAO REGISTRADO SOB O N 378.752/10-8. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201507357
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/01/2022



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 165425408, quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 às 16:44:00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NIRE: 35201507357

Página 2 de 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:29 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://www.anatel.gov.br/autenticacao-de-assinatura-eletronica/legislacao/legislacao-3674514-abaf-843ba61abb1f>

Anexo_Certidões obtidas via internet (9289781)

SEI 95900.044091/2015-01 / pg. 26

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://www.sigec.br/autenticacao/assinatura/camara-legislativa/2015-01/044091-2015-01-01-aba1-843ba61abb1f>

Anexo_Certidões obtidas via internet (9289781)

SEI 95500.044091/2015-01 / pg. 27

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2022 a 13/02/2022

Certificação Número: 2022011501051520491245

Informação obtida em 26/01/2022 11:20:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://Anexo_Certificoes_Obtidas_Via_Internet_9289761

SEI-55500.044091/2015-01 / pg. 28

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:22:07 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://portal.autenticacao.eas.mpt.br/portal/leg/074/01/074514-abaf-843ba61abb1f>

Anexo_Certidões obtidas via internet (9289781)

SEI 95900.044091/2015-01 / pg. 29

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://www.sigec.gov.br/autenticacao-de-assinatura-e-cadastre> | Leg. 074-2015-01/04-36745-14-abaf-843ba61abb1f

Anexo_Certidões obtidas via internet (9289781)

SEI 95500.044091/2015-01 / pg. 30

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA /
CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011304463004080197

Informação obtida em 26/01/2022 11:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf

<https://www.caixa.gov.br/autenticacao-assinatura-caixa/legis/legis-br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Annexo_Certificoes Obtidas via Internet (5285781) - SLEI-55500.044091/2015-01 / pg. 31

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	45833290000192	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	02008008843	P	(Todos)	OM	205	SP	São José do Rio Preto				810	B		-20.834444444444	-49.327222222222				2	2021-03-16 15:36:52		57dbac79b1a9f	



Id solicitação: 57dbac79b1a9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇÃO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: (17) 3233-4600	E-mail: afiliada@yahoo.com.br
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quinze de Novembro	Complemento: - Salas 6, 7 e 8	
Bairro: Centro	Numero: 3.635	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Totonho de Melo	Complemento:	
Bairro: Morada Campestre	Numero: s/n	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15062018

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732
Data Último Licenciamento: 24/08/2004	Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 305 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°50'3" S	Longitude: 49°19'37" W	Cota da base: 491 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 06
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado.
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1747091981	223	Portaria	Dentel-SP	17/01/1984	23/01/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000006231986	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
290000097931985	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
508300003991994	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
538300029391998	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300012621998	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico



530000402612004	252	Exposição de	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000113942006	318	Motivos Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico
530000113952006	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Jurídico
535000193282018 -62	3790	Ato	ORLE	18/05/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000373522012	5808	Portaria	MCTIC	09/11/2018	28/11/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



Todos

0 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		20488021				(Todos)																					

BOM DIA
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 45.833.290/0001-92											
RADIO CENTRO AMERICA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **26/01/2022**Hora: **11:00:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mgsiacco-siacco_cedente_cessionaria (3287630)

SIF 53900.044091/2015-01 / pg. 37

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		20.488.021/0001-05									
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:01:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mgsiacco-siacco_cedente/cessionalia/5267650

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 38



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 153.047.618-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

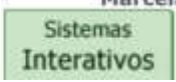
Data: 26/01/2022

Hora: 11:03:30





BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 26/01/2022	Hora: 11:06:27
---	-------------------------	-----------------------

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.488.021/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 26/01/2022	Hora: 11:07:04
---	-------------------------	-----------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m03siacco-siacco_cedente_cessionaria (3287630) - 8E153900.044091/2015-01 / pg. 41

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		20.488.021/0001-05						
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	RJ	Miguel Pereira	--
				--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:08:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.leg.br/autenticidade/assinatura/CarimboLegBr/2019-01-a-2020-12/40af845ba61abb1f

next - MG SIACCO - SIACCO - Cedente e Cessionária (9287630) - SLEF 53900.044091/2015-01 / pg. 42

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		20.488.021/0001-05									
SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	<u>20.488.021/0001-05</u>	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	<u>79.352.712/0001-20</u>	Sócio	306900	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Miguel Pereira
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	<u>45.833.290/0001-92</u>	Sócio	6613	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	<u>30.423.818/0001-88</u>	Sócio	1386000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Miguel Pereira

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:10:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

next_mgsiacco_siacco_cedente_cessionaria (3267630)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 43



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF								
CPF: 153.047.618-63								
VANDERSON ANSELMO CROZATTO								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	1,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:11:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

next_mgsacco_siacco_cedente_cessionaria (9287650) - SLEI 53900.044091/2015-01 / pg. 44

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 153.047.618-63											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

Data: 26/01/2022

Hora: 11:10:54

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m03siacco-siacco_cedente/cessionalia/3287630/

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 45



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:12:43**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

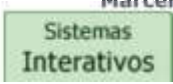
siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mgsiacco-siacco_cedente_cessionaria (9287630)

SIACCO 53900.044091/2015-01 / pg. 46



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **26/01/2022**

Hora: **11:13:02**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

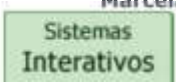
siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m03siacco-siacco_cedente_cessionaria (9287630)

8E153900.044091/2015-01 / pg. 47



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 26/01/2022	Hora: 11:12:51
---	-------------------------	-----------------------

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

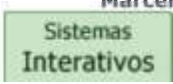


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva	Data: 26/01/2022	Hora: 11:14:14
---	-------------------------	-----------------------

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

RE: Processo nº 53900.044091/2015-01. Transferência Direta

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 28/01/2022 10:58

Para: copou <copou@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>; MCOM/Processos de Alterações Jurídicas de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Centro-América Ltda. (C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 15:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53900.044091/2015-01. Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio Centro-América Ltda. (C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92), para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

E-mail: Resposta CGFM (5390229)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 50

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.044091/2015-01	
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda. (CNPJ nº 45.833.290/0001-92)	
Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib. (CNPJ nº 20.488.021/0001-05)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional	Fistel nº: 02008008843
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Situação da Outorga: Vincenda (SEI 7841213 - pág. 3)	Período: 04.01.2013 a 04.01.2023

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCOM, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.</p> <p>a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p>	OK	<p>25/30 2597148</p> <p>48 9073316 <i>Declarações</i></p>
b) Licença de funcionamento	OK	15 1535621
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	9/18 9287650
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	-



RELATIVOS À CEDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 51

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	5/6 9073316
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	1 8954327 Federal <i>Validade: 20.06.2022</i>
		OK	4 8954327 Estadual <i>Validade: 22.06.2022</i>
		OK	9 9073316 Municipal <i>Validade: 06.07.2022</i>
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	1/2 9289781 <i>Validade: 25.02.2022</i>
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	1 8954327 INSS <i>Validade: 20.06.2022</i>
OK		3 9289781 FGTS <i>Validade: 13.02.2022</i>	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 8954327 <i>Validade: 19.06.2022</i>	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)	NÃO SE APLICA	32/51 2597148 <i>Estatuto Social</i>
	b) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro		53/55 2597148
			7/10 2657684
			16/20 9073316 <i>Mandato (reeleição): 27.01.2022 a 26.01.2026</i>
			23/24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f>

Checklist COFOB_MCOM_JUR 8955735

SEI 843006.044091/2015-01 / pg. 52

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

	competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;	OK	9073316
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55/63 0695182 Ref: 2013/2014 11/15 1366137 Ref: 2014/2015 12/21 2657684 Ref: 2015/2016 4/16 9253196 Ref: 2019/2020
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	38 9073316 <i>Emitida em 03.01.2022</i>
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	39/40 9073316
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1 8954335 Federal <i>Validade: 20.06.2022</i>
		OK	4 8954335 <i>Validade: 22.06.2022</i>
		OK	43 9073316 Municipal <i>Validade: 03.01.2022</i>
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4/5 9289781 <i>Validade: 25.02.2022</i>
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 8954335 INSS <i>Validade: 20.06.2022</i>
		OK	6 9289781 FGTS <i>Validade: 11.02.2022</i>
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3 8954335 <i>Validade: 19.06.2022</i>	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

NOME DOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f/091/2015-01/> / pg. 53

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DOCUMENTOS	SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Vanderson Anselmo Crozatto CPF nº 153.047.618-63 <i>Diretor Executivo</i> <i>Mandato:</i> 27.01.2022 a 26.01.2026	OK	85 0695182
	Shirleya Nunes de Santana CPF nº 952.880.665-15 <i>Vice-Diretora Executiva</i> <i>Mandato:</i> 27.01.2022 a 26.01.2026	OK	86 0695182

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

- Conselho Deliberativo - Mandato: 27/01/2022 a 26/01/2026:
 - Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva;
 - Vice-Presidente Deliberativo: Natalgil Pereira da Silva;
 - Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha;
 - Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva;
 - Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira;
- Atos de Outorga: SEI 9287714;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 01/02/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8953753** e o código CRC **7B08320B**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 8953753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a5af-843ba61abb1f> / pg. 55

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044091/2015-01

**INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO
MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA
DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE
ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camaralegis.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**.Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 2597148 - Págs. 25/30), a saber:

a) **Rádio Centro-América Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9291479 e SEI 9291485);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9073316 - Págs. 16/20; e SEI 9073316 - Págs. 23/24).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI 9287714 - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI 7841213 - Pág. 3).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1535621 - Pág. 15).



11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8953753). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001612/2022-11, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253196 - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao FISTEL, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597148 - Págs. 32/51), *in verbis*:

"Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

[...]

Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.camara.gov.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 1210 (5290407)

SEI 53500:044097/2015-01 / pg. 58



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI 9287650).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICÍPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio-Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	OM	Regional	São José do Rio-Preto	SP

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICÍPIO	UF
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073316 - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9306229).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, de _____ de 2022.



Senhor Presidente da República,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> Nota Técnica 1216 (5290407) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 60

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto n.º 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel n.º 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 01/02/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 01/02/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 01/02/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9290407** e o código CRC **47FD3737**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo n.º 53900.044091/2015-01

SEI n.º 9290407



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 1216 (5290407)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 61

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16061/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM (9290407)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM (9290407), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9416641** e o código CRC **E0416D64**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16061/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 9416641

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 62

Ofício Interno 16061 (9416641)

SEI 53900.044091/2015-01



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:
 7. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI [9287714](#) - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI [7841213](#) - Pág. 3).
 8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.
3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, foi pela "viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP".
4. Cumpre informar que o processo já havia sido submetido à Consultoria Jurídica para exame em duas oportunidades. À época, foram emitidas a **NOTA nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3687575) e a **NOTA nº 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3757905), por meio das quais foi manifestado o entendimento de que a questão relativa à observância dos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 merecia análise mais cuidadosa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (53900168)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 63

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

10. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

12. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

13. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [1535621](#) - Pág. 15).

Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

recebido em 22/02/2022 13:27

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 64



sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI [9306229](#)).

15. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/823049256

recebido em 22/02/2022 CONJUR-MC/CGU/AGU (9306229)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 65

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

16. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado pela entidade cedente requerimento de transferência (SEI nº 0695176), posteriormente, ratificado por novo requerimento, feito em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios da entidade cedente subscreveram, assim como os diretores da entidade cessionária (SEI nº 2597148, fls. 25/27). A entidade cedente, **Rádio Centro-América Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula Décima Segunda da Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 1º.12.2017 (SEI nº 9291479). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, está representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, reeleito para a função, para o período de 27.12.2022 a 27.1.2026, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação realizada em 13.12.2021, registrada no órgão competente em 4.1.2022 (SEI nº 9073316, fls. 16/20 e fls. 23/25).

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9073316, fl. 5), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº 8954327, fl. 1), estadual (SEI nº 8954327, fl. 4) e municipal de sua sede (SEI nº 9073316, fl. 9), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9073316, fl. 10), de regularidade perante o FGTS (SEI nº 9073316, fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954327, fl. 3).

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº [53115.001612/2022-11](#), o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI [9253196](#) - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos o Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no órgão competente (SEI nº 2597148, fls. 32/51); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (SEI nº 9073316, fls. 21/22); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 9253196, fls. 4/16); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9073316, fl. 38); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2597148, fl. 52); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 8954335, fl. 1), estadual (SEI nº 8954335, fl. 4), municipal ou distrital da sede da entidade (SEI nº 9073316, fl. 43); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8954335, fl. 5); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 8954335, fl. 2); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954335, fl. 3).

21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu Diretor-Executivo, Vanderson Anselmo Crozatto (SEI nº 9073316, fl. 482597148, fls. 25/27), conforme determina a legislação.

Sobre a composição da diretoria da cessionária, a Secretaria informou:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

recebido em 22/02/2022 - CONJUR - MCGM/CEJF/AGU (9550168)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 66

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI [9073316](#) - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI [9287650](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda médio adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	Rádio Centro América Ltda.	45.833.290/0001-92	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA	79.352.712/0001-20	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

recebido em 22/02/2022 CONJUNTO COM CDF/ADU (550168)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 67

ESPERANCA LTDA							
	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001- 92	Sócio	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001- 05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 823049256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-02-2022 18:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

https://sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

recebido em 22/02/2022 CONJUR/MC/CM/CE/5/AGU (9550168)

CEI 53900.044091/2015-01 / pg. 68

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

DESPACHO n. 00328/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 827420720 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-02-2022 08:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/827420720

Protocolo: 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5390168)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 69

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00331/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 828144067 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-02-2022 11:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/828144067

Protocolo: 00331/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5390168)

NUP: 53900.044091/2015-01 / pg. 70

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DESPACHO

Processo nº: **53900.044091/2015-01**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9500168), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/02/2022, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9500852** e o código CRC **AB849067**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI-MCOM nº 9500852



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
Despacho CONJUR_MCOM_9500852 - SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 71

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DESPACHO

Processo nº: 53900.044091/2015-01

Referência: Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9500168)

Interessado: Rádio Centro - América Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorga (CGPO), para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9500168) e providências cabíveis.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 22/02/2022, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9500921** e o código CRC **8DAEF534**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI-MCOM nº 9500921



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CNPJ						
CNPJ:		20.488.021/0001-05						
FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
30.423.818/0001-88	SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,00	--	FM	RJ	Miguel Pereira	--
				--	OM	RJ	Miguel Pereira	Nacional
79.352.712/0001-20	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	0,00	99,00	--	OM	PR	Nova Esperança	Regional
45.833.290/0001-92	RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	0,00	99,00	--	OM	SP	São José do Rio Preto	Regional

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 08/03/2022

Hora: 15:40:40

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://siacco.novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo - Cédulas - Cedente e Cessionária (9328623)

3E155900.044091/2015-01 / pg. 73



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		153.047.618-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	153.047.618-63	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	3100	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Esperança
		RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	67	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **riciele.mc - Riclele Milani**Data: **08/03/2022**Hora: **15:40:57**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://militares-autenticadae-assinatura/carta-dag-0141219110ca72674524-abaf-843ba61abb0f

Anexo - Cédulas Cedente e Cessionária (9328625) - 3E15500.044091/2015-01 / pg. 74



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **08/03/2022**

Hora: **15:41:19**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://militares-autenticada-e-assinatura-eletronica-digital/2015-01-08/19f5d1d-a6af-843ba61abb1f/Anexo_Cedentes_Cedente e Cessionaria (9328625)

3E155900.044091/2015-01 / pg. 75



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#) **Data:** 08/03/2022 **Hora:** 15:41:34

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siaccco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (9328623)

SEI 35900.044091/2015-01 / pg. 76



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani**

Data: **08/03/2022**

Hora: **15:41:54**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (9328625)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 77

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	952.880.665-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [riciele.mc - Riciele Milani](#)Data: **08/03/2022**Hora: **15:42:05**

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo - Certidos Cedente e Cessionaria (9328625)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 78



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA

CNPJ: 45.833.290/0001-92

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:07 do dia 08/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (932625)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 79

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.833.290/0001-92
Razão Social: RADIO CENTRO AMERICA LTDA
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANTO 3327 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022200431915008503

Informação obtida em 08/03/2022 15:32:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo_Certidos_Cedente e Cessionaria (9526625)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 80

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista

Avenida Coronel Domiciano, nº92 - Centro
CEP 12630000 - CACHOEIRA PAULISTA / SP
Tel: (12) 3186-6010
CNPJ: 45.192.275/0001-02

Certidão Negativa de Débitos

Número: 12835/2022

Identificação no Cadastro Mobiliário

Inscrição Municipal: 31854 - Situação: **Regular**
Razão Social: Fundação Monsenhor Jonas Abib
CNPJ/CPF: 20.488.021/0001-05
Endereço: AVENIDA CANÇÃO NOVA , s/n - casa 3 - fundos - SÃO JOÃO
Cidade: CACHOEIRA PAULISTA / SP
Atividade(s): **Serviços de assistência social sem alojamento**

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **08/03/2022** às **15:24:21h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **172.28.0.1 / 192.168.0.1**

Código de Controle da Certidão: **1346.53B9.D8A83**

Válida até **07/04/2022** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço

[//pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php](http://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/veracidade_certidao.php)

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://pmcachoeirapaulista.geosiap.net.br/pmcachoeirapaulista/websis/siapegov/arrecadacao/baw/emitirCertidao.php?inscricao=31854&mob=1>

Anexo - Certidão - Cedente e Cessionária (9528625) - SER 99900.044091/2015-01 / pg. 81

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB

CNPJ: 20.488.021/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:27 do dia 08/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<http://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidoes_Cedente e Cessionaria (9326623) - SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 82

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.488.021/0001-05
Razão Social: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Endereço: AV CANCAO NONA SN CASA 3 FUNDOS / ALTO DA BELA VISTA /
CACHOEIRA PAULISTA / SP / 12630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022202265656461412

Informação obtida em 08/03/2022 15:34:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo_Certidos_Cedente e Cessionaria (9526625)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 83

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5600972

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/03/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB, CNPJ: 20.488.021/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0055511238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb0f>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (9326625)

SEI 33900.044091/2015-01 / pg. 84



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb0f

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.044091/2015-01	
Entidade cedente: Rádio Centro-América Ltda.	CNPJ: 45.833.290/0001-92
Entidade cessionária: Fundação Monsenhor Jonas Abib.	CNPJ: 20.488.021/0001-05
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Fistel nº: 02008008843
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Situação da Outorga: Vincenda (SEI 7841213 - pág. 3)	
Processo de renovação nº	Período: 04.01.2013 a 04.01.2023

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão</p>	OK	<p>25/30 2597148</p> <p>48 9073316 <i>Declarações</i></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist COTUC - MCOM 9526194

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 85

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “g” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>		
b) Licença de funcionamento	OK	15 1535621
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	01/06 9528625
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	05/06 9073316
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 01 8954327 Validade: 20.06.2022
		OK	Estadual: 04 8954327 Validade: 22.06.2022
		OK	Municipal: 09 9073316 Validade: 06.07.2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	07 9528625 Validade: 07.04.2022
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	INSS: 01 8954327 Validade: 20.06.2022
		OK	FGTS: 08 9528625 Validade: 23.03.2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 8954327 Validade: 19.06.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo		23/24



ATAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist COTEC - MOCOM 9528194

SEI 95900-044091/2015-01 / pg. 86

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

JURÍDICA	órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	9073316
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	55/63 0695182 Ref: 2013/2014 11/15 1366137 Ref: 2014/2015 12/21 2657684 Ref: 2015/2016 04/16 9253196 Ref: 2019/2020
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	12 9528625 Emissão: 04.03.2022
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	39/40 9073316
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 01 8954335 Validade: 20.06.2022
		OK	Estadual: 04 8954335 Validade: 22.06.2022
		OK	Municipal: 09 9528625 Validade: 07.04.2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	10 9528625 Validade: 07.04.2022
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 01 8954335 Validade: 20.06.2022
		OK	FGTS: 11 9528625 Validade: 23.03.2022
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	03 8954335 Validade: 19.06.2022	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou alizado há mais de dez	Vanderson Anselmo Crozatto CPF nº 153.047.618-63		05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist CFC/CE_MCOM/9528194

SEI 95900-044091/2015-01 / pg. 87

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	<i>Diretor Executivo</i> <i>Mandato:</i> <i>27.01.2022 a</i> <i>26.01.2026</i>	OK	0695182
	Shirleya Nunes de Santana CPF nº 952.880.665-15 <i>Vice-Diretora Executiva</i> <i>Mandato:</i> <i>27.01.2022 a</i> <i>26.01.2026</i>	OK	86 0695182

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

- Conselho Deliberativo - Mandato: 27/01/2022 a 26/01/2026:

- Presidente Deliberativo: Lúcio Domício da Silva;
- Vice-Presidente Deliberativo: Natalgil Pereira da Silva;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



- Secretário Deliberativo: Marcelo Chaves da Cunha;
- Primeiro Conselheiro Deliberativo: Jorge Aparecido da Silva;
- Segundo Conselheiro Deliberativo: Márcia Regina Antunes Oliveira;
- Atos de Outorga: SEI 9287714;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/03/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9528194** e o código CRC **D5D45E03**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9528194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Checklist COP/CO_MCOM/9528194

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 89

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9290407 e SEI 9500168).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU esta Serad, por impulso oficial, promoveu a atualização daqueles documentos cujo prazo de validade expirados, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, através do referido Parecer, fossem integralmente atendidas, conforme demonstrado no *Checklist* (SEI 9528194).

4. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, objetivando a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 3124 (3547930)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 90

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/03/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/03/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9541930** e o código CRC **62BA89FD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , **DE** **DE** **DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 91

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 3124 (3547930)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 92

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 5063, DE 05 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 94

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



eventual, em 06/04/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9604334** e o código CRC **BA8F3F2C**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9604334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Brasília, 05 de Abril de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5063, de 24 de Março de 2022, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 06/04/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9604385** e o código CRC **933EA6F8**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9604385

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Exposição de Motivos - Transferência Direta (3004585)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 96

Ofício Interno nº 17742/2022/MCOM

Brasília, 24 de Março de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 5063/2022/SEI-MCOM (9604334) e
Exposição de Motivos (9604385)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM (9541930), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5063/2022/SEI-MCOM (9604334) e Exposição de Motivos (9604385), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9605910** e o código CRC **B1D8B2BA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17742/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 9605910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Ofício Interno 17742 (9605910)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 97

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS AB'S

AV GANÇAO NOVA SN, CASA OS FUNDOS CHACARA MONTE SIAO
ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA - SP
12630-000

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEOPU
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170693301BR



PR 532008-794201544 OF 538 - AT 161 - COMU-ROD



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	h
2ª	h
3ª	h

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOÇÃO	
[1] NULO/INSE	[5] RECLAMADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALCÍFICO
[9] OUTROS	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÓRIO

ISAC: **ROBERTO PAULINO**
Agente de Correios
8114-237

() Informações Postais pelo Porteiro Ou Similco Retirado do Serviço Postal Circ.

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Maria Helena Pedro
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

3702052

DATA DE ENTREGA
19.01.22
N.º DOC. DE IDENTIFICAÇÃO



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL 03/01/2022

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



BY170690778BR



PR-339004491/2015-01-QF-27756-41-15103-COPOLUDOC

DESTINATARIO
FUNDAÇÃO MORSENHOR JONAS ABIB
AVENIDA CANCAO NOVA, 3 SN
ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA - SP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAO DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / / : : h
2º / / / : : h
3º / / / : : h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luciana A. Silva
RG: 2.516.782-4

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

17.01.22

N. DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Outros (origem externa) AR RECEBIDA - 27756 (3648762)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 99

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FORMAL 31/12/2021

DESTINATARIO

FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB

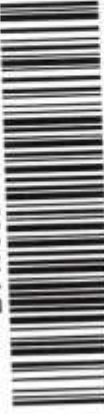
AVENIDA CANCAO NOVA, CASA 3 FUNDOS
ALTO DA BELA VISTA - CACHOEIRA PAULISTA - SP

12630-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICoadministr - BRASILIA - DF
70044-900

BY170690265BR



SERAD / COFOU / PROC 5390044091/2015-01 / OFICIO N. 27759

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª	___/___/___	h
2ª	___/___/___	h
3ª	___/___/___	h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- MOTIVO DE DEVOLUCAO**
- [1] MUDOU-SE
 - [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
 - [3] NÃO EXISTE NÚMERO
 - [4] DESCONHECIDO
 - [5] RECUSADO
 - [6] NÃO PROCURADO
 - [7] AUSENTE
 - [8] FALECIDO
 - [9] OUTROS

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Exatam Em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Dulcinea A. Silva
RG-20.516.282-4

DATA DE ENTREGA

06/01/2022

N. DOC. DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature and stamp]

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/04/2022 18:21:39
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 7049612
Data prevista de publicação: 07/04/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14412834	PORTARIA MCOM NA 5063.rtf	efa5f6b41f11f3d1 5274993504ca40b4	12,00	R\$ 396,48
TOTAL DO OFICIO			12,00	R\$ 396,48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7049612

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Recibo Portaria N° 5063 (06/04/2022)

SEI 55900.044091/2015-01 / pg. 101

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Pirai	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022040700009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



Id solicitação: 57dbac79b1a9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CANÇAO NOVA DO CORAÇÃO DE MARIA	
Telefone: (17) 3233-4600	E-mail: afiliada@yahoo.com.br
CNPJ: 45.833.290/0001-92	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quinze de Novembro	Complemento: - Salas 6, 7 e 8	
Bairro: Centro	Numero: 3.635	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO PAULO II	Complemento:	
Bairro: ALTO DA BELA VISTA	Numero: S/N	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Totonho de Melo	Complemento:	
Bairro: Morada Campestre	Numero: s/n	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15062018

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732
Data Último Licenciamento: 24/08/2004	Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 305 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°50'3" S	Longitude: 49°19'37" W	Cota da base: 491 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 06
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado.
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1747091981	223	Portaria	Dentel-SP	17/01/1984	23/01/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000006231986	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
290000097931985	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
508300003991994	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
538300029391998	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300012621998	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico



530000402612004	252	Exposição de	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000113942006	318	Motivos Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico
530000113952006	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Jurídico
535000193282018 -62	3790	Ato	ORLE	18/05/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000373522012	5808	Portaria	MCTIC	09/11/2018	28/11/2018	Renovação	Jurídico
53900.044091/201 5-01	5063	Portaria	MC	05/04/2022	07/04/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 57dbac79b1a9f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 3186-2000	E-mail:
CNPJ: 20.488.021/0001-05	Número do Fistel: 02008008843
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/01/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Canção Nova	Complemento: - Casa 03 - Fundos	
Bairro: Alto da Bela Vista	Numero: s/nº	
Município: Cachoeira Paulista	UF: SP	CEP: 12630000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Totonho de Melo	Complemento:	
Bairro: Morada Campestre	Numero: s/n	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15062018

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA QUINZE DE NOVEMBRO - PISO SUPERIOR - SALA 01	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 3131	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15015110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 810 KHz	Classe: B	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais



Número da Estação: 7803826	Número Indicativo: ZYK732
Data Último Licenciamento: 24/08/2004	Número da Licença: 000036/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 105.00	Comprimento de Radiais: 75.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 305 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°50'3" S	Longitude: 49°19'37" W	Cota da base: 491 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001730701982	Modelo: XR 06
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: nn	Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 044683XXX0517	Modelo: Equipamento não encontrado.
Fabricante:	Potência de Operação: .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87881	Decreto	PR	29/11/1982	01/12/1982	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1747091981	223	Portaria	Dentel-SP	17/01/1984	23/01/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000006231986	230786	Despacho	MC	23/07/1986		Advertência	Jurídico
290000097931985	680	Portaria	DMC	10/09/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
508300003991994	611	Portaria	MC	09/11/1999	24/11/1999	Multa	Jurídico
538300029391998	140801	Despacho	MC	14/08/2001		Advertência	Jurídico
538300012621998	411	Portaria	MC	06/11/2002	04/12/2002	Multa	Jurídico



530000402612004	252	Exposição de	MC	15/05/2008	22/07/2008	Transferência Indireta	Jurídico
530000113942006	318	Motivos Portaria	MC	20/11/2008	09/11/2009	Multa	Jurídico
530000113952006	337	Portaria	MC	01/12/2008	24/03/2010	Multa	Jurídico
535000193282018 -62	3790	Ato	ORLE	18/05/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000373522012	5808	Portaria	MCTIC	09/11/2018	28/11/2018	Renovação	Jurídico
53900.044091/201 5-01	5063	Portaria	MC	05/04/2022	07/04/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento





Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	20.488.021/0001-05
Razão Social:	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Nome Fantasia:	
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▾
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▾
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▾
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço:	Avenida Canção Nova		
Número/Complemento:	s/nº - Casa 03 - Fundos		
Bairro:	Alto da Bela Vista	CEP:	12.630-000
Cidade:	Cachoeira Paulista	UF:	SP
Telefone:	(12)3186-2000	Fax:	(12)3186-2000
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	>> Informe a UF << ▾
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	

Capital Social

Valor:		Moeda:	>> Informe a Moeda << ▾
---------------	--	---------------	-------------------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:		Valor de uma Cota:	
--------------------	--	---------------------------	--

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
153 047 618-63	VANDERSON ANSELMO CROZATTO	DIRETOR EXECUTIVO		
565-15	SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	VICE-DIRETORIA EXECUTIVA		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=20488021000105&indtipo=1&indtiposociedade=Funda%E7...

XO-SIACCO-QUADRO DIRETIVO-CESSONARIA (5922521) - SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 109

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria N°. 447

Voltar

Confirmar

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=20488021000105&indtipo=1&indtiposociedade=Funda%E7...

Ofício Interno nº 20421/2022/MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9604385)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5063/2022/SEI-MCOM (9656552), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9604385), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/05/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9922989** e o código CRC **EA7CDCDD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20421/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 9922989



Brasília, 13 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3.124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada em 07/04/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Exposição de Motivos 104/2022 (10026520)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 112

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14097/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53900.044091/2015-01.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/06/2022, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10026537** e o código CRC **8171C588**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14097/2022/MCOM - Processo nº 53900.044091/2015-01 - Nº SEI: 10026537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 113

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3468359

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.16.36
Data e Horário: 30/06/2022 11:33:10
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005593/2022-12
Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Ofício de Encaminhamento 3468357
- Documentos Complementares:
- Anexo Transferência Direta 3468358

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

EM nº 00164/2022 MCOM

Brasília, 13 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3.124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada em 07/04/2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI [9287714](#) - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI [7841213](#) - Pág. 3).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, foi pela "viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP".
4. Cumpre informar que o processo já havia sido submetido à Consultoria Jurídica para exame em duas oportunidades. À época, foram emitidas a **NOTA nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3687575) e a **NOTA nº 00021/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3757905), por meio das quais foi manifestado o entendimento de que a questão relativa à observância dos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 merecia análise mais cuidadosa.

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

10. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
11. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).
12. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).
13. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [1535621](#) - Pág. 15).
14. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:



22. Mostra-se relevante lembrar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJURMC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI [9306229](#)).

15. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação decertidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
16. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado pela entidade cedente requerimento de transferência (SEI nº 0695176), posteriormente, ratificado por novo requerimento, feito em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios da entidade cedente subscreveram, assim como os diretores da entidade cessionária (SEI nº 2597148, fls. 25/27). A entidade cedente, **Rádio Centro-América Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador Vanderson Anselmo Crozatto, designado para a função na Cláusula Décima Segunda da Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 1º.12.2017 (SEI nº 9291479). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, está representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Crozatto, reeleito para a função, para o período de 27.12.2022 a 27.1.2026, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação realizada em 13.12.2021, registrada no órgão competente em 4.1.2022 (SEI nº 9073316, fls. 16/20 e fls. 23/25).
17. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).
18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9073316, fl. 5), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº 8954327, fl. 1), estadual (SEI nº 8954327, fl. 4) e municipal de sua sede (SEI nº 9073316, fl. 9), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9073316, fl. 10), de regularidade perante o FGTS (SEI nº 9073316, fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954327, fl. 3).
19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:
13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).
14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº [53115.001612/2022-11](#), o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI [9253196](#) - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).
15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.
20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos o Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no órgão competente (SEI nº 2597148, fls. 32/51); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (SEI nº 9073316, fls. 21/22); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 9253196, fls. 4/16); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9073316, fl. 38); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2597148, fl. 52); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 8954335, fl. 1), estadual (SEI nº 8954335, fl. 4), municipal ou distrital da sede da entidade (SEI nº 9073316, fl. 43); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8954335, fl. 5); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 8954335, fl. 2); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954335, fl. 3).
21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu Diretor-Executivo, Vanderson Anselmo Crozatto (SEI nº 9073316, fl. 482597148, fls. 25/27), conforme determina a legislação.

Sobre a composição da diretoria da cessionária, a Secretaria informou:



20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI [9073316](#) - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3 sendo

no máximo 2 por Estados c -

Nacionais: Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI [9287650](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda médio adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	Rádio Centro América Ltda.	45.833.290/000192	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/000120	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/000105	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/000120	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR



	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/000192	Sócio	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001- 05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 823049256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-02-2022 18:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

DESPACHO n. 00328/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídicoformal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 827420720 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-02-2022 08:38. Número de Série:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

DESPACHO n. 00331/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01 INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 828144067 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-02-2022 11:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições substanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 2597148 - Págs. 25/30), a saber:

- a) **Rádio Centro-América Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9291479 e SEI 9291485);
- b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9073316 - Págs. 16/20; e SEI 9073316 - Págs. 23/24).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI 9287714 - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI 7841213 - Pág. 3).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1535621 - Pág. 15).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8953753). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

14. Além disso, carreu-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001612/2022-11, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253196 - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade em relação ao Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753). Apresentou-se, ainda, declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597148 - Págs. 32/51), *in verbis*:

"Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

- I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

[...]

Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;
- II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;
- III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;
- IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;
- X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. criar, congregar, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI 9287650).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda médio adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001-92	Sócio	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073316 - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que faltado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9306229).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel nº 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, Técnico de Nível Superior, em 01/02/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Pós-Outorgas, em 01/02/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 01/02/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 03/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9290407** e o código CRC **47FD3737**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9290407

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9290407 e SEI 9500168).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU esta Serad, por impulso oficial, promoveu a atualização daqueles documentos cujo prazo de validade expirados, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, através do referido Parecer, fossem integralmente atendidas, conforme demonstrado no *Checklist* (SEI 9528194).

4. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, objetivando a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/03/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/03/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9541930** e o código CRC **62BA89FD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

FÁBIO FARIA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9541930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 164 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 30/06/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469139** e o código CRC **85B77D71** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1922/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 164/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 164/2022 MCOM §469124), de autoria do Ministério das Comunicações, relativo ao Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469364** e o código CRC **223CE424** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 3469364

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 164/2022 MCOM 3469124), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3469131), Parecer de Mérito II (3469134) e Anexos (3469128), (3468357), (3468358), (3468359).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469139), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1922/2022/GM/CC/PR, de 01/07/2022 (3469364), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469139) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3472318** e o código CRC **ED216EE1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 352/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: Rádio Centro-América Ltda. – Cedente (CNPJ 45.833.290/0001-92 e Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária (CNPJ 20.488.021/0001-05)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00164/2022 MCOM, de 13 de junho de 2022 (3469124)
Parecer de Mérito I (3469131) – Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, de 01 de fevereiro de 2022
Parecer de Mérito II (3469134) – Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, de 11 de março de 2022
Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de fevereiro de 2022[1] (3469128)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no Município de São José do Rio Preto/SP

- Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022](#) que transfere a concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional outorgada à Rádio Centro-América Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.021/0001-05, na frequência de 810 KHz, sem direito a exclusividade, no Município de São José do Rio Preto/SP, em conformidade com o disposto na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]
- O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional no Município de São José do Rio Preto/SP, nos termos da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, de 01 de fevereiro de 2022 (3469131), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de concessão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.
- O Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de fevereiro de 2022 (3469128), se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
- A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), com a Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, de 11 de março de 2022 (3469134), registra que em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, promoveu a atualização daqueles documentos cujo prazo de validade expirados, de modo a atender as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, conforme demonstrado no Checklist (SEI 9528194). Concluindo pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib objetivando a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.
- O quadro societário e diretoria da [Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA[6] de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 03/12/2022 às 21:44 (data e hora de Brasília).

- Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], em que foi a existência dos registros já em nome da Fundação Monsenhor Jonas Abib – Cessionária, disponível em: Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac79b1a9f&state=AM-C2, observando a PORTARIA Nº 5.808/SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018 (Processo 53000.037352/2012-29) que renovou, por dez anos, a partir de 04 de janeiro de 2013, a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. – Cedente.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 11 de março de 2022 (Checklist COPOU_MCOM 9528194) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00331/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/02/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] Em que se observa não haver a informação do valor do Capital Social da empresa.

[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830146** e o código CRC **B77FFA97** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044091/2015-01

SUPER nº 3830146

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53900.044091/2015-01 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53900.044091/2015-01, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891260** e o código CRC **7EFCC846** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SUPER nº 3891260

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 164 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 164 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894935** e o código CRC **23018445** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DESPACHO

Processo nº: **53900.044091/2015-01**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM (9541930).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768160** e o código CRC **FD15515F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10768160



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>
Despacho (10768160) - SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por intermédio da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 16061/2022/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio Centro-América Ltda e da Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 9290407 e SUPER 9416641).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga** (SUPER 9500168).

3. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação (SUPER 9528194). Desse modo, decidiu-se (vide Ofício Interno nº 17742/2022/MCOM e Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 9605910 e SUPER 9541930).

4. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria MCOM nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nestes autos (SUPER 9604334 e SUPER 9656552). Por intermédio da Exposição de Motivos nº 00164/2022/MCOM e do Ofício nº 14097/2022/MCOM, os autos foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República, para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER 10026520 e SUPER 10026537).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, conforme demonstra Despacho s/nº (SUPER 10768160).

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10798089).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

7. Sendo assim, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 10798089).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/03/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798087** e o código CRC **DB845CE6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10798087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 2

Despacho (10798087)

SEI 53900:044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5063, de 5 de abril de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 24/03/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10798089** e o código CRC **E97CA5DA**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10798089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Instituição: Câmara Municipal de Curitiba - Curitiba - Paraná - Brasil

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 2

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Brasília, 27 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5063, de 5 de abril de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/05/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809863** e o código CRC **406232A2**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10809863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Exposição de Motivos - Transferência Direta (10809863) SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Ofício Interno nº 33595/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10809863)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (10798087), encaminho a Exposição de Motivos (10809863), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809865** e o código CRC **6B0C755E**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10809865



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

Ofício Interno 33595 (10809865)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Ofício Interno nº 35670/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10809863)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (10798087), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10809863), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10901729** e o código CRC **71EBA4E7**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10901729



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

Ofício Interno 35670 (10901729)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

EM nº 00112/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13600/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.044091/2015-01.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10919518** e o código CRC **A8F505C7**.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

Documento nº 10919518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4666129

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 20/10/2023 17:45:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.044091/2015-01
Interessados:

RADIO CENTRO-AMERICA LTDA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4666121
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão Priv	4666122
- Minuta de Exposição de Motivos	4666123
- Exposição de Motivos Transferência Direta	4666124
- OFICIO Interno nº 33595/2023/MCOM	4666125
- OFICIO Interno nº 35670/2023/MCOM	4666126
- Exposição de Motivos nº 00112/2023 MCOM	4666127
- OFICIO Nº 13600/2023/MCOM	4666128

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

EM nº 00112/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada em 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PORTARIA MCOM Nº 4.859, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei nº 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 53900.068249/2015-20 e 53900.055738/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.648.539/0007-09, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Passos, estado de Minas Gerais, por meio do canal 292E.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.865, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria nº 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (CNPJ 04.368.865/0001-66).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de acesso fixo móvel, rede 5G ou superior e infraestrutura de rede para telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	SP, PR, SC, PA, RO, RR, AM, AP, AC, TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 2.000.000.000,00.
VII. Processo:	53115.037188/2021-53.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 1º DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

PORTARIA MCOM Nº 5.013, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009683/2014-31, invocando as razões presentes Nota Técnica nº 22.807/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 18.434/2021/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00128/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDÃO LTDA, CNPJ nº 46.746.384/0001-97, nos termos da Portaria MVOP nº 806, de 6 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria MC nº 82, de 29 de janeiro de 1969, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.063, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 5.065, DE 5 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 29 de março de 2022, publicado no DOU de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 01250.065543/2019-10, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 2858/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00141/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 343, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2012, à COMSAT Comércio, Representação, Importação e Exportação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 92.231.521/0001-78, para a Fundação João Paulo II, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 50.016.039/0001-75, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da Fundação João Paulo II, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, cuja concessão foi outorgada por meio Decreto s/nº, de 06 de abril de 1999, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de abril de 1999, para execução do serviço no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

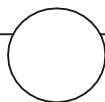


N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.060539/2013	Fundação Educativa e Cultural de Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Conhece e nega	11
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	OM	Barra do Pirai	RJ	Conhece e nega	13
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	16
53000.015013/2013	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	17
53528.004417/2015	Associação Comunitária e Assistencial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Conhece e nega	96



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022040700009X

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.** em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA.**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na **NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCTIC**, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:
 7. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI [9287714](#) - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI [7841213](#) - Pág. 3).
 8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.
3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, foi pela "viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP".
4. Cumpre informar que o processo já havia sido submetido à Consultoria Jurídica para exame em duas oportunidades. À época, foram emitidas a **NOTA nº 01065/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3687575) e a **NOTA nº 00021/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (SEI nº 3757905), por meio das quais foi manifestado o entendimento de que a questão relativa à observância dos atos de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236/67 merecia análise mais cuidadosa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/823049256

https://infoleg-autenticada-e-assinada.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

10. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

12. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

13. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [1535621](#) - Pág. 15).

14. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse



sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI [9306229](#)).

15. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

16. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado pela entidade cedente requerimento de transferência (SEI nº 0695176), posteriormente, ratificado por novo requerimento, feito em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios da entidade cedente subscreveram, assim como os diretores da entidade cessionária (SEI nº 2597148, fls. 25/27). A entidade cedente, **Rádio Centro-América Ltda.**, encontra-se devidamente representada por seu sócio-administrador Vanderson Anselmo Cruzatto, designado para a função na Cláusula Décima Segunda da Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 1º.12.2017 (SEI nº 9291479). Por sua vez, a cessionária, **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, está representada por seu Diretor-Executivo, Sr. Vanderson Anselmo Cruzatto, reeleito para a função, para o período de 27.12.2022 a 27.1.2026, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação realizada em 13.12.2021, registrada no órgão competente em 4.1.2022 (SEI nº 9073316, fls. 16/20 e fls. 23/25).

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 9073316, fl. 5), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº 8954327, fl. 1), estadual (SEI nº 8954327, fl. 4) e municipal de sua sede (SEI nº 9073316, fl. 9), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 9073316, fl. 10), de regularidade perante o FGTS (SEI nº 9073316, fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954327, fl. 3).

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº [53115.001612/2022-11](#), o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI [9253196](#) - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI [8953753](#)). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

20. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos o Estatuto Social da Entidade, devidamente registrado no órgão competente (SEI nº 2597148, fls. 32/51); prova da condição de brasileiro nato dos dirigentes (SEI nº 9073316, fls. 21/22); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº 9253196, fls. 4/16); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9073316, fl. 38); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 2597148, fl. 52); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº 8954335, fl. 1), estadual (SEI nº 8954335, fl. 4), municipal ou distrital da sede da entidade (SEI nº 9073316, fl. 43); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8954335, fl. 5); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº 8954335, fl. 2); e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 8954335, fl. 3).

21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por seu Diretor-Executivo, Vanderson Anselmo Cruzatto (SEI nº 9073316, fl. 482597148, fls. 25/27), conforme determina a legislação.

Sobre a composição da diretoria da cessionária, a Secretaria informou:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/823049256

https://p1moleg-autenticadae-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI [9073316](#) - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos a seguir:

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI [9287650](#)).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda médio adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	Rádio Centro América Ltda.	45.833.290/0001-92	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001-20	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA	79.352.712/0001-20	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR



ESPERANCA LTDA							
RADIO CENTRO AMERICA LTDA		45.833.290/0001-92		Sócio		OM	
				Regional		São José do Rio Preto SP	

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

Nome	Entidade	CNPJ	Cargo	serviço	tipo	município	uf
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001-05	Vice-Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 823049256 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-02-2022 18:56. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/823049256

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00328/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da permissão que foi outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (cedente), que executa o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (cessionária).
3. Conforme os termos do PARECER n. 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017), e no art. 90, inciso I, e ss, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017 e pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito de transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de transferência da outorga para que o serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, sem direito de exclusividade, possa ser executado pela cessionária, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a transferência de permissão anteriormente outorgada à RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA para a FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 827420720 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-02-2022 08:38. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



sapiens.agu.gov.br/documento/827420720

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00331/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.044091/2015-01

INTERESSADOS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900044091201501 e da chave de acesso b4c5bfda

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 828144067 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-02-2022 11:14. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sapiens.agu.gov.br/documento/828144067> www.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 3124/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.
2. Preliminarmente, cumpre informar que por meio da Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo da transferência da outorga (SEI 9290407 e SEI 9500168).

ANÁLISE

3. Em atenção às orientações constantes do Parecer nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU esta Serad, por impulso oficial, promoveu a atualização daqueles documentos cujo prazo de validade expirados, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, através do referido Parecer, fossem integralmente atendidas, conforme demonstrado no *Checklist* (SEI 9528194).
4. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, objetivando a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 3124 (5571335)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 1

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 11/03/2022, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 11/03/2022, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 21/03/2022, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9541930** e o código CRC **62BA89FD**.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 2

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 3124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9541930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

Nota Técnica 3124 (5541935)

SEI 53900.044091/2015-01 / pg. 3

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1216/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.044091/2015-01

INTERESSADAS: RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA (CEDENTE) E FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA

DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Rádio Centro-América Ltda** e da **Fundação Monsenhor Jonas Abib**, inscritas no CNPJ nº 45.833.290/0001-92 e nº 20.488.021/0001-05, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. Após a apresentação do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republicada, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 1

Nota Técnica 1216 (5250407)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q”](#)



Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, cumpre registrar que o pedido de transferência direta se encontra subscrito pelos representantes legais das pessoas jurídicas interessadas na operação, bem como pelos os seus sócios e dirigentes (SEI 2597148 - Págs. 25/30), a saber:

a) **Rádio Centro-América Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9291479 e SEI 9291485);

b) **Fundação Monsenhor Jonas Abib (cessionária)**, representada pelo Sr. Vanderson Anselmo Crozatto (SEI 9073316 - Págs. 16/20; e SEI 9073316 - Págs. 23/24).

8. A concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora se materializou no Decreto nº 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982 (SEI 9287714 - Págs. 1/7). A outorga encontra-se vencida desde 04 de janeiro de 2013. No entanto, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria nº 5.808/SEI, de 09 de novembro de 2018, publicada no dia 28 de novembro de 2018, no bojo do processo nº 53000.037352/2012-29, no sentido de renovar a outorga em relação ao decênio de 04 de janeiro de 2013 a 04 de janeiro de 2023 (SEI 7841213 - Pág. 3).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão sonora pela pessoa jurídica cedente está sendo realizada em caráter precário, uma vez que o Congresso Nacional ainda não se manifestou favoravelmente pela renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, cabe registrar que, mediante consulta à pasta cadastral da entidade cedente, a primeira licença para funcionamento da estação foi expedida em 12 de novembro de 1984. Portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 1535621 - Pág. 15).

11. A documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas na operação está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8953753). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou



entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. A pessoa jurídica **cedente** apresentou a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, na forma do art. 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

13. A pessoa jurídica **cessionária** colacionou certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária, juntamente com a comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

14. Além disso, carrou-se aos autos balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2020. Isto porque, segundo esclarecimentos constantes no protocolo de nº 53115.001612/2022-11, o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício de 2021 estaria em fase de confecção, na forma do art. 1.078 do Código Civil e do art. 5º da IN RFN nº 2003/2021 (SEI 9253196 - Págs. 1/16). Registra-se, por oportuno, que aqueles documentos se encontram firmados, em conjunto, por profissional em contabilidade e por seu representante legal, tudo nos termos do art. 93, inciso III, alíneas "d", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753).

15. De igual modo, juntou-se certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares, juntamente a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, de regularidade junto ao Fistel, de regularidade perante a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como de regularidade junto à Justiça do Trabalho, tudo com base no art. 93, inciso III, alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 8953753). Apresentou-se, também, as declarações exigidas pelo art. 93, inciso III, alíneas "k", do Decreto nº 52.795/1963.

16. Ressalta-se que, pela análise do Estatuto Social da pessoa jurídica cessionária, consta a previsão da execução do serviço de radiodifusão (SEI 2597148 - Págs. 32/51), *in verbis*:

"Artigo 5º - A **Fundação** tem por objetivos sociais:

- I. a promoção, a manutenção e o apoio a atividades educacionais, sociais e culturais, objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;
- II. a promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;
- III. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. o auxílio, a assistência e o apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

[...]

Artigo 7º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I. executar serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades, como radiodifusão sonora e de sons



e imagens, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicação em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produzir e veicular programas em emissoras de rádio e de televisão e em outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;

IV. criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio, modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação, como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;

V. produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;

VI. produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;

VII. produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;

VIII. utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

IX. participar de entidades ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais, mediante aprovação do Ministério Público e nos termos da legislação em vigor;

X. firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI. criar, congrega, orientar e assessorar instituições congêneres."

17. A pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de janeiro de 2022 (SEI 9287650).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica cessionária faz parte da composição societária, além da entidade cedente, de 2 (duas) outras concessionárias executantes do serviço de radiodifusão sonora em onda médio adaptado para frequência modulada, na localidade de Miguel Pereira/RJ; bem como do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Esperança/PR.

19. Por sua vez, os dirigentes Vanderson Anselmo Crozatto e Shirleya Nunes de Santana compõem o quadro das seguintes pessoas jurídicas:

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
VANDERSON ANSELMO CROZATTO	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001- 92	Diretor (Administrador)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001- 20	Diretor (Administrador)	OM	Regional	Nova Esperança	PR
	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001- 05	Diretor (Diretor Executivo)	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP
	RADIO SOCIEDADE NOVA ESPERANCA LTDA	79.352.712/0001- 20	Sócio	OM	Regional	Nova Esperança	PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 5

Nóda Técnica 1216 (5250407)

SEI 55900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
	RADIO CENTRO AMERICA LTDA	45.833.290/0001- 92	Sócio	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

OBS: Tachamos do quadro demonstrativo colacionado alhures a outorga da Rádio Centro-América Ltda que será transferida, após autorização, à Fundação Monsenhor Jonas Abib.

NOME	ENTIDADE	CNPJ	CARGO	SERVIÇO	TIPO	MUNICIPIO	UF
SHIRLEYA NUNES DE SANTANA	FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB	20.488.021/0001- 05	Vice- Diretora Executiva	OM	Regional	São José do Rio Preto	SP

20. De acordo com a certidão da Serventia dos Registros Públicos e Anexos de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, expedida em 04 de janeiro de 2022, a composição diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 9073316 - Págs. 23/24):

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

21. Logo, pelos documentos acostados aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem as pessoas jurídicas interessadas na operação, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão.

22. Mostra-se relevante rememorar que, por se tratar de transferência direta, faz-se necessário o levantamento das informações relacionadas à eventual aplicação da penalidade de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela unidade consultiva, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento àquela recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de que inexistem processos de apuração de infração instaurado, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Centro-América Ltda que tenham resultado ou venham a resultar na pena de cassação (SEI 9306229).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média regional, vinculado ao FISTEL nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 6

Nota Técnica 1216 (5250407)

SEI 55980.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto n.º 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel n.º 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n.º - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.044091/2015-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1216/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da Portaria n.º _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. n.º 45.833.290/0001-92, por meio do Decreto n.º 87.881, publicado no dia 1º de dezembro de 1982, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional (Fistel n.º 02008008843), no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 7

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, Técnico de Nível Superior, em 01/02/2022, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Pós-Outorgas, em 01/02/2022, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 01/02/2022, às 18:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 03/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9290407** e o código CRC **47FD3737**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 9290407



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f> / pg. 8

Nota Técnica 1216 (9290407)

SEI 53900.044091/2015-01

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 02008008843, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 112 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 07:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4666583** e o código CRC **2EC4261E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3810/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 112/2023 MCOM.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 112/2023 MCOM (666578), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 45.833.290/0001-92, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4667730** e o código CRC **DEBBB606** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044091/2015-01

SUPER nº 4667730

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 112/2023 MCOM (4666578), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4666583), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3810/GM/CC/PR (4667730), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4674468** e o código CRC **26AD9CF8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 951/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.044091/2015-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00112/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de São José do Rio Preto (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00112/2023 MCOM (4666127), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.044091/2015-01, acompanhado da [Portaria MCOM nº 5.063, de 5 de abril de 2022](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, outorgada à Rádio Centro-América Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 45.833.290/0001-92, para a empresa Fundação Monsenhor Jonas Abib - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.021/0001-05, no município de São José do Rio Preto, São Paulo, com o uso da frequência 810 KHz, FISTEL nº 02008008843, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00074/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16/02/2022 (4666580), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - Nota Técnica nº 1216/2022/SEI-MCOM, de 03/02/2022 (4666582), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho, de 24/03/2023 (4666122), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 11/03/2022 (4668358, p. 732-736), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando sócio e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.488.021/0001-05
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VANDERSON ANSELMO CROZATTO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/10/2024 às 13:03 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150614** e o código CRC **5FDA94B5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 6150614

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.044091/2015-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 675 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.044091/2015-01

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.044091/2015-01, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA** para **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO CENTRO-AMÉRICA LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 45.833.290/0001-92, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, **FUNDAÇÃO MONSENHOR JONAS ABIB** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 20.488.021/0001-05.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.037352/2012-29), para o período 2013/2023.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.037352/2012-29), para o período 2013/2023. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 5.808/2018, publicada no DOU de 28/11/2018, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.044091/2015-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 01/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/08/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/08/2025, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6860954** e o código CRC **4EACE510** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.062, de 6 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/08/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6899517** e o código CRC **3E288CCB** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 6899517

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

MENSAGEM Nº 1.062

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6900545) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ
DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 07/08/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901514** e o código CRC **44B96AC9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1261/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.063, de 5 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2022, que transfere a concessão outorgada à Rádio Centro-América Ltda. para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 07/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6902136** e o código CRC **C19E1AC7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.044091/2015-01

SEI nº 6902136

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f>

a19f5d1d-a736-4514-a6af-843ba61abb1f